

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 27 de outubro de 2014

Número 207

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho n.º 13002/2014:

Designação em comissão de serviço do licenciado Vasco José Ferreira Soares de Brito no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de serviços de Sistemas de Informação da Biblioteca Nacional de Portugal) 27078

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 13003/2014:

Constituição da comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Trancoso 27078

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 13004/2014:

Designa em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, o licenciado Bernardino Guedes de Castro, diretor de serviços do Centro Português de Fotografia 27078

Despacho n.º 13005/2014:

Designa em comissão de serviço no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau a licenciada Maria Clotilde Oliveira Costa de Mendonça Amaral, chefe de divisão do Arquivo Distrital de Viana do Castelo 27079

Despacho n.º 13006/2014:

Designa em comissão de serviço no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau a licenciada Maria João da Silva Pires de Lima, diretora de serviços do Arquivo Distrital do Porto 27080

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 11960/2014:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Rui António Figueiredo Gonçalves 27080

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 11961/2014:

Consolidação MOB TS Ana Maria Nunes Gomes/DGO 27081

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos:

Despacho n.º 13007/2014:

Alteração da composição das CN e EP 27081

Despacho n.º 13008/2014:

Alteração da composição das comissões negociação — portos 27082

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 13009/2014:

Nomeação da primeira-secretária de embaixada Shelley Margaret Garcia de Sá Pires Tracy no cargo de chefe de divisão de Apoio Cultural e Associativo da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros 27082

Despacho (extrato) n.º 13010/2014:

Exoneração do primeiro-secretário de embaixada Paulo Marcelo Lenoir Maia e Silva do cargo de chefe de divisão de Apoio Cultural e Associativo da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros 27083

Despacho (extrato) n.º 13011/2014:

Nomeação da conselheira de embaixada Sónia Maria Melo e Castro para desempenhar funções de apoio ao secretário-geral 27083

Despacho (extrato) n.º 13012/2014:

Colocação na disponibilidade do embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Tadeu da Costa Sousa Soares 27083

Despacho (extrato) n.º 13013/2014:

Nomeação do primeiro secretário de embaixada João Marco de Deus no cargo de chefe de divisão da América Latina e Caraíbas da Direção-Geral de Política Externa 27083

Despacho (extrato) n.º 13014/2014:

Nomeação do conselheiro de embaixada José Pedro Machado Vieira no cargo de diretor de serviços da Ásia e da Oceânia da Direção-Geral de Política Externa 27084

Despacho (extrato) n.º 13015/2014:

Nomeação da primeira secretária de embaixada Paula Maria Vale Cardoso Vicente no cargo de chefe de divisão de Política Comum de Segurança e Defesa da Direção-Geral de Política Externa 27084

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho (extrato) n.º 13016/2014:

Promoção por concurso de Manuel do Nascimento Nunes de Viveiros à categoria de faroleiro subchefe (secção da Madeira) do QPMM 27084

Exército:

Despacho n.º 13017/2014:

Promoção ao posto de segundo-cabo de vários segundos-cabos graduados 27085

Força Aérea:

Despacho n.º 13018/2014:

CFMTFA — subdelegação de competências 27087

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 13019/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo 27087

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 13020/2014:

10.º curso de formação de agentes — lista de classificação final 27088

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 13021/2014:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete, a licenciada Carla Susana Fernandes Velez 27088

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 481/2014:

PC 4505281235 EPU/38226 27089

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 11962/2014:

Cessação do CTFPTI de um trabalhador do mapa do pessoal do ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 27089

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 13022/2014:

Aprovação de modelo n.º 245.05.14.3.14 de CONTIMETRA 27089

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 13023/2014:

Altera a alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 6954/2013, de 21 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio 27090

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11963/2014:

Avaliação final do período experimental. 27090

Aviso (extrato) n.º 11964/2014:

Avaliação final do período experimental. 27090

Despacho n.º 13024/2014:

Subdelegação de competências na diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, Maria Angelina Morais Castro 27090

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 560/2014:

Adenda assinada em 1 de julho de 2014 com a SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves-Corvo, S. A., referente ao contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de cobre, zinco, chumbo, prata, ouro, estanho e cobalto a que corresponde o número C-41 e a denominação de Neves Corvo. 27090

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 13025/2014:

Designa o engenheiro Francisco Manuel O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico para exercer, com um mandato de cinco anos, o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 27092

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 13026/2014:

Designa a assistente técnica Maria da Conceição dos Santos Marques, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Secretário de Estado do Mar 27092

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Declaração n.º 189/2014:

Declaração de conclusão do período experimental de Margarida Maria dos Reis Bento. 27093

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 11965/2014:

Abertura do concurso especial de ingresso na área profissional de especialização do internato médico em 2015 — IM 2015-B 27093

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11966/2014:

Lista unitária de ordenação final de um posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de oftalmologia. 27094

Aviso (extrato) n.º 11967/2014:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados, para o preenchimento de oito postos de trabalho de assistente técnico, no âmbito regional do mapa de pessoal da ARS Algarve, I. P. 27094

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11968/2014:

Lista ordenada dos candidatos ao concurso para assistentes operacionais a tempo parcial . . . 27095

Aviso n.º 11969/2014:

Procedimento concursal para eleição de diretor do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos 27095

Aviso n.º 11970/2014:

Lista de pessoal docente que cessou a relação de emprego público 27095

Aviso n.º 11971/2014:

Lista de antiguidade de pessoal docente 27095

Despacho n.º 13027/2014:

Homologação de contratos de docentes, referente ao ano letivo de 2013-2014 27096

Aviso n.º 11972/2014:

Notificação de processo disciplinar 27096

Aviso (extrato) n.º 11973/2014:

Programa de rescisão por mútuo acordo 27096

Aviso (extrato) n.º 11974/2014:

Lista final do procedimento concursal 27096

Aviso n.º 11975/2014:

Homologação de contratos de pessoal docente relativos ao ano escolar de 2013-2014 27096

Despacho n.º 13028/2014:

Nomeação da subdiretora do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas. 27097

Despacho n.º 13029/2014:

Nomeação dos adjuntos do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas 27097

Aviso n.º 11976/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria e carreira de assistente operacional, de grau 1 27097

Aviso n.º 11977/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 27098

Aviso n.º 11978/2014:

Rescisão por mútuo acordo de docente 27099

Aviso n.º 11979/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014 do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe. 27099

Aviso n.º 11980/2014:

Faz público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto 2014 27099

Despacho n.º 13030/2014:

Nomeação de adjuntas 27099

Despacho n.º 13031/2014:

Nomeação do subdiretor 27099

Aviso n.º 11981/2014:

Cessação de contrato por falecimento 27099

Despacho n.º 13032/2014:

Nomeação da adjunta do diretor 27099

Ministério da Educação e Ciência e Município de Mafra**Contrato n.º 561/2014:**

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 27099

Ministério da Educação e Ciência e Município da Moita**Contrato n.º 562/2014:**

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 27100

Ministério da Educação e Ciência e Município do Montijo**Contrato n.º 563/2014:**

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2012-2013 27100

Ministério da Educação e Ciência e Município de Óbidos**Acordo n.º 21/2014:**

Alteração ao acordo de colaboração para requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos. 27101

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 13033/2014:

Alteração ao regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5482/2013, de 16 de abril 27101

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 1947/2014:

Nomeação em regime de comissão de serviço do licenciado Paulo Jorge Neves do Rosário como diretor executivo do Centro de Educação e Desenvolvimento Santa Clara 27104

Deliberação n.º 1948/2014:

Nomeação em regime de comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Arruda de Sá, como diretora executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento D. Nuno Álvares Pereira . . . 27105

Ministério Público**Despacho (extrato) n.º 13034/2014:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente operacional 27106

Despacho (extrato) n.º 13035/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça. 27106

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Declaração de retificação n.º 1095/2014:**

Retificação do aviso n.º 11591/2004. 27106

Ordem dos Advogados**Edital n.º 966/2014:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Liliana Oleiro. . . 27106

Universidade do Algarve**Aviso n.º 11982/2014:**

Alteração ao ciclo de estudos de mestrado em Psicologia da Educação. 27106

Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 11983/2014:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior por tempo indeterminado 27107

PARTE D

PARTE E

Universidade de Lisboa**Declaração de retificação n.º 1096/2014:**

Declaração de retificação do aviso n.º 11519/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014. 27109

Contrato (extrato) n.º 564/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, na categoria de professor auxiliar convidado, com o Doutor Rui Eduardo Mota Castro 27109

Contrato (extrato) n.º 565/2014:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, na categoria de professor auxiliar convidado, com a Doutora Joana Paiva Gomes Miranda 27109

Despacho n.º 13036/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental da assistente técnica Paula Cristina Guerreiro Nobre. 27110

Aviso n.º 11984/2014:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de gestão financeira e de projetos — contabilidade (31/ND/2014). 27110

Aviso n.º 11985/2014:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de apoio técnico, laboratórios e oficinas — sistemas eletrónicos e digitais (32/ND/2014) 27113

Despacho (extrato) n.º 13037/2014:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Natacha Patrícia Moniz Mileu Merino de Cintra 27115

Universidade Nova de Lisboa**Edital n.º 967/2014:**

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Letras (Estudos de Tradução) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 27115

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 13038/2014:**

Delegação de competências. 27116

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho (extrato) n.º 13039/2014:**

Provisão em regime de comissão de serviço no cargo de diretora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova 27116

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 13040/2014:**

Contrato de trabalho com Maria João Vicente — ESTC 27116

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 13041/2014:**

Delegações de competências no subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, José António da Conceição Palma 27116

Instituto Politécnico de Viseu**Anúncio (extrato) n.º 255/2014:**

Equipamento doado pelo Instituto Politécnico de Viseu. 27116

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso n.º 11986/2014:**

Recrutamento de técnico superior por mobilidade interna 27117

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 51/2014/A:

Processo concursal para admissão a contrato em funções públicas por tempo indeterminado um lugar na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, da Unidade de Saúde da Ilha das Flores 27117

PARTE G**Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1949/2014:**

Licença sem remuneração autorizada ao assistente hospitalar graduado de oftalmologia Pedro José Carreira da Silva 27119

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 13042/2014:**

Acumulação de funções. 27119

Despacho (extrato) n.º 13043/2014:

Acumulação de funções. 27119

Despacho (extrato) n.º 13044/2014:

Redução do período normal de trabalho semanal 27119

Despacho (extrato) n.º 13045/2014:

Redução do período normal de trabalho semanal 27119

Despacho (extrato) n.º 13046/2014:

Redução do período normal de trabalho semanal 27119

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 13047/2014:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 6 de junho, à Dr.ª Maria Augusta Meneses Gomes Monteiro Silva, assistente graduada de medicina interna 27119

PARTE H**Município de Alcanena****Edital n.º 968/2014:**

Publicitação da aprovação do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Seden-
tário das Feiras do Município de Alcanena 27119

Município de Arraiolos**Regulamento n.º 478/2014:**

Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Arraiolos 27120

Regulamento n.º 479/2014:

Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Arraiolos. 27129

Regulamento n.º 480/2014:

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Arraiolos. 27141

Município do Cadaval**Edital n.º 969/2014:**

Apreciação pública do projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de
Água 27154

Município de Gondomar**Aviso n.º 11987/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores. 27165

Município de Lousada**Aviso n.º 11988/2014:**

Licença sem remuneração 27165

Aviso n.º 11989/2014:

Cessação de comissão de serviço 27165

Município da Madalena**Aviso n.º 11990/2014:**

Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais. 27165

Município de Matosinhos**Aviso n.º 11991/2014:**

Conclusão do período experimental de Sofia Alexandra de Moura Baltazar 27166

Município de Mértola**Aviso (extrato) n.º 11992/2014:**

Gabinete de apoio pessoal ao presidente da câmara — cessação de comissão de serviço de funções de secretário 27166

Município de Odemira**Aviso n.º 11993/2014:**

Aprovação do plano de intervenção em espaço rural da Herdade do Zorreiro — Malavado. 27166

Município de Oeiras**Aviso n.º 11994/2014:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 27171

Município de Oliveira de Azeméis**Deliberação n.º 1950/2014:**

Delimitação da área de reabilitação urbana do centro da cidade de Oliveira de Azeméis 27172

Município de Tomar**Aviso n.º 11995/2014:**

Proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Tomar 27172

Município de Vila Real**Aviso n.º 11996/2014:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos técnicos superiores e assistentes técnicos 27172

Freguesia de Montargil**Aviso n.º 11997/2014:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho (referências A e B), na carreira/categoria de assistente operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. 27172

Freguesia de Pinhal Novo**Aviso n.º 11998/2014:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria. 27173

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra**Despacho n.º 13048/2014:**

Subunidades orgânicas dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra 27173

PARTE I

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 11999/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação — Madaíl Fróis Ferreira 27174

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.**Despacho n.º 13049/2014:**

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Engenharia Informática da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 27175

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 12000/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor-adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27177

Aviso n.º 12001/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor-adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27177

Aviso n.º 12002/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27177

Aviso n.º 12003/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27177

Aviso n.º 12004/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27177

Aviso n.º 12005/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27177

Aviso n.º 12006/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27177

Aviso n.º 12007/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27178

Aviso n.º 12008/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador do Núcleo de Formação Profissional, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27178

Aviso n.º 12009/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27178

Aviso n.º 12010/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27178

Aviso n.º 12011/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27178

Aviso n.º 12012/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27178

Aviso n.º 12013/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27178

Aviso n.º 12014/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27178

Aviso n.º 12015/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27178

Aviso n.º 12016/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27179

Aviso n.º 12017/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27179

Aviso n.º 12018/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27179

Aviso n.º 12019/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento no cargo, de direção intermédia do 2.º grau, de coordenador do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 27179

Aviso n.º 12020/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27179

Aviso n.º 12021/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27179

Aviso n.º 12022/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27179

Aviso n.º 12023/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27179

Aviso n.º 12024/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27180

Aviso n.º 12025/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor-adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27180

Aviso n.º 12026/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Emprego, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27180

Município de Elvas

Aviso n.º 12027/2014:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento 27180





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho n.º 13002/2014

Na sequência do procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços de Sistemas de Informação, do quadro de pessoal dirigente da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto por aviso n.º 7246/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 115, de 18 de junho de 2014, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 20 de junho de 2014, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Vasco José Ferreira Soares de Brito, no cargo de Diretor de Serviços de Sistemas de Informação da Biblioteca Nacional de Portugal.

O nomeado possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional, correspondendo, por conseguinte, ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciado na síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

A presente designação produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2014.

9 de outubro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

Síntese curricular

Vasco José Ferreira Soares de Brito, nascido em 5 de outubro de 1971.

Licenciado em Matemática Aplicada pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em 1993.

Especialista de Informática de Grau 3, nível 2, do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública onde desde 1996 até setembro de 2011, desempenhou funções de Coordenador da Área de Gestão de Sistemas Locais onde se destacam as atividades de gestão de controladores de domínio a nível de Active Directory, DHCP e DNS, gestão da infraestrutura de sistemas locais (Servidores locais, estações de trabalho e impressoras), a distribuição centralizada de software e updates, e a administração de servidor de antivírus.

Nomeado, a 1 de outubro de 2011, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Sistemas e Aplicações Informáticas da Biblioteca Nacional de Portugal e posteriormente nomeado, a 1 de agosto de 2012, em regime de substituição, Diretor de Serviços de Sistemas de Informação, onde se destacam as atividades de coordenação, gestão e manutenção de toda a infraestrutura informática da BNP (serviços de rede, bases de dados e sistemas aplicativos incluindo os mecanismos de segurança de acessos, dados e recuperação de falhas) com destaque para os sistemas de suporte aos catálogos bibliográficos e à Biblioteca Nacional Digital.

Assistente do curso de Informática no Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, entre 2000 e 2006, nas cadeiras de Programação Hipermédia (2.º ano), Bases de Dados (2.º ano), Segurança Informática (3.º ano) e Comércio Eletrónico (3.º ano).

Formador e coordenador no Instituto Nacional de Administração, dos cursos Conceitos e Tecnologias XML, XML e Web Services — Arquitetura SOA e Programação em Java J2EE (básico e avançado), desde 2002 até presente data.

Entre julho de 2006 e junho de 2007, membro do grupo de trabalho da UMIC (Agência para a Sociedade do Conhecimento), com o objetivo de dinamizar a adoção do sistema de faturação eletrónica pelos serviços e organismos da Administração Pública, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros 137/2005.

Orador na conferência sobre o standard ebXML, organizado pela Leadership Business Consulting em nome da Comissão Europeia da Normalização, sobre o título “Utilização do ebXML na gestão de Recursos Financeiros da A.P.”, realizada em 2006.

208172425

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 13003/2014

A Câmara Municipal de Trancoso optou por promover a conversão da Comissão Técnica de Acompanhamento constituída pelo Despacho n.º 22234/2001 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 250, de 27 de outubro, em Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.ª da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, tendo para o efeito remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro uma proposta de composição da mesma.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria, determino a composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Trancoso:

Câmara Municipal de Trancoso;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
Assembleia Municipal de Trancoso;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Norte;
Águas da Teja, S. A.;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares /Direção de Serviços da Região Centro;
Direção-Geral do Território
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Direção Regional da Cultura do Centro;
EP — Estradas de Portugal, S. A.;
Guarda Nacional Republicana;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Instituto de Segurança Social, I. P. /Centro Distrital da Guarda Rede Elétrica Nacional;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
Turismo de Portugal, I. P.;
ULS — Unidade Local de Saúde, I. P.;
Câmara Municipal da Meda;
Câmara Municipal de Penedono;
Câmara Municipal de Pinhel;
Câmara Municipal de Sernancelhe.

16 de outubro de 2014. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abru-nhosa*.

208172733

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 13004/2014

Na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 1.º grau de Diretor de Serviços para o Centro Português de Fotografia publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 110 de 9 de junho de 2014, sob o aviso n.º 6973/2014, e publicitado na bolsa de emprego público com o código OE201406/0081 e após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, sob proposta do júri, designo nos termos, e de acordo com o disposto nos n.ºs 9, 10, e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, o licenciado Bernardino Guedes de Castro, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, diretor de serviços do Centro Português de Fotografia.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro 2014

7 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *José Manuel Cortês*.

Sinopse curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Bernardino Guedes de Castro.
Data de nascimento: 14 de janeiro de 1968.

II — Habilitações académicas:

Licenciado em Ciências Históricas pela Universidade Portucalense (1991); Pós-graduação do curso de especialização em Ciências Documentais, opção de Arquivo, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1996); Pós-graduação do curso de especialização em Ciências Documentais, opção de Biblioteca e Documentação, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1997); Pós-graduação, parte curricular do Mestrado em Gestão Pública pela Universidade de Aveiro (2005).

III — Formação profissional:

Frequentou diferentes cursos e ações de formação e de aperfeiçoamento profissionais nas áreas arquivos e de gestão pública e qualidade, nomeadamente: Curso Formação para Altos Dirigentes da Administração Local organizado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) (2005); Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública organizado pelo INA, (2010); Formação-Ação Qualidade e Arquivo organizado pela SGS Portugal, S. A., com a duração de 906 horas, Porto (2005-2006).

IV — Experiência profissional:

Professor do ensino recorrente e básico (1991-1998); Professor convidado da Universidade Portucalense — Infante D. Henrique, para lecionar as disciplinas: Informação Documental e Armazenamento e Recuperação de Informação no Curso de Especialização em Ciências Documentais (2001-2008); orientador de diversos estágios (1999 a 2014); Técnico superior de arquivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1996-1998); Técnico superior de arquivo da Divisão de Arquivo Geral da Câmara Municipal do Porto (1998-2008); Chefe de Divisão em regime de substituição do Arquivo Geral do Departamento de Arquivos da Câmara Municipal do Porto (2007); Diretor de Serviços do Centro Português de Fotografia (2008-2014); formador em diversos cursos na área de arquivos e bibliotecas.

V — Projetos e outras atividades científicas:

Autor ou colaborador em comunicações e publicações nas áreas da arquivística; Responsável pela Qualidade do Departamento Municipal de Arquivos da Câmara Municipal do Porto (2005-2008); Membro do comité científico do I congresso Internacional de Documentación Fotográfica “175 Aniversário de la Fotografía”, organizada pela Facultad de Ciencias de la documentacion da Universidade de Madrid, Madrid (2014); Membro do Comissão Técnica de Normalização em Fotografia (CT174), subcomissão 2 História, Ética e Legislação (2012-); Ex-Coordenador do Grupo de Trabalho de Arquivos do Ensino Superior da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

208171129

Despacho n.º 13005/2014

Na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de Chefe de Divisão para o Arquivo Distrital de Viana do Castelo publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 110 de 9 de junho de 2014, sob o aviso n.º 6972/2014, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201406/0079 e após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, sob proposta do júri, designo nos termos, e de acordo com o disposto nos n.ºs 9, 10, e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro a licenciada Maria Clotilde Oliveira Costa de Mendonça Amaral, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão do Arquivo Distrital de Viana do Castelo.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro 2014.

7 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *José Manuel Cortês*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Maria Clotilde Oliveira Costa de Mendonça Amaral, natural de Oeiras e S. Julião da Barra, concelho de Oeiras, Lisboa, nascida em 07.11.1966

Habilitações Académicas:

Pós-graduada em Ciências Documentais, opção de arquivo, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1991-1993)
Licenciada em Ciências Históricas pela Universidade Portucalense (1986-1990)

Formação Profissional:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP)
Participação em ações de formação, seminários e encontros sobre avaliação de desempenho, auditorias, arquivística, gestão da informação e preservação digital.

Atividade profissional:

Diretora do Arquivo Distrital de Viana do Castelo, desde 9 de setembro de 2008
Técnica Superior de Arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Viana do Castelo (1999-2008)
Técnica Superior, na área do Inventário do Património Cultural Móvel (IPCM) de (1993-1999)
Formadora no *Curso de Formação de Técnicos Profissionais de Arquivo* (2002-2003)
Formadora no *Curso de Formação de Técnicos Adjuntos de Arquivo* (1995-1996)
Membro do Grupo de Trabalho, responsável pela elaboração do Manual de Procedimentos sobre Averbamentos e Certidões, publicado na intranet pelo ex-IAN/TT

Comunicações apresentadas:

No *1.º Encontro das Misericórdias do Alto Minho*, na 1.ª Sessão, em 10 de outubro de 1998, em Vila Praia de Âncora *Os Arquivos das Misericórdias do Alto Minho*.

No *V Encontro de Arquivos Municipais*, em coautoria com Maria Olinda Alves Pereira *Os arquivos dos municípios do Alto Minho: implementação de um sistema*.

Nas Jornadas de Estudo, em 19 de outubro de 2001, *As Misericórdias como fontes culturais e de informação*, realizadas no Arquivo Municipal de Penafiel, *A Misericórdia de Viana do Castelo: Uma experiência arquivística no Alto Minho*.

Nas *1as Jornadas de História, Ambiente e Urbanismo*, de Vila Praia de Âncora, em 5 de julho de 2004, *Arquivo: informação registada até quando?*.

Na Semana das Ciências Sociais e Humanas, organizada pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que decorreu naquela Escola nos dias 26 e 29 de maio de 2009, *Gerir Informação? Como e para quê?*

No Congresso Internacional “Dos tempos medievais à contemporaneidade: Ponte de Lima no espaço e no tempo”, promovido pelo Centro de Investigação Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória” (CITCEM), em Ponte de Lima nos dias 18 e 19 de novembro de 2011, *A informação ontem e hoje*.

No Seminário *Memória e Herança Cultural*, enquadrado no curso de pós-graduação em Educação, Memória e Herança Cultural da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que teve lugar naquela Escola no dia 24 de abril de 2013, *Informação e Memória: qual o futuro?*.

Publicações:

Recenseamento dos Arquivos Locais: Câmaras Municipais e Misericórdias, vol. 3-Distrito de Viana do Castelo, publicado em fevereiro de 1996 (colaboração).

Os arquivos do Arquivo Distrital: Catálogo da Misericórdia de Viana do Castelo, publicado em 1996 nos “Cadernos Vianenses”, tomo 21, p. 165-172 (coautoria).

Misericórdia de Viana do Castelo, séc. XVI a XX: Catálogo do acervo documental. Viana do Castelo: Lions Clube de Viana do Castelo, 1997 (coautoria).

Os arquivos das Misericórdias do Alto Minho, publicada nas Atas do 1.º Encontro das Misericórdias do Alto Minho: 10 a 30 de outubro de 1998. Viana do Castelo: CER, 2001. p. 232-247.

Arquivo: informação registada até quando?, publicada nas Atas das 1as Jornadas de História, Ambiente e Urbanismo de Vila Praia de Âncora: 3 a 18 de julho de 2004. Vila Praia de Âncora: Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora, 2005. p. 49-56.

A informação ontem e hoje publicada na obra “Ponte de Lima: Sociedade, Economia e Instituições” da coord. de Alexandra Esteves e Maria Marta Lobo de Araújo. Braga: Ed. CITCEM e Município de Ponte de Lima, 2012, p. 351-359.

208171372

Despacho n.º 13006/2014

Na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 1.º grau de Diretor de Serviços para o Arquivo Distrital de Porto publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 110 de 9 de junho de 2014, sob o aviso n.º 6974/2014, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201406/0082 e após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, sob proposta do júri, designo nos termos, e de acordo com o disposto nos n.ºs 9, 10, e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro a licenciada Maria João da Silva Pires de Lima, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, Diretora de Serviços do Arquivo Distrital do Porto.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro 2014.

7 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *José Manuel Cortês*.

Sinopse Curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria João da Silva Pires de Lima
Data de nascimento — 1958.04.07

Dados académicos:

Licenciada em História e pós-graduada em Ciências Documentais, opção Arquivo, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Aproveitamento curricular do Curso de Mestrado em História da Idade Média.

Dados profissionais:

Diretora do Arquivo Distrital do Porto de 1988-1995 e de 1999-2014; Assessora Principal, da carreira técnica superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto, 2004;

Professora convidada nos Cursos de Ciências Documentais — Arquivo na Universidade Portucalense, na Universidade dos Açores e na Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Chefe de divisão da Divisão de Arquivos Intermédios do IAN/TT de 1997-1999;

Atribuído público louvor pelo exercício de funções de Diretora do Arquivo Distrital do Porto, DR, 2.ª série, n.º 54, de 4 de março de 2004. Coordena e integra as equipas responsáveis pelos projetos:

Consultório no Arquivo, 2014; Testemunhos de Emigração entre o Norte de Portugal e Brasil, 2014; Salvaguarda e acesso aos documentos “Partes da Diretora” da Casa da Roda do Porto, 2013; Documentos das Artes Cénicas, 2011; CRAV — Consulta Real em Ambiente Virtual, do ADP, 2006-2008; DigitArq — Produção, conversão e gestão de conteúdos digitais de arquivo, do ADP, 2002-2003. Prémio Fernandes Costa — Agência para a sociedade do Conhecimento, IP, considerado o que melhor respondeu à “inovação e contributo para o desenvolvimento da Sociedade da Informação” em Portugal no ano de 2004; Digitalização de fundos documentais do ADP, em parceria com a Family Search, 2008-2012 e 2014; Coordenadora do processo de cedência, a nível nacional, da aplicação DigitArq, de 2005-2009.

Coordena os grupos de trabalho:

Coordenadora setorial para os arquivos distritais e membro executivo do SIARQ — Sistema de Arquivo, do IAN/TT, 2005-2006; Preparação do Seminário Arquivístico sobre “Guia Geral dos Fundos dos Arquivos Distritais e edição de um Guia Geral dos Fundos dos Arquivos Distritais, 2001; Elaboração de um documento técnico de orientação para a Avaliação de Documentação Acumulada, promovido pelo IAN/TT, 1997-1998.

Integra os grupos de trabalho de:

Acompanhamento do Projeto “Os Governos Cívicos de Portugal. História, Memória e Cidadania”, 2013-2014; Desenvolvimento e teste das aplicações do pacote DigitArq (versão 4) e CRAV (versão 2), 2011-2013; Consultivo de Orientações para a Descrição Arquivística-ODA, 2010; Políticas de Aquisições — Documento orientador da política de aquisições para arquivos dependentes da DGARQ, 2009; Normalização da Descrição Arquivística, 2003-2007; Consultivo da PRACE para o IAN/TT, 2006; Elaboração do projeto de portaria de Gestão de Documentos das Conservatórias do Registo Civil e Cartórios Notariais, 2005; Consultivo de acom-

panhamento do projeto “Implementação do Sistema de Informação do IAN/TT”, 2004; Elaboração de uma proposta de revisão da Lei Orgânica do IAN/TT, 2002; Preparação de uma proposta de diploma legal que estabeleça o novo regime jurídico dos Arquivos Distritais, 2001; Elaboração do PARAM- Programa de Apoio à Rede de Arquivos Municipais, 1998; Reformulação da Portaria 503/86, de 9 de setembro, 1997;

Integra as duas primeiras equipas de arquivistas dos AN/TT, que se desloca em missão oficial a S. Tomé e Príncipe, 1995-1996;

Coordena a consultoria e auditoria a sistemas de arquivo no distrito do Porto;

Participa na conceção e elaboração dos CDRom editados pelo ADP: “Arquivo Eça de Queirós: 1845/1900” 2001 e “Uma Cidade em (r)Evolução: recuperação do Arquivo SAAL/Norte-1974/1976” 2001;

Coordena a publicação dos instrumentos descritivos do ADP: “Recenseamento dos Arquivos Locais: Câmaras Municipais e Misericórdias” coord. 1996; Guia de Fundos e Inventários dos Fundos Notariais 1990-1992;

Coordena a elaboração do plano curricular e a equipa técnica que elabora os programas de cursos profissionais da área BAD a convite do Ministério da Educação em 1989-1990 e é responsável pela sua implementação durante o ano letivo de 1990-1991;

Professora, monitora e coordenadora de formação profissional na área dos arquivos;

Autora de diversos trabalhos na área da arquivística e interveniente em diversas conferências, seminários, congressos, no âmbito dos arquivos e dos sistemas de informação;

Membro do Conselho Cultural da Fundação Eça de Queiroz; Membro da Comissão Científica e Avaliadora dos I e II Encontro Internacional de Arquivos (Universidade do Algarve/Universidade de Évora) 2013 e 2014; Membro do Conselho Científico do 7.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 2001; Membro do Conselho Técnico Nacional da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 1992-1996; Membro do Conselho Consultivo do AN/TT, 1994-1995.

Publicações:

Formación de usuários (Portugal), in “Administración de documentos y archivos. Textos fundamentales.” 2011 (colaboração); “Gestão de recursos informativos digitais no ADP. Novos processos organizacionais. Um Arquivo sempre aberto!” 2011; “Arquivos Distritais: a perspectiva de uma nova missão” 2010 (colaboração); “A gestão de recursos informativos no Arquivo Distrital do Porto” 2007; “Consulta Real em Ambiente Virtual: Implementação de uma sala de referência e leitura virtual num arquivo” 2007 (colaboração); “Orientações para a descrição arquivística” 2006-2007 (colaboração); “Orientações para a gestão de documentos de arquivo no contexto de uma reestruturação da Administração Central do Estado” 2006 (colaboração); “A praxis do Arquivo Distrital do Porto e a actualidade arquivística nacional” 2006 (colaboração); “DigitArq: del archivo digital al usuario” 2005; “Arquivo digital: gestão e serviços ao utilizador” 2004 (colaboração); “Gerir Arquivos. Construir Memórias” 2003 (colaboração); “Os Arquivos Distritais Na Viragem Do Milénio” 2001; “Gerir documentos em Portugal: como e para quê” 2001 (colaboração); “Avaliação de Documentação Acumulada” 1999. (colaboração); “Avaliar para preservar o património arquivístico” 1999; “Manual para a Gestão de Documentos” coord. 1998 (colaboração); “Gerir os documentos e valorizar o património: dos Arquivos da Maturidade para os Arquivos Distritais” 1994 (colaboração); “Recenseamento de Arquivos Municipais: contributo para a implementação de uma política arquivística”, 1994 (colaboração); “O Arquivo Distrital do Porto — balanço de três anos de trabalho. Reflexões sobre um caso” 1992; “A formação tecnológica e profissional na área de Arquivo. Os novos currículos para o ensino secundário” 1992 (colaboração).

208171283

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 11960/2014

Por despacho de 1 de outubro de 2014, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação

de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Senhora Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Rui António Figueiredo Gonçalves, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

17 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208173479

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Ana Maria Nunes Gomes	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 15 e 19	1-10-2014	Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

29 de setembro de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

208170124

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Despacho n.º 13007/2014

Considerando que:

a) Por meu Despacho n.º 16198-F/2012, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012, foi constituída a comissão para a renegociação de 15 contratos de parceria público-privada (“PPP”) do setor rodoviário, concretamente, das concessões ex-SCUT do Norte Litoral, do Grande Porto, do Interior Norte, da Costa de Prata, da Beira Litoral/Beira Alta, da Beira Interior e do Algarve, das concessões Norte e da Grande Lisboa e das subconcessões da autoestrada Transmontana, do Baixo Tejo, do Baixo Alentejo, do Litoral Oeste, do Pinhal Interior e do Algarve Litoral;

b) Por meu Despacho n.º 7130/2013, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2013, foi constituída a comissão para a renegociação do segundo contrato de concessão das travessias rodoviárias do Tejo em Lisboa, celebrado entre o Estado Português e a Lusoponte — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A., em 24 de março de 1995, bem como dos acordos de reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão celebrados no seu âmbito;

c) Por meu Despacho n.º 7131/2013, de 23 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2013, foi constituída a comissão para a renegociação da concessão de construção, conservação e exploração de autoestradas, outorgada pelo Estado Português à Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. (“BRISA”), através do Decreto-Lei n.º 467/72, de 22 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro, e cedida pela BRISA à Brisa — Concessão Rodoviária, S. A. (“BCR”), com autorização do Estado, em 22 de dezembro de 2010;

d) Por meu Despacho n.º 15985/2013, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2013, foi constituída a comissão para a renegociação do contrato de concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário Norte-Sul, celebrado em 22 de junho de 1999, entre o Estado Português, na qualidade de concedente, e a Fertagus — Travessia do Tejo, Transportes, S. A. (“Fertagus”), enquanto concessionária, tendo sido renegociado em 8 de junho de 2005 e, posteriormente, objeto de acordo modificativo celebrado em 29 de dezembro de 2010;

e) Por meu Despacho n.º 4125/2014, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2014, foi constituída a comissão para a renegociação do contrato de concessão do projeto, da construção, do fornecimento de equipamentos e material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, celebrado entre o Estado Português e a MTS — Metro, Transportes do Sul, S. A. (“MTS”);

f) De acordo com os pedidos de exoneração como membros das referidas comissões de negociação, apresentados pelo Dr. Carlos Alberto Correia de Oliveira Vaz de Almeida e pelo Eng.º João Pedro Malveiro

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 11961/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns nesta Secretaria-Geral, prevista no artigo 25.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, nos termos previstos no artigo 99.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Pereira Tomaz Roque, torna-se necessário proceder à sua substituição nas respetivas comissões de negociação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com o artigo 10.º, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, determina-se:

1) A composição da mencionada comissão de negociação de 15 contratos de PPP rodoviárias passará a ser a seguinte:

i) Presidente: Dr. António Manuel Palma Ramalho.

ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;

Dr.ª Maria Ana Soares Zagallo;

Dr. Diogo Macedo Graça; e

Eng.º Mário João Alves Fernandes.

iii) Membros suplentes:

Dr.ª Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e

Eng.º Rui Manuel Costa Manteigas.

2) A composição da mencionada comissão de negociação do segundo contrato de concessão das travessias rodoviárias do Tejo em Lisboa, bem como dos acordos de reposição do equilíbrio económico-financeiro celebrados no seu âmbito, passará a ser a seguinte:

i) Presidente: Dr. António Manuel Palma Ramalho.

ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;

Dr.ª Maria Ana Soares Zagallo;

Dr.ª Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e

Eng.º Rui Manuel Costa Manteigas.

iii) Membros suplentes:

Dr. Diogo Macedo Graça; e

Dr. João Pedro Dhanis Canto e Castro.

3) A composição da mencionada comissão de negociação da concessão de construção, conservação e exploração de autoestradas, outorgada pelo Estado Português à BRISA, e cedida por esta à BCR, passará a ser a seguinte:

i) Presidente: Dr. António Manuel Palma Ramalho.

ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;

Dr.ª Maria Ana Soares Zagallo;

Dr.ª Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e

Eng.º Rui Manuel Costa Manteigas.

iii) Membros suplentes:

Dr. Diogo Macedo Graça; e

Dr. João Pedro Dhanis Canto e Castro.

4) A composição da mencionada comissão de negociação do contrato de concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário Norte-Sul, celebrado entre o Estado Português e a Fertagus, passará a ser a seguinte:

- i)* Presidente: Mestre Fernando Crespo Diu;
ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dr.ª Sofia Viana Fernandes;
Dr.ª Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas; e
Eng.º Germano Farias Martins.

- iii)* Membros suplentes:

Dr.ª Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e
Dr. Hugo Oliveira.

5) A composição da mencionada comissão de negociação do contrato de concessão do projeto, da construção, do fornecimento de equipamentos e material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, celebrado entre o Estado Português e a MTS, passará a ser a seguinte:

- i)* Presidente: Mestre Fernando Crespo Diu;
ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dr.ª Sofia Viana Fernandes;
Dr.ª Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas; e
Eng.º Germano Farias Martins.

- iii)* Membros suplentes:

Dr.ª Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e
Prof. Doutor Eduardo Lopes Rodrigues.

6) A participação nas presentes comissões de negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional.

7) O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de outubro de 2014.

16 de outubro de 2014. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

208171567

Despacho n.º 13008/2014

Considerando que:

a) Por meu Despacho n.º 4450-A/2014, de 26 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, foram constituídas comissões para a renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas cujo termo ocorra após 31 de dezembro de 2020, relativamente a cada um dos portos de Leixões, Aveiro, Lisboa e Setúbal;

b) Por meu Despacho n.º 9619/2014, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2014, foi constituída a comissão para a renegociação do contrato de concessão, celebrado entre a Administração do Porto de Sines, S. A. e a PSA Sines Container Terminal — Terminais de Contentores, S. A., que tem por objeto o planeamento, a conceção, a construção, o equipamento, a exploração, a gestão e o desenvolvimento do terminal de contentores do porto de Sines;

c) De acordo com os pedidos de exoneração como membros das referidas comissões de negociação, apresentados pelo Dr. Tiago Peralta Raposo de Souza d'Alte e pelo Dr. Carlos Alberto Correia de Oliveira Vaz de Almeida, torna-se necessário proceder à sua substituição;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com o artigo 10.º, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio:

1) A composição da comissão de negociação relativa ao porto de Leixões passará a ser a seguinte:

- i)* Presidente: Dr. João Fernando Amaral Carvalho;
ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dra. Sofia Viana Fernandes;
Dra. Ana Maria de Lemos Nunes; e
Eng.º Emílio Fernando Brogueira Dias;

- iii)* Membros suplentes:

Dra. Maria Ana Soares Zagallo; e
Professor Doutor Eduardo Lopes Rodrigues.

2) A composição da comissão de negociação relativa ao porto de Aveiro passará a ser a seguinte:

- i)* Presidente: Dr. João Fernando Amaral Carvalho;
ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dra. Sofia Viana Fernandes;
Dra. Ana Maria de Lemos Nunes; e
Eng.º José Luís de Azevedo Cacho;

- iii)* Membros suplentes:

Dra. Maria Ana Soares Zagallo; e
Professor Doutor Eduardo Lopes Rodrigues.

3) A composição da comissão de negociação relativa ao porto de Lisboa passará a ser a seguinte:

- i)* Presidente: Dr. João Fernando Amaral Carvalho;
ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dra. Sofia Viana Fernandes;
Dra. Ana Maria de Lemos Nunes; e
Dra. Marina João da Fonseca Lopes Ferreira;

- iii)* Membros suplentes:

Dra. Maria Ana Soares Zagallo; e
Professor Doutor Eduardo Lopes Rodrigues.

4) A composição da comissão de negociação relativa ao porto de Setúbal passará a ser a seguinte:

- i)* Presidente: Dr. João Fernando Amaral Carvalho;
ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dra. Sofia Viana Fernandes;
Dra. Ana Maria de Lemos Nunes; e
Dr. Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha;

- iii)* Membros suplentes:

Dra. Maria Ana Soares Zagallo; e
Professor Doutor Eduardo Lopes Rodrigues.

5) A composição da comissão de negociação relativa ao porto de Sines passará a ser a seguinte:

- i)* Presidente: Dr. João Fernando Amaral Carvalho;
ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;
Dra. Sofia Viana Fernandes;
Dra. Ana Maria de Lemos Nunes; e
Dr. João Paulo Farinha Franco;

- iii)* Membros suplentes:

Dra. Maria Ana Soares Zagallo; e
Eng.º Eduardo Carvalho Ramos Bandeira.

6) A participação nas presentes comissões de negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional.

7) O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de outubro de 2014.

16 de outubro de 2014. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

208171867

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 13009/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no artigo 1.º do Despacho n.º 4480/2012, de 29 de março, é designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Cultural e Associativo integrado na Direção

de Serviços de Emigração da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Shelley Margaret Garcia de Sá Pires Tracy, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 22 de setembro de 2014.

Sinopse curricular

1 — Dados Pessoais:

Shelley Margaret Garcia de Sá Pires Tracy.
Nascida a 26 de maio de 1975.
Germiston, África do Sul.

2 — Habilitações académicas:

1999, pós-graduação em Estudos Europeus, ISEG de Lisboa;
1993-97, licenciatura em Relações Internacionais, Universidade Lusíada.

3 — Experiência profissional:

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto a 31 de dezembro de 1998; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, a 6 de setembro de 1999, terceira secretária de embaixada, a 7 de setembro de 2001, no Instituto Diplomático, a 7 de outubro de 2002; segunda secretária de embaixada, a 7 de setembro de 2004; na Embaixada de Portugal em Luanda, a 31 de janeiro de 2005; primeira secretária de embaixada, a 7 de setembro de 2007; na Embaixada de Portugal em Otava, a 29 de setembro de 2008; na Direção Geral de Política Externa, a 11 de setembro de 2012.

14 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento-Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208171518

Despacho (extrato) n.º 13010/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, determino que o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Paulo Marcelo Lenoir Maia e Silva foi designado, pelo Despacho (extrato) n.º 15466/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 5 de dezembro, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Cultural e Associativo integrado na Direção de Serviços de Emigração da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — O referido presente despacho produz efeitos a 22 de setembro de 2014.

15 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208171478

Despacho (extrato) n.º 13011/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º, da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, foi designada em regime de comissão de serviço, para desempenhar funções de apoio ao Secretário-Geral, equiparadas, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 1.º grau, a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Sónia Maria Melo e Castro cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos 22 de setembro de 2014.

Sinopse curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Sónia Maria Melo e Castro.
Data de nascimento: 5 de janeiro de 1966.
Naturalidade: Moçambique.

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; Pós-graduada em Estudos Europeus, dominante económica, pela Universidade Católica Portuguesa.

3 — Experiência profissional:

Técnica superior de 2.ª classe na Direção de Serviços de Cooperação Multilateral do Instituto da Cooperação Portuguesa entre 1992 e 1995; aprovada no concurso de ingresso na carreira diplomática aberto a 27 de maio de 1995; Adida de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; Secretária de Embaixada em 28 de maio de 1997; Terceira Secretária de Embaixada em 2 de março de 1998, na Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais, Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais; na Missão de Portugal junto das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Genebra entre novembro de 2000 e setembro de 2005; Segunda Secretária de Embaixada em 8 de março de 2001; Primeira Secretária de Embaixada em 8 de março de 2004; Na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, em setembro de 2005; na Direção de Serviços de Defesa e Segurança entre janeiro e maio de 2006; Chefe de Divisão dos Acordos e da Política Europeia de Vistos na Direção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas entre agosto de 2006 e agosto de 2008; Presidente do Grupo de Trabalho sobre Vistos do Conselho da União Europeia durante a Presidência portuguesa, no segundo semestre de 2007; na Missão Temporária em Sarajevo em setembro de 2008; Encarregada de Negócios de Portugal na Bósnia-Herzegovina entre 4 de fevereiro e 31 de dezembro de 2011; Chefe de Divisão de Expediente e Logística, na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente, do Departamento Geral de Administração em 1 de março de 2012; Chefe da Divisão da América Latina e Caraíbas, na Direção de Serviços para as Américas, da Direção-Geral de Política Externa a 1 de agosto de 2012; Conselheira de Embaixada em 19 de dezembro de 2013.

15 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208171542

Despacho (extrato) n.º 13012/2014

Por despacho do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Tadeu da Costa Sousa Soares seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 8 de outubro de 2014, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

15 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208171429

Despacho (extrato) n.º 13013/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *o*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da América Latina e Caraíbas integrado na Direção de Serviços das Américas da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Primeiro Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Marco de Deus, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido presente despacho produz efeitos a 22 de setembro de 2014.

Sinopse curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — João Marco de Deus
Data de nascimento — 28 de maio de 1976
Naturalidade — França

2 — Habilitações académicas:

1994-1998 — Licenciatura em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

1998-1999 — Primeiro ano de Mestrado em Estudos Africanos pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

3 — Experiência profissional:

6 setembro 1999 — Ingresso na Carreira Diplomática.

Novembro 1999 — setembro 2000 — Colocado na Estrutura de Missão e Logística da Presidência Portuguesa da União Europeia (EMOLP);

Setembro de 2000 — setembro 2004 — Colocado na Direção Geral de Relações Bilaterais -Direção de Serviços da América do Sul;

Setembro 2004 — agosto 2009 — Cônsul de Portugal em Belo Horizonte;

Julho 2007 — dezembro 2007 — Chamado em serviço para funções de Coordenador de Reuniões na Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa da União Europeia;

Agosto 2009 — setembro 2014 — Na Embaixada em Berna;

15 setembro 2014 — Nos serviços internos, na Direção Geral de Política Externa — Direção de Serviços das Américas.

4 — Outras experiências profissionais:

Maio a setembro 1998 — Assistente de Informação no Pavilhão da Organização das Nações Unidas, no âmbito da Exposição Universal EXPO98.

16 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

208171842

Despacho (extrato) n.º 13014/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Diretor de Serviços da Ásia e da Oceânia integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Pedro Machado Vieira, comissão de serviço, para exercer o cargo de cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2014.

Sinopse curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — José Pedro Machado Vieira

Data de nascimento — 11 de junho de 1960

Naturalidade — Angola.

2 — Habilitações académicas:

1979-1985 — Licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Abril 1993 — janeiro 1998 — Cônsul em Santos;

Janeiro de 1998 — dezembro 2001 — na Embaixada em Oslo, substituto legal do Embaixador e gerente da secção consular;

Fevereiro 2002 — fevereiro 2003 — chefe de divisão no núcleo da Presidência Portuguesa da OSCE;

Março de 2013 — setembro de 2005 — chefe de divisão na Direção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários;

Setembro de 2005 — setembro de 2009 — Cônsul-Geral em Hamburgo;

Setembro 2009 — setembro 2014 — na Delegação de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), em Bruxelas.

16 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

208171778

Despacho (extrato) n.º 13015/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como

do disposto na alínea d) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Paula Maria Vale Cardoso Vicente, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 16 de setembro de 2014.

Sinopse Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Paula Maria Vale Cardoso Vicente

Data de nascimento: em 28 de abril de 1966

Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

3 — Experiência profissional:

Antiga jornalista e docente universitária; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adida de embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de setembro de 1999; terceira-secretária de embaixada, em 7 de setembro de 2001; segunda-secretária, em 7 de setembro de 2004; na Embaixada em Berna, em 17 de agosto de 2005; primeira-secretária de embaixada, em 7 de setembro de 2007; na Representação Permanente junto da OSCE, em Viena, em 25 de agosto de 2009, na Secretaria de Estado em 25 de agosto de 2014.

16 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

208171801

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 13016/2014

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por concurso à categoria de faroleiro subchefe do grupo 6 — Faroleiros (da secção da Madeira) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção da Madeira):

36001582, Manuel do Nascimento Nunes de Viveiros que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 4 do grupo 6 — Faroleiros da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de faroleiro subchefe do grupo 6 — Faroleiros (da secção da Madeira) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, ocupando o primeiro lugar.

16 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva*, contra-almirante.

208172036

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 13017/2014

1 — Por despacho de 21 de outubro de 2014 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, através do Despacho n.º 12100/2014, de 16 de setembro, após subdelegação do Exmo. TGen VCEME no exercício de poderes no âmbito das atribuições do Comando do Pessoal, pelo Despacho n.º 5521/2014, de 27 de março, por subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 4417/2014, de S. Ex.ª o Gen CEME, inserto no DR, 2.ª série — n.º 60, de 17 de março, são promovidos ao posto de Segundo-Cabo, nos termos do n.º 7 do artigo 305.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, desde 08 de setembro de 2014, início da frequência do Curso de Promoção a Cabo, os Segundo-Cabo Graduados em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome
2.º Cabo Grad.	08780011	Ricardo Filipe Lopes Pereira.
2.º Cabo Grad.	04158511	João Paulo da Silva Ramos.
2.º Cabo Grad.	17792011	Patrick Artur Silva Marques.
2.º Cabo Grad.	17080413	José Carlos Araújo Falcão.
2.º Cabo Grad.	08165712	Daniel Filipe Vieira Lopes.
2.º Cabo Grad.	19941412	Danilo da Silva Reis.
2.º Cabo Grad.	05270912	André Filipe Carvalho Janeiro.
2.º Cabo Grad.	04174212	Eduardo Filipe Martins Mendes.
2.º Cabo Grad.	07643010	Paulo Jorge Rodrigues Pais.
2.º Cabo Grad.	02899712	Ricardo Filipe dos Santos Monteiro.
2.º Cabo Grad.	11639612	Hugo Miguel Arruda Correia.
2.º Cabo Grad.	04751404	André Fernandes Carneiro.
2.º Cabo Grad.	19301403	Adriano Alberto da Rocha Neto Ferraz.
2.º Cabo Grad.	16021311	Diogo Miguel Furtado Melo.
2.º Cabo Grad.	12402710	Samuel Pacheco Botelho.
2.º Cabo Grad.	04724610	Rosa Maria Silva Gonçalves.
2.º Cabo Grad.	12269509	Manuel dos Santos Silva Ramalho da Con- ceição.
2.º Cabo Grad.	07726012	Tiago Miguel Barreira Furtado.
2.º Cabo Grad.	09376709	David Oliveira dos Santos.
2.º Cabo Grad.	10509413	Pedro Daniel Nunes Gomes.
2.º Cabo Grad.	03199813	António Manuel Teixeira Fanfa.
2.º Cabo Grad.	01142011	Diana Solange Miguel da Silva.
2.º Cabo Grad.	16839410	José António Ferreira dos Santos Carvalho
2.º Cabo Grad.	03811006	Ruben José Gaspar Amaro.
2.º Cabo Grad.	12940414	Carlos Jorge Esteves dos Santos.
2.º Cabo Grad.	15285509	Micael Domingos Afonso Pontes.
2.º Cabo Grad.	15749412	Vitor Hugo Borges Melo.
2.º Cabo Grad.	01921209	Nuno Miguel Pinto Nunes.
2.º Cabo Grad.	15928210	João Pedro Nogueira Gomes.
2.º Cabo Grad.	03130311	Tiago Correia Antunes.
2.º Cabo Grad.	13343211	Daniel Filipe Caeiro Pardal.
2.º Cabo Grad.	10233712	Fernando Jorge dos Santos Avelino.
2.º Cabo Grad.	19061110	Luís António Freitas de Medeiros.
2.º Cabo Grad.	15633111	José Norberto Freitas Sá.
2.º Cabo Grad.	17166714	Carlos Manuel Lázaro Ascenso.
2.º Cabo Grad.	06053710	Duarte Barros de Abreu.
2.º Cabo Grad.	06081711	Fábio Ferreira Soares.
2.º Cabo Grad.	05497413	Ricardo Francisco Guerra Freixial.
2.º Cabo Grad.	15271503	Bruno Alexandre Domingos Fernandes.
2.º Cabo Grad.	16922104	Christophe José Santos Macedo.
2.º Cabo Grad.	12958613	André Filipe Henriques Costa.
2.º Cabo Grad.	00868210	Hélio António Roberto Rodrigues.
2.º Cabo Grad.	08783006	Sílvia Antunes Gonçalves.
2.º Cabo Grad.	01345914	Tiago Miguel Marques Pires.
2.º Cabo Grad.	18810011	Daniel Filipe de Oliveira Andrade.
2.º Cabo Grad.	04701606	David Rodrigues Luís.
2.º Cabo Grad.	02299609	Óscar Jorge Meneses Pacheco Ribeiro.
2.º Cabo Grad.	13858606	Paulo Jorge Silva Costa.
2.º Cabo Grad.	09106406	Fernando Carlos Cabanelas de Sousa.
2.º Cabo Grad.	19697405	João Filipe Jardim Correia Simões.
2.º Cabo Grad.	01200811	José Roberto Bessa Duarte.
2.º Cabo Grad.	03880012	Rui Filipe Ferreira Magalhães.
2.º Cabo Grad.	08542202	Paulo Alexandre Rodrigues Lopes.
2.º Cabo Grad.	08404213	Braulio Fernando Aguiar Antunes.
2.º Cabo Grad.	07825603	Luís Filipe Cipriano Lucas.
2.º Cabo Grad.	17407610	David Jorge Barbas Peralta.
2.º Cabo Grad.	07509505	Adjalme Viana Neto Nogueira.
2.º Cabo Grad.	13589805	António Emanuel Ferreira da Costa.
2.º Cabo Grad.	09768713	Filipe Miguel Correia Lopes.
2.º Cabo Grad.	17930105	Artur Jorge Ferreira Pinto.
2.º Cabo Grad.	13924211	Orlando Miguel Estrela da Silva.
2.º Cabo Grad.	01178009	Carlos Manuel dos Anjos Nunes.
2.º Cabo Grad.	03267410	João Ricardo de Carvalho Teixeira Basto
2.º Cabo Grad.	04056106	Manuel Carlos Monteiro Saraiva.
2.º Cabo Grad.	18439811	João Carlos Regueira Leitão Lazaro.
2.º Cabo Grad.	06666209	Hugo Daniel Mesquita Oliveira.
2.º Cabo Grad.	06603410	Cátia Manuela Torres Loureiro.
2.º Cabo Grad.	05537812	Sara Juliana Lopes Leite.
2.º Cabo Grad.	02919006	João Miguel Vieira Jerónimo.
2.º Cabo Grad.	10553604	Bruno Alexandre de Almeida Azevedo.
2.º Cabo Grad.	07566710	Samuel Ângelo Soares Sousa da Rocha.
2.º Cabo Grad.	15393013	Cristiano Miguel Mendes Nunes.
2.º Cabo Grad.	07622909	José Manuel Marques Dias.
2.º Cabo Grad.	01091309	Pedro Miguel Pinto Silva.
2.º Cabo Grad.	08936411	Luís Filipe Clemente Martins.
2.º Cabo Grad.	02234011	Nuno Filipe Gomes Nunes.
2.º Cabo Grad.	11216911	José Ricardo da Silva Dias Lopes.
2.º Cabo Grad.	19770304	Ricardo Filipe dos Santos Magalhães.
2.º Cabo Grad.	01118409	Emanuel de Jesus Ribeiro Machado.
2.º Cabo Grad.	04786111	João Paulo Freitas Henriques.
2.º Cabo Grad.	06174910	Daniel José Moreira da Silva.
2.º Cabo Grad.	09481811	André Filipe Borrego Gonçalves.
2.º Cabo Grad.	01782611	Hugo Manuel Guerra Afonso.
2.º Cabo Grad.	02692711	Ivan Renato de Brito dos Santos.
2.º Cabo Grad.	05281910	Daniel Filipe Farrica Ferreira.
2.º Cabo Grad.	14227210	Valter Ricardo Lopes Hamukwaia.
2.º Cabo Grad.	08190510	Mickaël Anselmo de Bastos.
2.º Cabo Grad.	17248309	André António Ribeiro Teixeira.
2.º Cabo Grad.	12453404	João Edgar Lemos Oliveira.
2.º Cabo Grad.	03457412	Bruno Filipe Machado Pereirinha.
2.º Cabo Grad.	09678611	Ivan Nikolaevich Kuzmyk.
2.º Cabo Grad.	09286111	Fábio Manuel Paixão Pedro.
2.º Cabo Grad.	11086709	Daniel Filipe Sousa Carneiro.
2.º Cabo Grad.	03712609	José Alberto Coelho da Silveira.
2.º Cabo Grad.	08556113	Álvaro Romeu Santos Martins.
2.º Cabo Grad.	03206813	Fábio José Lopes Campos.
2.º Cabo Grad.	10292512	Tiago Medeiros.
2.º Cabo Grad.	19220712	João Paulo dos Santos Marques.
2.º Cabo Grad.	15832203	Daniel Alexandre Lopes Condeço.
2.º Cabo Grad.	15020810	Fábio Alberto Alves Rebelo.
2.º Cabo Grad.	15378310	Cristóvão Alexandre Esteves Braga.
2.º Cabo Grad.	06791710	William João Porteiro Bidi.
2.º Cabo Grad.	01528410	Pedro Rafael de Almeida Freire.
2.º Cabo Grad.	15287109	Vitor Manuel Nogueira Regadas.
2.º Cabo Grad.	02119710	Cláudio Cristiano Alves Lapa.
2.º Cabo Grad.	13161509	Tiago Manuel Fernandes Pereira.
2.º Cabo Grad.	09159814	André Rafael Teixeira Barroso Pereira.
2.º Cabo Grad.	05219112	Luís Filipe Duarte Correia.
2.º Cabo Grad.	17389113	Rafael Manuel da Silva Alves.
2.º Cabo Grad.	17310305	Diogo Manuel Alves Ferreira.
2.º Cabo Grad.	04907906	André Luís Godinho Cota.
2.º Cabo Grad.	05321505	Ruben Filipe Morais da Silva.
2.º Cabo Grad.	14406410	Ermitsón Thierry Gomes Silva.
2.º Cabo Grad.	08363613	Fábio de Almeida Magalhães.
2.º Cabo Grad.	08311712	José Maria Marques Prouença.
2.º Cabo Grad.	16438009	Mário de Jesus Cardona da Silva.
2.º Cabo Grad.	09117204	Jorge Ismael Lopes Barros.
2.º Cabo Grad.	00994904	Micael Cristiano Gomes Silvano.
2.º Cabo Grad.	10159710	Pedro José Silva Narciso.
2.º Cabo Grad.	07397904	Maria Joaquina Nunes Felix.
2.º Cabo Grad.	13384611	Frederico Edgar Fernandes Gonçalves.
2.º Cabo Grad.	09782111	Luís Rafael Coelho Marques.
2.º Cabo Grad.	14405206	Sérgio José Nóbrega de Freitas.
2.º Cabo Grad.	11305706	Telmo João Gonçalves Francisco.
2.º Cabo Grad.	06962411	Rui Miguel Arez Sebastião.
2.º Cabo Grad.	10555313	Mário Pedro Ferreira Fiães.
2.º Cabo Grad.	04106505	Eva Lurdes Moniz Fanfa.

Posto	NIM	Nome	Posto	NIM	Nome
2.º Cabo Grad.	10816214	Diogo Alexandre Gomes Oliveira.	2.º Cabo Grad.	07628104	António Manuel Carvalho Fonseca.
2.º Cabo Grad.	01981809	João António Graça Ribeiro.	2.º Cabo Grad.	00543911	Pedro Paulo Militão Veiga.
2.º Cabo Grad.	12529506	Bruno Miguel dos Santos Barbosa.	2.º Cabo Grad.	03670805	Ricardo Miguel Aresta Leitão.
2.º Cabo Grad.	08540710	António Flávio Ribeiro Ferreira Nunes.	2.º Cabo Grad.	16487805	Nelson Miguel da Cruz Gomes.
2.º Cabo Grad.	08374711	André Filipe da Costa Pereira.	2.º Cabo Grad.	08707210	Tiago Filipe Pereira Costa.
2.º Cabo Grad.	04554011	André de Sá da Silva.	2.º Cabo Grad.	08941206	Frede André Faria Gomes.
2.º Cabo Grad.	10629109	José Armando da Costa Dias.	2.º Cabo Grad.	04733909	Joaquim José da Costa Maria Henriques
2.º Cabo Grad.	13076611	David Ricardo Mendes C. Pereira.	2.º Cabo Grad.	14675511	Bruno Miguel Carvalho da Silva.
2.º Cabo Grad.	11297006	Flávio Miguel Lopes Cavaco.	2.º Cabo Grad.	10874602	Wilson Olavo de Sousa Soares.
2.º Cabo Grad.	16072612	Rui Fernando Prates Rocha.	2.º Cabo Grad.	04484412	Rodrigo Filipe Batista Gonçalves.
2.º Cabo Grad.	12490805	Wilson Miguel Moreira Nunes.	2.º Cabo Grad.	02263113	Pedro Paulo Silva Pedro.
2.º Cabo Grad.	07542211	João Rafael de Sousa Martins.	2.º Cabo Grad.	14381605	Fausto Miguel dos Santos Nogueira.
2.º Cabo Grad.	02023411	Davide Jorge Paulino Frausto.	2.º Cabo Grad.	15852110	Isabel Silva Frazão.
2.º Cabo Grad.	06864612	André Filipe Martins da Silva.	2.º Cabo Grad.	09207211	Ricardo Miguel Coelho Pinto.
2.º Cabo Grad.	10260709	Tiago Daniel de Barros Domingos.	2.º Cabo Grad.	12569510	Tiago Filipe Pereira da Cal.
2.º Cabo Grad.	05395112	Tiago Manuel Barbosa Monteiro.	2.º Cabo Grad.	13259811	Ricardo Miguel Pereira Gonçalves.
2.º Cabo Grad.	08923309	Diogo Rafael Lopes Teixeira.	2.º Cabo Grad.	18012709	Edward Alexander Sousa Contreras.
2.º Cabo Grad.	13935311	Carlos Manuel Bulhoes Costa.	2.º Cabo Grad.	19396011	Filipe Alexandre Frois Ramalho.
2.º Cabo Grad.	16726211	Marco André Teixeira Alves.	2.º Cabo Grad.	02147805	Fábio Miguel Mendonça Gonçalves.
2.º Cabo Grad.	07998710	João Miguel Semedo Monteiro.	2.º Cabo Grad.	11006609	Daniel Alexandre Ferreira Laborinho.
2.º Cabo Grad.	00636809	Rodrigo da Silva Mota.	2.º Cabo Grad.	08575414	Cristiano Costa Alves.
2.º Cabo Grad.	04844609	Cláudio Miguel Espadinha da Silva.	2.º Cabo Grad.	17284712	André Faria da Silva Rosa.
2.º Cabo Grad.	02956711	Pedro Miguel Rodrigues Caio.	2.º Cabo Grad.	14590711	Tiago Filipe da Costa Furtado.
2.º Cabo Grad.	00315406	Marco Alexandre Fernandes Machado.	2.º Cabo Grad.	17762906	Hugo Daniel Carvalho Reis.
2.º Cabo Grad.	01122003	Nuno Miguel Alves Pentieiro.	2.º Cabo Grad.	07997810	André Filipe do Rosário Mendes.
2.º Cabo Grad.	03218009	Flávio Pedro Silva Alagoa.	2.º Cabo Grad.	18886213	David Freitas Santiago.
2.º Cabo Grad.	08780711	Luís David Ferreira Teixeira.	2.º Cabo Grad.	02310711	Flávio Daniel da Encarnação Boto.
2.º Cabo Grad.	14732410	José Manuel de Jesus Freitas.	2.º Cabo Grad.	06493709	Rui Nelson Soares Pacheco.
2.º Cabo Grad.	08848609	Renato Delmar de Melo Fraga.	2.º Cabo Grad.	11174906	Luís Carlos Lopes Mota.
2.º Cabo Grad.	03120409	João Francisco Batalheiro Moreira Carneiro.	2.º Cabo Grad.	06838311	António José Nunes Soares.
2.º Cabo Grad.	05206611	João Alexandre S Semeano.	2.º Cabo Grad.	15560010	Diogo Miguel Agrela de Abreu.
2.º Cabo Grad.	18514211	Duglas Silva da Rocha.	2.º Cabo Grad.	16970709	André Filipe Loureiro Silva.
2.º Cabo Grad.	07783110	Filipe Pires Delgado.	2.º Cabo Grad.	01684510	Luís Filipe Martins Nogueira.
2.º Cabo Grad.	07687509	Cláudio Monteiro Nunes.	2.º Cabo Grad.	00676510	Daniel Filipe Barreiras Peixinho.
2.º Cabo Grad.	00099210	Hélio José Sousa Russo.	2.º Cabo Grad.	05622704	Paulo Claro Veloso.
2.º Cabo Grad.	08892311	Paulo Jorge Granja da Silva Pinto.	2.º Cabo Grad.	10969806	Vitor Emanuel Pereira Valente.
2.º Cabo Grad.	13103810	Hugo André Sousa Virissimo.	2.º Cabo Grad.	09873906	Hugo André de Sousa Lopes.
2.º Cabo Grad.	16802010	Milton Miguel Jesus da Costa.	2.º Cabo Grad.	18888512	Inês Colaço Moreira Barata.
2.º Cabo Grad.	13483904	Wildelei Victor Rodrigues.	2.º Cabo Grad.	13365809	Marco António Pires Paixão.
2.º Cabo Grad.	05904711	Renato Adriano Machado Justino.	2.º Cabo Grad.	12946012	João Filipe Silva Lota.
2.º Cabo Grad.	18357710	Bruno Miguel Furtado Antunes.	2.º Cabo Grad.	16474704	Miguel de Barros Carvalho.
2.º Cabo Grad.	18946009	Luís Carlos Ratinho Mouzinho.	2.º Cabo Grad.	09314812	Paulo Rafael Melo da Silva.
2.º Cabo Grad.	12035506	Vitor Manuel Rodrigues Aguiar.	2.º Cabo Grad.	08175813	Ruben Emanuel Oliveira Alves.
2.º Cabo Grad.	08197113	Pedro Miguel Ferreira Dias.	2.º Cabo Grad.	05952211	Renato Martins Reis.
2.º Cabo Grad.	00958711	Ramiro Oliveira da Mota.	2.º Cabo Grad.	06871110	Pedro Jorge Dinis Santos Silva.
2.º Cabo Grad.	12214710	Paulo Ricardo Mendes Mira.	2.º Cabo Grad.	03847205	José Bernardino Marques Carvalho.
2.º Cabo Grad.	19127310	Filipe Miguel Rosa Portela.	2.º Cabo Grad.	13798410	Fernando Ferreira Marques.
2.º Cabo Grad.	06251211	Nuno Miguel Martins Brás.	2.º Cabo Grad.	12799210	Daniel Vieira Mendonça.
2.º Cabo Grad.	10301706	Francisco João Roques de Almeida.	2.º Cabo Grad.	08819410	Roberto Carlos Monteiro da Silva.
2.º Cabo Grad.	09381012	Marcelo Cristiano Vieira Cardoso.	2.º Cabo Grad.	04074410	Alexandre de Jesus e Silva.
2.º Cabo Grad.	06232410	José Miguel Pinto de Sousa.	2.º Cabo Grad.	06735211	João Tiago Simões Mota Faro.
2.º Cabo Grad.	02478610	João Luís Fernandes Girao.	2.º Cabo Grad.	10641810	Carlos Alberto Tavares Sanches.
2.º Cabo Grad.	05504810	Bruno Miguel Ferreira Gracioso.	2.º Cabo Grad.	02051005	João Carlos Daniel Calvo.
2.º Cabo Grad.	03599209	Saulo Miguel Santos Machado.	2.º Cabo Grad.	10777211	Rui Miguel Sá Dias.
2.º Cabo Grad.	01308212	Alexandre Teixeira Leite.	2.º Cabo Grad.	13941110	Ana Filipa Ramos Faria Antunes.
2.º Cabo Grad.	00946709	Tiago Filipe Pereira Bastos.	2.º Cabo Grad.	16928611	Gabriel João Ribeiro Martins.
2.º Cabo Grad.	03776810	Andreia Maria Vieira Baptista.	2.º Cabo Grad.	14757609	Tiago Filipe Mendonça Teixeira.
2.º Cabo Grad.	10139109	Catarina Flor Ferreira Gonçalves.	2.º Cabo Grad.	03592106	Marco Alexandre da Silva Gonçalves.
2.º Cabo Grad.	16270411	Paulo Alexandre Santos Gonçalves.	2.º Cabo Grad.	15800510	Sandrina Maria Sousa Saraiva.
2.º Cabo Grad.	09265505	Saul José Lobo Braga.	2.º Cabo Grad.	05712411	Pedro Adolfo Monteiro de Sousa.
2.º Cabo Grad.	17546511	Fábio Ruben Manarte Gouveia.	2.º Cabo Grad.	05083812	Susana Alves Pinheiro.
2.º Cabo Grad.	15965211	Maria Isabel Pereira Barbosa.	2.º Cabo Grad.	04691505	Nuno Miguel de Andrade Rocha.
2.º Cabo Grad.	01309411	Nelson Miguel Rodrigues Frois.	2.º Cabo Grad.	17432212	Nuno André Carabineiro Pinto.
2.º Cabo Grad.	19652911	Fábio Ricardo Fernandes Marques.	2.º Cabo Grad.	00939606	Henrique João Sampaio Afonso.
2.º Cabo Grad.	18405111	André Filipe Carvalho de Faria.	2.º Cabo Grad.	17112511	Renato da Conceição Faustino.
2.º Cabo Grad.	15011610	Paulo Jorge Madureira de Sousa.	2.º Cabo Grad.	06992611	Mário Luís Pavão Sá.
2.º Cabo Grad.	07606806	Sidney Emanuel Gomes da Lomba.	2.º Cabo Grad.	17921805	Jonathan Neves Ferreirinha.
2.º Cabo Grad.	12744603	Ricardo Filipe Sousa da Silva.	2.º Cabo Grad.	17663110	Álvaro Manuel Sousa Carvalho.
2.º Cabo Grad.	19159709	Joel Filipe Ferreira Gonçalves.	2.º Cabo Grad.	10474111	André Magalhães Freire.
2.º Cabo Grad.	18915812	Vitor Hugo Miranda Machado.	2.º Cabo Grad.	10445612	Ryan Cunha Teixeira.
2.º Cabo Grad.	09493805	Rui Wilson Ribeiro de Freitas.	2.º Cabo Grad.	03798811	Marisa Ferreira Marcelino.
2.º Cabo Grad.	10656311	Mário Jorge Ferreira Monteiro.	2.º Cabo Grad.	05015513	Tatiana Margarida Felizardo Janota.
2.º Cabo Grad.	08791011	André Martins Miguel da Silva.	2.º Cabo Grad.	19822912	Marcos André Ferreira Gomes.
2.º Cabo Grad.	04494205	Márcio Manuel Araújo da Silva.	2.º Cabo Grad.	00022213	Eduardo César Luzio de Vasconcelos Paiva Teixeira.
2.º Cabo Grad.	07333612	Teresa Raquel Martins Pereira.	2.º Cabo Grad.	10250610	Ricardo Miguel Lopes Reis.
2.º Cabo Grad.	09873910	Vanessa Beatriz Laureano D. O. Silva.	2.º Cabo Grad.	15638203	Ruben Alexandre Ferreira Simões.

Posto	NIM	Nome
2.º Cabo Grad.	00303712	Hugo Gil Almeida Ferreira.
2.º Cabo Grad.	10877310	Daniel Agostinho da Silva Pacheco.
2.º Cabo Grad.	17188104	Bruno José Dias de Matos.
2.º Cabo Grad.	19870705	Desidério Hilário da Ponte Rodrigues.
2.º Cabo Grad.	17702111	Bruno Cainete dos Santos.
2.º Cabo Grad.	00680912	Rui Patrício Raposo Pimentel.
2.º Cabo Grad.	10901309	Márcio André Teixeira Robalo Pereira.
2.º Cabo Grad.	10676311	Flávio Orlando Medeiros Aguiar.
2.º Cabo Grad.	17870003	Bruno Cláudio Vicente Ferreira.
2.º Cabo Grad.	00057312	João de Andrade Pedrosa.
2.º Cabo Grad.	00060310	José Dinarte Saldanha Marques.
2.º Cabo Grad.	19464212	Fábio Miguel Lopes Aguiar.
2.º Cabo Grad.	00619610	Carlos Manuel Rodrigues do Carmo.
2.º Cabo Grad.	05431603	Filipe Dinarte Abreu Gouveia.
2.º Cabo Grad.	18952312	André Filipe F. de Oliveira.

2 — Nos termos do despacho do número anterior, é cessada a graduação dos militares que não concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Promoção a Cabo 2014, nas datas que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Data desgradação
2.º Cabo Grad.	16565904	Hugo Miguel Correia Pinto	02-10-2014
2.º Cabo Grad.	05342810	Frederico Correia Nogueira	09-10-2014
2.º Cabo Grad.	15001311	Bruno Ricardo Moreira de Sousa	10-10-2014
2.º Cabo Grad.	03642512	Celso Diogo da Silva Batista	29-09-2014
2.º Cabo Grad.	11549512	Gonçalo da Costa Araújo	10-10-2014
2.º Cabo Grad.	11683104	Hugo Alexandre Maciel Rodrigues	23-09-2014

3 — Os militares promovidos ao posto de Segundo-Cabo, contam a antiguidade no novo posto desde 08 de setembro de 2014, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, e no seguimento da autorização concedida pelo despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril (2.ª série).

21 de outubro de 2014. — O Chefe de Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208179019

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 13018/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 12051/2014, de 22 de Setembro de 2014 do Comandante de Pessoal, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2014, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo Despacho mencionado no ponto anterior:

a) No Tenente-Coronel TMAEQ 057401-F Luís Manuel da Silva Loureiro, Comandante do Grupo de Apoio, até o montante de 25.000,00€;

b) No Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, até o montante de 12.500,00€;

c) No Tenente ADMAER 134649-A Ricardo Miguel Oliveira Tostão, Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, até o montante de 5.000,00€.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de outubro de 2014. — O Comandante, *Rui Pedro Matos Tendeiro*, COR/PILAV.

208169875

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 13019/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, Coronel de infantaria, Victor Carlos Mesquita Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial;

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

2 de outubro de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, tenente-general.

208172352

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 13020/2014

Por despacho de homologação de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, de 14 de outubro de 2014, publica-se a Lista de Classificação Final dos Formandos do 10.º Curso de Formação de Agentes (10.º CFA), que ingressam no Mapa de Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública, a 17 de outubro de 2014, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o artigo 58.º e n.º 2, do artigo 65.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, na categoria de Agente, ficando, por aplicação do n.º 2, do artigo 44.º do Estatuto do Pessoal da PSP, posicionados na 1.ª Posição Remuneratória da Tabela Remuneratória Única, em vigor na PSP.

Lista de classificação final

Class.	Matric.	Nome	Média
1	156022	Filipe Miguel Gomes Couto	17,783
2	156086	Paulo Jorge de Oliveira Rodrigues	16,972
3	156059	Daniel José Meira Barreto	16,899
4	156063	Rafael Eduardo Oliveira da Silva	16,836
5	156009	Rui Daniel da Rocha Moreira	16,789
6	156079	Henrique Manuel Peixoto de Moura Bessa	16,742
7	156094	Tiago Fernando Ramos Ribeiro	16,570
8	156027	Rafael Freitas Pinheiro	16,537
9	156032	Ricardo Filipe Santos Domingues	16,493
10	156066	André Filipe Gonçalves Gois Girão Rasteiro	16,466
11	156099	Jorge Cristiano Ferreira da Silva	16,420
12	156087	Tiago André Morete Cordeiro	16,419
13	156098	Luís Paulo Martins de Jesus Rocha	16,364
14	156053	Pedro Miguel Silva Cardoso	16,350
15	156011	Tiago André Gonçalves Godinho	16,286
16	156061	Tiago Rodrigues Moreira	16,276
17	156052	Joel Barbosa Pinto	16,276
18	156006	Carina Alves de Magalhães	16,263
19	156048	Paulo Ricardo Viana Rigor	16,261
20	156089	Helder Miguel Pereira Fernandes	16,256
21	156088	Gilberto Manuel Braz Ribeiro	16,199
22	156057	Gonçalo António de Jesus Ribeiro da Silva	16,185
23	156023	Gabriel Martins Picado	16,179
24	156082	Tiago Manuel Pontes Ginja	16,164
25	156021	Isabel Patrícia Gomes de Pinho	16,133
26	156062	Catarina Luísa dos Santos Gil	16,107
27	156097	André Frederico Ventura Marques	16,087
28	156003	David Araújo Branco	16,069
29	156028	André Nuno Marcos Abrantes	16,044
30	156045	Martinho José da Silva Pessoa	16,039
31	156055	Luís Miguel Teixeira Calçaço	16,020
32	156025	João Edgar Marques Jardim	16,016
33	156026	Leandro Rodrigues Campos	15,945
34	156058	Álvaro Manuel Pereira Costa	15,931
35	156036	João Paulo Guilhães Pereira Filomeno	15,907
36	156014	Vitor Alexandre Jesus Silva	15,890
37	156049	Leandro Miguel Alves Ribeiro	15,878
38	156034	Fábio José Figueiredo Martins	15,857
39	156071	André Gonçalo De Jesus Cascalheira	15,807
40	156074	Filipe Alexandre Costa Carocha	15,795
41	156037	Fábio Ricardo Pinto da Silva	15,783
42	156035	Paulo José Moura da Vinha	15,763
43	156040	Manuel Vilas Boas Faria	15,749
44	156020	Cedric da Costa Gonçalves	15,707
45	156084	Miguel Maduro Redinha	15,632
46	156051	Diogo Miguel do Carmo Carvalho	15,620
47	156060	Tiago André Morim da Costa e Silva	15,585
48	156083	Mário André Canhão Viriato	15,579
49	156073	João Manuel Dias Lopes	15,521
50	156012	Hélder Guilherme Silva Lemos	15,493
51	156018	Luís Miguel Freitas de Oliveira	15,488
52	156070	Tiago Manuel de Matos Trindade	15,453
53	156015	Pedro Emanuel de Jesus Bastos	15,404
54	156016	António Manuel Gouveia Pinto	15,403
55	156085	Luís Manuel Figueiredo Sapatinha	15,401
56	156081	Wilson Sousa Taveira	15,393
57	156010	Fernando Manuel Godinho dos Santos	15,349
58	156095	Ivo Daniel Fernandes Teixeira	15,348

Class.	Matric.	Nome	Média
59	155898	Ricardo Miguel Moreira Santos Loureiro	15,342
60	156054	Vitor Hugo Fernandes Cortinhas	15,319
61	156069	Tiago José Barros da Silva	15,275
62	156093	Jorge Miguel Cachulo Duarte	15,212
63	156031	Anabela De Lurdes Santos da Silva	15,192
64	156067	Tiago André Simões Zambujeiro	15,142
65	156002	Mário David Palma Morais Teixeira	15,107
66	156039	Diogo Filipe dos Santos Marques	15,096
67	156090	Diogo Ramos Martins Cunha	15,072
68	156078	Jorge Alexandre Ramalho Godinho	15,020
69	156046	José António Gonçalves Costa	14,994
70	156024	Hugo Filipe Figueiredo Podence	14,975
71	156096	Ricardo Xavier Taipa Ribeiro	14,938
72	156044	Carlos Dinis Pinto Ferraz	14,918
73	156030	Luís Acácio Torres Silva	14,880
74	156004	André Germano dos Santos	14,874
75	156029	Tiago Manuel Maia da Costa	14,854
76	156041	Daniel Fernando Duarte Sousa	14,844
77	156038	Fernando Jorge Mendonça de Quadros de Sousa	14,831
78	156068	Fábio Alexandre Isabel Mota	14,829
79	156005	Fábio David Monteiro Dias dos Santos Vilela	14,789
80	156101	João Pedro Cardoso Duque Abrantes	14,786
81	156065	Daniel José da Horta Sousa	14,783
82	156077	Bruno Miguel Boto Figueiredo	14,741
83	156019	Flávio Jorge dos Santos Robles	14,644
84	156075	Ricardo Manuel Catarino Salvador	14,591
85	156042	Isaac Manuel Domingues Moreira	14,590
86	156043	Joana Silva Correia	14,578
87	156007	Ana Filipa Gaspar Marques	14,427
88	156050	Rui Nunes Carita	14,357
89	156008	Ricardo Jorge dos Santos Bonito	14,335
90	156080	Micael Filipe Ginja Gonçalves	14,239
91	156017	Marco António Capucho Farias	14,186
92	156092	André Filipe Coelho e Sá	14,126
93	156033	Daniel Alberto Alves da Costa Peixoto	14,057
94	156072	Nelson José Ferreira Pinto	13,947
95	156056	Jonathan Faria de Almeida	13,802
96	156100	Fernando Carlos Costa Mendes — b)	15,581
97	156076	André Miguel Duarte Martins — a, b)	15,194
98	156047	Raquel Filipa Pereira Simão — b)	13,736
99	156064	David Alexandre Bandalinho Bravo — b)	13,150
100	156013	Luís Filipe Ameixa Tiago — b)	12,880

a) Média geral afetada nos termos do n.º 2, artigo 19.º do Regime Disciplinar Escolar dos alunos do CFA.

b) A ordenação foi feita nos termos do n.º 3, do artigo 5.º do Regulamento de Frequência e Avaliação do CFA, conjugado com 7.7. da Diretiva de Avaliação n.º 1/DE, de 07 de janeiro de 2014.

15 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208172247

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 13021/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Carla Susana Fernandes Velez.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 5 de maio de 2014.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Carla Susana Fernandes Velez.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 26 de maio de 1973.

2 — Habilitações académicas:

Frequência do curso de pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, no Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1996.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro de 2012 e abril de 2014, exerceu as funções de assessora jurídica da Direção da JRS Portugal – Serviço Jesuíta aos Refugiados, Associação Humanitária;

De 2010 a 2012, desempenhou o cargo de subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais da cultura, tendo coadjuvado a direção em todas as áreas de atuação;

De novembro de 2009 a janeiro de 2010, colaborou na unidade de auditoria interna do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.);

De 2007 a 2009, exerceu as funções de Adjunta do Ministro da Economia e da Inovação, tendo como principais responsabilidades a análise e preparação de legislação e acompanhamento do procedimento legislativo, no âmbito das competências do ministério;

De 2001 a 2007, prestou serviços de consultoria jurídica no Gabinete de Gestão do Programa de Incentivos à Modernização da Economia, que sucedeu ao Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Economia;

De 1999 a 2001, exerceu as funções de assessora do Secretário de Estado da Indústria e Energia, e posteriormente do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, destacando-se a preparação de legislação e acompanhamento do procedimento legislativo;

De 1996 a 1999, realizou o estágio e exerceu advocacia na Sociedade de Advogados Pereira dos Reis e Taborda Mousinho.

208171461

Direção Regional da Economia do Norte**Édito n.º 481/2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Vale da Cambra e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, Vale de Cambra — Souto (3.º troço) (modificação entre O AP.57 E AP.69), na freguesia de Arões, concelho de Vale de Cambra, a que se refere o Processo n.º EPU/38226.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Energia,
Georgina Maria de Campos Corujeira.

308167282

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**Aviso n.º 11962/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 30 de setembro de 2014 o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., ao abrigo do

Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro:

Nome	Carreira	Categoria
José Guilherme Ribeiro Graça	Técnico Superior	Técnico Superior.

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P., *João Fernando Amaral Carvalho.*

208172985

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 13022/2014****Aprovação de modelo n.º 245.05.14.3.14**

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, aprovo os Manómetros, marca NUOVA FIMA, modelo 01 DN 63, requerido por Contimetra — Instrumentos Industriais, L.ª, com sede na Rua do Proletariado, 15 B, Portela de Carnaxide, 2790-138 Carnaxide.

I — Descrição sumária

Trata-se de um manómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável ou monel. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon em aço inoxidável, latão ou monel. Este tipo de manómetro poderá possuir um líquido amortecedor.

II — Características metrológicas

As principais características metrológicas deste manómetro são as seguintes:

Classe de exactidão: 1,6;
Intervalo de indicações: (0 a 1000) bar;
Diâmetro: 63 mm.

III — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Intervalo de indicações.

IV — Marcação

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

**V — Selagem**

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um arame com selo de chumbo ou através de um autocolante auto destrutível.

VI — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

VII — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho.

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

308147186

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 13023/2014

No âmbito da implementação do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública – ECO.AP («Programa Eco.AP»), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de janeiro, desenvolvido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2012, de 9 de agosto, e através do Despacho n.º 6954/2013, de 21 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, foi constituída a comissão de supervisão dos contratos de gestão de eficiência energética («CSC»), prevista na alínea h) da cláusula 2.ª do caderno de encargos-tipo do Programa Eco.AP, aprovado pela Portaria n.º 60/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro.

Um dos membros da CSC, nomeado pelo referido Despacho n.º 6954/2013, de 21 de maio, cessou funções, pelo que cumpre agora designar o seu substituto, de entre os responsáveis da ADENE – Agência para a Energia.

Assim:

Para os efeitos do disposto na alínea h) da cláusula 2.ª do caderno de encargos tipo dos procedimentos para a formação de contratos de gestão de eficiência energética anexo à Portaria n.º 60/2013, de 5 de fevereiro, que dela faz parte integrante, determino o seguinte:

1 – A alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 6954/2013, de 21 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«2 – [...]:

a) [...];

b) Eng.º Dinis Isidoro Rodrigues, da ADENE – Agência para a Energia;

c) [...].»

2 – O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

20 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208175106

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11963/2014

Por despacho de 10 de outubro de 2014, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Isabel Landeiro Bargão Pires Henriques, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

14 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208172271

Aviso (extrato) n.º 11964/2014

Avaliação final do período experimental.

Por despacho de 10 de outubro de 2014, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Elisabete Maria Dias Ramos, concluiu com sucesso o período experimental,

com a avaliação final de 17 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

14 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208172311

Despacho n.º 13024/2014

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela deliberação n.º 17/CD/2014, de 27 de maio de 2014, do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (Despacho n.º 9954/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 147 — de 1 de agosto de 2014), conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Maria Angelina Araújo de Moraes Castro, Diretora do Departamento de Financeiro e de Recursos Gerais, as competências para:

a) Autorizar despesas até ao montante de 5000 euros;
b) Autorizar o pagamento dos processos de despesa;
c) A competência para executar os processos de liquidação e cobrança de receita;

d) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos entretanto praticados desde 1 de maio de 2014 que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208170498

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 560/2014

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato de adenda assinada em 1 de julho de 2014 com a SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves-Corvo, S. A., referente ao contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de cobre, zinco, chumbo, prata, ouro, estanho e cobalto a que corresponde o n.º C-41 e a denominação de Neves Corvo, celebrado em 24 de novembro de 1994, com a mesma sociedade SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves-Corvo, S. A. O extrato do contrato atualizado foi publicado no *Diário da República*, n.º 294, 3.ª série, de 17 de dezembro de 2004, tendo havido uma retificação deste aviso no referente a uma coordenada no *Diário da República*, n.º 14, 3.ª série, de 20 de janeiro de 2005.

As alterações ao contrato de concessão de exploração definidas nesta nova adenda dizem respeito a:

Cláusula Primeira

Âmbito da alteração

É acordada a alteração aos artigos 2.º, 5.º, 8.º, 13.º, 27.º e Anexo I do contrato de concessão de exploração n.º 41, denominada “Neves Corvo”, celebrado em 24.11.94, na redação constante da alteração celebrada em 18.06.2004, bem como a introdução de um novo Anexo II, sendo o anterior Anexo II renumerado como Anexo III.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

2 — Área de 2.890,6 Hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema PT-TM06 ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989), referidas ao Ponto Central, são as seguintes:

Área A:

Vértices	X (m)	Y (m)
1	11304,078	- 230198,642
2	12804,069	- 230198,615
3	12804,077	- 230598,613
4	14804,064	- 230598,577

Vértices	X (m)	Y (m)
5	14804,073	- 231098,574
6	15804,067	- 231098,556
7	15804,085	- 232098,549
8	16004,084	- 232098,546
9	16004,102	- 233098,540
10	17804,091	- 233098,507
11	17804,118	- 234598,498
12	15804,130	- 233098,534
13	15804,121	- 234098,537
14	13804,133	- 234098,573
15	13804,115	- 233098,579
16	13004,120	- 233098,594
17	13004,102	- 232098,600
18	12804,104	- 232098,604
19	12804,087	- 231198,609
20	11304,097	- 231198,636

Área B:

Vértices	X (m)	Y (m)
1	11304,057	- 228973,700
2	13964,140	- 228973,652
3	19477,190	- 233599,474
4	19477,221	- 235373,463
5	15304,147	- 235373,539
6	15304,124	- 234098,546
7	15804,121	- 234098,537
8	15804,130	- 234598,534
9	17804,118	- 234598,498
10	17804,091	- 233098,507
11	16004,102	- 233098,540
12	16004,084	- 232098,546
13	15804,085	- 232098,549
14	15804,067	- 231098,556
15	14804,073	- 231098,574
16	14804,064	- 230598,577
17	12804,077	- 230598,613
18	12804,069	- 230198,615
19	11304,078	- 230198,642

Artigo 5.º

Sociedade Concessionária

14 — As operações em bolsa que compreendam oferta pública de aquisição de ações que impliquem alteração do controle da concessionária deverão ser objeto de comunicação, em devido tempo, ao concedente por parte da concessionária.

Artigo 8.º

Caução

7 — A caução referida no n.º 1 poderá ainda ser prestada ou substituída, total ou parcialmente, de acordo com a exclusiva opção da concessionária, mediante a realização de uma contribuição para um fundo, a constituir, destinado a apoiar ações de conhecimento, conservação e valorização dos recursos geológicos, nos termos da lei.

Artigo 13.º

Encargos de exploração

1 — Para além dos encargos tributários legais, a concessionária obriga-se a pagar anualmente ao concedente os encargos de exploração respeitantes às Áreas A e B.

2 — Os encargos de exploração respeitantes à Área A correspondem ao resultado de uma das seguintes rubricas:

a) 10 % (dez por cento) dos resultados líquidos do exercício da concessionária, deduzidos de todos os encargos tributários inerentes ou, em alternativa,

b) 1 % (um por cento) do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

3 — Os encargos de exploração respeitantes à Área B correspondem a uma percentagem do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, nos termos seguintes:

a) 4 % (quatro por cento) para o cobre e todos os outros metais pagáveis a ele associados;

b) 3,5 % (três vírgula cinco por cento) para o zinco e todos os outros metais pagáveis a ele associados;

c) 3,5 % (três vírgula cinco por cento) para quaisquer outros metais.

4 — A metodologia a observar para o cálculo do valor à boca da mina referido na alínea b) do número 2 e no n.º 3 deste artigo, consta do Anexo I, que é parte integrante do contrato.

5 — O cálculo da quantidade de cada um dos metais originários de cada uma das Áreas A e B terá por base a tonelagem real extraída e os teores das respetivas áreas, bem como o cálculo da recuperação efetuado de acordo com o disposto no Anexo II, que é parte integrante do contrato.

6 — Os encargos de exploração a pagar ao Estado podem ser objeto de abatimentos, desde que sejam cumpridos os requisitos e os limites estabelecidos no presente número.

6.1 — Os abatimentos só serão aceites pelo concedente se cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Corresponderem a montantes efetivamente pagos pela concessionária, devidamente comprovados, no período de referência;

b) Corresponderem a projetos de investigação mineralúrgica e metalúrgica, de caráter social, atribuição de bolsas ou de caráter ambiental com vista, respetivamente, a maximizar o aproveitamento e a valorização dos minerais contidos, a responsabilidade social e a consciência ambiental e a arqueologia industrial mineira, oportunamente apresentados pela concessionária ao concedente e que este, no seu livre e exclusivo critério, haja considerado relevantes e aprovado os respetivos orçamentos;

c) Corresponderem a um máximo de 50 % (cinquenta por cento) do contributo da concessionária para cada projeto apoiado ao abrigo da alínea a) do n.º 6.2, um máximo de 66 % (sessenta e seis por cento) relativamente a cada projeto apoiado ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 6.2 e um máximo de 90 % (noventa por cento) relativamente a cada projeto apoiado ao abrigo alínea d) do n.º 6.2, ou seja, o abatimento corresponder, no mínimo, igual montante de despesa efetuada pela concessionária.

6.2 — Os abatimentos estão sujeitos aos seguintes limites máximos:

a) 2,0 % (dois por cento) em programas e projetos internos de investigação mineralúrgica e metalúrgica;

b) 6,0 % (seis por cento) em programas locais/regionais de responsabilidade social ou de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes nas autarquias abrangidas pela área da concessão;

c) 6,0 % (seis por cento) em programas locais, regionais, nacionais ou internacionais de ambiente ou de arqueologia industrial mineira, bem como outros programas incidentes sobre matérias-primas;

d) 6,0 % (seis por cento) em projetos locais propostos pelas autarquias ou freguesias abrangidas pela área da concessão.

7 — A concessionária obriga-se a entregar ao concedente, até ao final de maio de cada ano:

a) As contas auditadas do exercício anterior;

b) Indicação expressa dos resultados apurados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 e do n.º 3 supra, certificados por entidade competente, idónea e com boa reputação;

c) Toda a informação de suporte que o concedente considere necessária para a validação independente dos cálculos.

8 — O concedente poderá, a qualquer momento, solicitar o envio de informação adicional, bem como determinar a realização de inspeções externas.

9 — O concedente poderá ainda determinar a realização de auditorias independentes à base de cálculo e a todos os elementos que possam influenciar o valor dos encargos de exploração, devendo o concessionário receber antecipadamente o orçamento da auditoria a realizar, obrigando-se a concessionária a suportar os custos com a auditoria, os quais serão dedutíveis aos encargos de exploração a pagar ao concedente após a referida auditoria.

10 — Em junho de cada ano, ou após a conclusão da auditoria independente referida no número anterior, o concedente opta, no seu livre e exclusivo critério, pelas rubricas das alíneas a) e b) do n.º 2 supra que serão aplicadas em conformidade para efeitos de pagamento dos encargos de exploração respeitantes à Área A.

11 — O pagamento dos encargos de exploração será efetuado pela concessionária no mês de junho de cada ano, relativamente ao

exercício anterior, podendo, contudo, a partir do mês de fevereiro, o concedente solicitar o pagamento parcial antecipado até ao máximo de 50 % do montante total estimado para o exercício em referência.

12 — Quando assim entender estritamente necessário para assegurar a laboração das minas em tempo de crise, ou em face de circunstâncias anormais e imprevisíveis que conduzam a nítida insuficiência de resultados operacionais, o concedente pode reduzir ou diferir, total ou parcialmente, o encargo de exploração devido nos termos dos números anteriores.

Artigo 27.º

Notificações

3 — Sem prejuízo do disposto na lei e das competências do senhor Ministro da tutela, todas as comunicações, notificações e demais correspondência dirigida ao concedente, deverão ser remetidas à DGEG, sem prejuízo de a concessionária, se dirigir diretamente ao senhor Ministro da tutela, sempre que o entender relevante.

Cláusula Segunda

Atribuição de direitos

A presente Adenda compreende os direitos decorrentes da concessão C-41 por via de alargamento da área de concessão em conjugação com os direitos decorrentes do contrato de prospeção e pesquisa PP-DM052 por via de atribuição de direitos de exploração.

Cláusula Terceira

Produção de efeitos

A presente Adenda produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

1 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

308155245

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13025/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo o engenheiro Francisco Manuel O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico para exercer, com um mandato de cinco anos, o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir 30 de setembro de 2014.

16 de outubro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Dados pessoais:

Francisco Manuel O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico
Nascido: 14 de abril de 1968

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Agronómica — Ramo de Fitotecnia, no Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa.

Atividade Profissional:

Técnico do Instituto da Vinha e do Vinho, 01/08/1994 a 30/06/2000, integrado na Direção de Serviços de Assuntos Comunitários/Divisão de Intervenção no Mercado, com funções ao nível da gestão e aplicação das medidas de regulação do mercado.

Técnico do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, 01/07/2000 a 31/11/2003, integrado na Direção de Serviços de Produtos Animais/Divisão de Leite e Laticínios, com funções ao nível do acompanhamento da OCM, em especial dos mecanismos de regulação

do mercado, recolha e análise da informação nos diferentes mercados da fileira, representação do Gabinete junto de outros organismos do MADRP e das instâncias comunitárias e elaboração de legislação.

Chefe de Divisão do Leite e Laticínios da Direção de Serviços de Produtos Animais do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar entre 01/12/2002 e 28/02/2007.

Técnico da Direção de Serviços de Normalização e Segurança Alimentar do Gabinete de Planeamento e Políticas entre 01/03/2007 e 30/09/2007, com funções ao nível da coordenação das matérias relativas ao controlo oficial dos géneros alimentícios, regulamentação na área da higiene, códigos de boas práticas, licenciamento industrial, diretiva PCIP e registo de operadores.

Chefe de Divisão de Coordenação e Controlo Alimentar da Direção de Serviços de Normalização e Segurança Alimentar do Gabinete de Planeamento e Políticas, entre 01/10/2007 e 09/12/2009.

Diretor de Serviços de Normalização e Segurança Alimentar do Gabinete de Planeamento e Políticas, entre 10/12/2009 e 11/07/2011.

Adjunto, designado a 12/07/2012, do Gabinete Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional, tendo desenvolvido trabalho ao nível da formulação e acompanhamento das políticas públicas nas áreas da PAC, seguros agrícolas, fiscalidade agrícola e Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar.

No âmbito da formação e atividade profissional desenvolvida destacam-se o Curso de Alta Direção em Administração Pública, as participações em grupos de trabalho do Ministério da Agricultura, do Conselho de Ministros da Agricultura da UE e de Peritos da Comissão europeia nos sectores do vinho e da vinha, leite e produtos lácteos, sector apícola, regime de pagamento único, condicionalidade das ajudas, licenciamento pecuário e industrial e segurança alimentar.

208173802

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 13026/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Maria da Conceição dos Santos Marques, assistente técnica da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a partir de 2 de outubro de 2014.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

Nota curricular

Nome: Maria da Conceição dos Santos Marques
Data de Nascimento: 24 de novembro de 1964
Estado Civil: Divorciada
Naturalidade: Angola
Nacionalidade: Portuguesa
Residência: Rua Jorge de Sena, n.º 224, Areias de São Pedro do Estoril.
2765-488 Estoril
Habilitações Literárias: 12º Ano
Habilitações Profissionais:

Julho de 1983, admitida na função pública na Ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários onde exerceu funções na Direção dos Serviços de Comércio Externo, no registo e introdução de dados estatísticos em terminal de computador IBM 36, e por extinção desta Direção de Serviços foi colocada na Direção de Serviços Administrativos até outubro de 1988, onde exerceu funções na área do Económico e Patrimonial.

1988-1990, destacada para o Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Agricultura, Alimentação e Pescas, a partir de 16 de novembro de 1988, onde exerceu funções na área administrativa, no Gabinete de Apoio.

1991-1995, transferida para o quadro de pessoal da Direção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agroalimentar (atualmente designado por Gabinete de Planeamento e Políticas-GPP), onde exerceu funções de secretariado da Presidência, tendo ficado a secretariar diretamente a Vice-Presidente Dr.ª Maria João Abecasis.

1996-2004, destacada para o Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, onde desempenhou funções de secretariado aos Adjuntos do Senhor Ministro, tendo à sua responsabilidade a organização das pastas das Reuniões da Agenda de Conselho de Ministros e as Reuniões dos Secretários de Estado.

Em outubro 1999, transferida para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do MADRP.

Em agosto 2004-2013, colocada na Direção de Serviços dos Recursos Humanos da Secretaria-Geral do MADRP, onde exerceu funções na área de Vencimentos, tendo à sua responsabilidade as aplicações de Vencimentos da Mobilidade Especial (SME), Secretaria-Geral (SG), Estrutura para a Missão da Plataforma Continental para os Assuntos do Mar (EMEPC), Direção-Geral das Políticas do Mar (DGPM) e do Gabinete de Prevenção e Intervenção dos Acidente Marítimos (GPIAM), através da aplicação SRH.

Em fevereiro a 02 de outubro de 2014 destacada para a Secretaria de Estado das Florestas, e do Desenvolvimento Rural, para exercer funções de secretariado junto dos Adjuntos do Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural.

Outubro de 2014 destacada para a Secretaria de Estado do Mar, para exercer funções de apoio e secretariado junto dos Adjuntos do Senhor Secretário de Estado do Mar.

208173624

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Declaração n.º 189/2014

Declaração de Conclusão do Período Experimental

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Margarida Maria dos Reis Bento concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. A presente declaração de conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 19/08/2014 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto.

17/10/2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., Luís Souto Barreiros.

208172977

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11965/2014

Concurso de ingresso no Internato Médico — Área profissional de especialização (IM 2015-B)

Por deliberação do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), de 9 de outubro de 2014, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, 45/2009, de 13 de fevereiro, e 177/2009, de 4 de agosto, e do artigo 46.º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, torna-se pública a abertura do concurso especial de ingresso na área profissional de especialização do internato médico, em 2015, adiante designado IM 2015-B.

1 — Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao IM 2015-B, sob pena de exclusão do concurso, os cidadãos licenciados/mestres em Medicina que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Tenham concluído, com aproveitamento, o ano comum do internato médico ou detenham formação equivalente;

b) Pretendam mudança de especialidade ou reingresso no internato médico, nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 45/2009, de 13 de fevereiro, e 177/2009, de 4 de agosto;

c) Tenham obtido o grau de assistente e pretendam frequentar uma segunda área profissional de especialização, nos termos previstos no n.º 6 do acima citado artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto com a redação introduzida pelo de Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro;

d) Pretendam mudar de local de formação dentro da mesma especialidade, durante a primeira metade da formação específica da especialidade

que se encontram a frequentar, de acordo com o previsto no artigo 64.º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho.

2 — Candidaturas:

2.1 — As inscrições no presente concurso são efetuadas via internet, através do *site* da ACSS, I. P. — www.acss.min-saude.pt («Destques» > «Internato médico») — ou, caso os candidatos não disponham de meios informáticos para o efeito, nos locais e instituições a seguir indicados:

Em Lisboa:

Administração Regional de Saúde da Região de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Av. Estados Unidos da América, n.º 77
1749-096 Lisboa — Portugal

Em Coimbra:

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.
Alameda Júlio Henriques
3001-553 Coimbra

No Porto:

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.
Rua Prof. Álvaro Rodrigues, n.º 49
4100-040 Porto

Em Évora:

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.
Largo do Paraíso, n.º 1
7000-964 Évora

Em Faro:

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.
Largo do Carmo, n.º 3
8000-148 Faro

Em Angra do Heroísmo (Região Autónoma dos Açores):

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

No Funchal (Região Autónoma da Madeira):

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, I. P.
Rua das Pretas, n.º 1, 5.º
9004-515 Funchal

2.2 — O prazo de inscrição no presente concurso decorre no período de 27 a 31 outubro de 2014, inclusive.

2.3 — Os candidatos devem preencher o formulário eletrónico de inscrição *on-line* de acordo com as instruções constantes de manual a disponibilizar na página da ACSS, I. P., área «Destques» > «Internatos Médicos», garantindo a respetiva validação pela aplicação informática, após o que deverá o mesmo ser impresso e assinado.

2.4 — A par do formulário eletrónico de inscrição *on-line*, os candidatos devem imprimir o comprovativo de inscrição no concurso, o qual contém o código pessoal de acesso e guardá-lo para futuras utilizações, nomeadamente, para consulta do processo, verificação do estado da candidatura, bem como dos documentos em falta.

3 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

3.1 — O formulário eletrónico de inscrição *on-line*, referido em 2.3, serve de requerimento de admissão ao concurso, devendo ser remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, até ao termo do prazo referido no ponto 2.2 para «Internato Médico 2015-B», Av. João Crisóstomo, n.º 11, 1000-177 Lisboa, ou entregue pessoalmente nos locais indicados em 2.1, acompanhado de fotocópia simples dos seguintes documentos:

a) Número de Identificação Fiscal (NIF), a entregar, obrigatoriamente, com o documento de inscrição *on-line* durante o prazo de inscrições;

b) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou, no caso de cidadãos de países que não integrem a União Europeia, autorização para o exercício de funções dependentes em território português;

c) Certificado comprovativo da conclusão de licenciatura em Medicina ou equiparação, com informação final da nota obtida à escala de 0 a 20 valores;

d) Certificado comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos portuguesa e emitido, há menos de três meses;

e) Certificado do Registo Criminal, o qual pode ser substituído por declaração, sob de compromisso de honra, conforme modelo disponível no *site* da ACSS, I. P., de que nada consta do seu registo criminal;

f) Certificado comprovativo da realização, com aptidão, da prova de comunicação médica, se aplicável;

g) Documento comprovativo da formação obtida pós-licenciatura no âmbito do internato médico, de acordo com a situação do candidato:

- Conclusão do internato geral ou equiparação;
- Conclusão do ano comum ou equiparação;
- Frequência de uma área profissional de especialização (o documento deve indicar expressamente a especialidade e o ano de frequência);
- Conclusão de uma área profissional de especialização.

3.2 — Os candidatos que, sendo já médicos internos, pretendam mudar de área profissional de especialização ou de local de formação dentro da mesma especialidade, estão dispensados de apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e f) do ponto 3.1.

3.3 — Caso não seja possível, no período das inscrições previsto em 2.2, aceder à internet durante um período de tempo prolongado, a inscrição pode, realizar-se excecionalmente, através do preenchimento de boletim apropriado, disponível para o efeito nas instituições e locais referidos no ponto 2.1.

3.4 — Os candidatos que não apresentem os documentos referidos nas alíneas b) a g) do ponto 5.1 dentro do prazo estabelecido para a inscrição ficarão admitidos condicionalmente, devendo entregar a documentação em falta até 5 de dezembro de 2014, sob pena de exclusão do concurso.

4 — Prova nacional de seriação:

4.1 — A prova nacional de seriação, adiante designada abreviadamente por prova, cuja realização pelos candidatos é imprescindível para o ingresso no IM 2015-B, realiza-se no dia 20 de novembro de 2014, pelas 15h00 (14h00 na Região Autónoma dos Açores), em locais a divulgar no *site* da ACSS, I. P., até 7 de novembro de 2014.

4.2 — A tramitação desta prova segue o disposto nos pontos 6 e seguintes do aviso n.º 9609/2014, de 25 de agosto, divulgado na página da ACSS, I. P.: www.acss.min-saude.pt («Destques» > «Internato médico»).

4.3 — Os júris da prova e de recurso são os constantes dos pontos 11 e 12 do aviso referido no ponto 4.2.

5 — Listas de admissão, admissão condicionada e exclusão dos candidatos:

5.1 — A documentação referida no ponto 3.1 é recebida e organizada em processos individuais, sendo a lista provisória de candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos, elaborada por ordem alfabética, pela comissão organizadora, prevista no n.º 5 do artigo 39.º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, e afixada nos locais e *site* referidos em 2.1 até 05 de novembro de 2014.

5.2 — Da lista referida no número anterior cabe reclamação, a apresentar, no prazo de cinco dias úteis, após a sua afixação, à comissão organizadora.

5.3 — Havendo reclamações, estas serão ponderadas e resolvidas, sendo a lista definitiva, com as eventuais alterações, divulgada até 12 de janeiro de 2015, nos locais e *site* referidos em 2.1.

5.4 — Da lista definitiva, os candidatos excluídos podem interpor recurso hierárquico, no prazo de cinco dias úteis, para o Conselho Diretivo da ACSS, I. P.

6 — Listas de ordenação e classificação dos candidatos:

6.1 — Até ao dia 21 de janeiro de 2015 será afixada nos locais e *site* referidos em 2.1, a lista de ordenação e classificação provisória dos candidatos, em escala de 0 (zero) a 100, da qual constará também a nota de licenciatura/mestrado integrado.

6.2 — Os candidatos podem reclamar, até ao dia 30 de janeiro de 2015 (data limite de entrada nos serviços da ACSS, IP), de qualquer inexactidão constatada na lista de classificação provisória. Após a apreciação das reclamações será elaborada a lista de classificação definitiva, que será afixada e publicitada até ao dia 9 de fevereiro de 2015, nos locais e *site* referidos em 2.1. Em caso de empate, os candidatos serão seriados por ordem alfabética, mas na escolha da área profissional de especialização serão colocados em pé de igualdade.

6.3 — Da lista de classificação definitiva cabe recurso, a interpor, no prazo de cinco dias úteis, para o Conselho Diretivo da ACSS, I. P.

7 — Prova de comunicação médica:

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, que aprova o Regulamento do Internato Médico, os candidatos ao internato médico licenciados em Medicina, ou possuindo o mestrado integrado em Medicina por universidade em que o ensino tenha sido ministrado em língua portuguesa estão dispensados da sua realização.

8 — Vagas:

8.1 — O mapa de vagas será divulgado previsivelmente até final da primeira quinzena de março de 2015, dada a necessidade de se proceder à consolidação das capacidades formativas para o mesmo ano.

9 — Opções:

9.1 — A lista de distribuição dos candidatos para realização das escolhas das áreas profissionais de especialização e dos respetivos estabelecimentos de formação, por ordem de classificação e local de escolha, será publicitada no *site* da ACSS, I. P.

9.2 — A escolha das áreas profissionais de especialização e dos respetivos estabelecimentos de formação decorrerá em data a divulgar no *site* da ACSS, I. P., nos locais referidos em 2.1.

9.3 — O ingresso na área profissional de especialização ocorrerá no dia 1 de abril de 2015.

10 — Informação disponível:

10.1 — Informações referentes ao concurso de ingresso no IM 2015-B estarão disponíveis no *site* da ACSS, I. P.: www.acss.min-saude.pt («Destques» > «Internato médico»).

10.2 — Os pedidos de informação, relativamente ao presente concurso, devem ser formulados, preferencialmente, através do *e-mail* dos Internatos Médicos: im@acss.min-saude.pt.

9 de outubro de 2014 — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.

208182875

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11966/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, foi homologada, por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 16 de outubro de 2014, a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Oftalmologia, publicado através do aviso (extrato) n.º 8961/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 4 de agosto de 2014.

Nome	Classificação
1 — Nuno Ricardo Moreira Gonçalves	18.70

Candidatos excluídos por não comparecerem à entrevista:

Ana de Lurdes Carrilho Duarte

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada na Sede da ARS Algarve, IP.

17 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208175269

Aviso (extrato) n.º 11967/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e após homologação pelo Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, por despacho de 16 de outubro de 2014, torna-se público a lista de ordenação final dos candidatos aprovados após aplicação dos métodos de seleção ao procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 8 postos de trabalho de Assistente Técnico, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Algarve, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 15731/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, 6 de agosto de 2010:

Nome	Classificação final
Andreia Bento Strecht de Aguiar Cabeleira	16,7
João Miguel Dias Teixeira	16,7
Maria Filomena da Silva Guerreiro Alexandre	16,3
Maria da Conceição Colaço Luzia	15,5
Vanessa Alexandra Barroso Sardinha Manata e Silva	15,5
Vanessa Marlene Duarte Pereira Lopes Martins	15,5

Nome	Classificação final
Elisabete Maria Rosário Lino	15
Sónia Júlia Andrade Simão	14,3

17 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208175439

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 11968/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e após despacho de homologação da Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para os serviços de limpeza, em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, conforme aviso n.º 10215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, pag. 23675.

Número	Nome	Classificação Final
1	Maria Teresa Soares Graça Silva	15,5
2	Stela Ionita	14
3	Tânia Soraia Guerreiro dos Santos	10,25
4	Nélia da Conceição Guerreiro Pinto Martins	9,75

17 de outubro de 2014. — A Diretora, *Dr.ª Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

208173487

Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 11969/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição de diretor do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado com a apresentação de requerimento, em envelope fechado, dirigido à Presidente do Conselho Geral, que poderá ser entregue pessoalmente na secretaria do Agrupamento até às 16:00 horas do último dia do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo supra referido, para a Rua Luis de Camões, n.º 36, 2630-253 Arruda dos Vinhos.

4 — Do requerimento deverão constar os dados da identificação completa do candidato patentes no seu bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, número de telefone fixo ou móvel e endereço eletrónico, bem como declaração dos documentos que o acompanham.

5 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* assinado, onde constem, detalhadamente, as funções que exerceu e a formação profissional inicial e contínua que obteve, juntando, em anexo, comprovação das mesmas;

b) Cópia do registo biográfico ou declaração, autenticada pelo serviço de origem, onde se referencie: a formação, a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e os cargos desempenhados na sua atividade profissional.

c) Fotocópias do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal, ou do cartão de cidadão.

d) Projeto de intervenção no Agrupamento, até 15 páginas em letra tipo *Trebuchet MS 12*, espaço 1,5 entre linhas, onde se identifiquem os problemas, se definam a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação e a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

6 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento onde decorre o procedimento concursal.

7 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes nos dois números anteriores, será o candidato notificado telefonicamente e ou por correio eletrónico para os suprir, no prazo de dois dias úteis a contar da data da notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, a entregar na secretaria do Agrupamento até às 16:00 horas do último dia do prazo.

8 — Os métodos de seleção e critérios subjacentes são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância e a coerência entre problemas diagnosticados, estratégias de intervenção propostas e recursos a mobilizar;

c) Análise do resultado da entrevista individual ao candidato, visando apreciar as motivações da candidatura e eventualmente esclarecer e aprofundar aspetos relativos ao *curriculum vitae* e ao projeto de intervenção no Agrupamento.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada na escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

10 — Enquadram este concurso o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

17 de outubro de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Esmeralda Moreira*.

208173413

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11970/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação de emprego público, com efeitos a 31 de agosto de 2014, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes:

Euridice Maria Enes Meireles Vieira — Gr. 300.

Rosa Maria Barbosa Ribeiro de Sousa Neumaier — Gr. 300.

Diamantino Tomás Oliveira Silva — Gr. 530.

17 de outubro de 2014. — O Diretor, *Carlos Silva*.

208170749

Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde

Aviso n.º 11971/2014

Lista de antiguidade de pessoal docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada a partir da presente data, no placard existente na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas, com referência a 31 de Agosto de 2014.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de outubro de 2014. — O Diretor, *José Manuel do Carmo Henriques*.

208170408

Despacho n.º 13027/2014**Homologação de contratos de docentes, referente ao ano letivo 2013/2014**

Por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, faz saber que, no uso de competências próprias, são homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Termo Resolutivo Incerto, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, dos seguintes docentes do ensino básico, referente ao ano letivo de 2013/2014.

Contrato de trabalho em funções públicas

(celebrado nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro)

Grupo	Nome	Início de contrato
100	Carla Augusta de Faria Costa	28.11.2013
110	Maria Filomena Azevedo da Silva	15.05.2014
110	João Nuno Coelho Correia	02.09.2013
110	Maria de Lurdes Castro Couto dos Reis Jesus	07.10.2013
110	Raquel Sofia da Cruz Monteiro	02.09.2013
110	Sandra Elisabete Fernandes Longras	25.09.2013
200	Ana Maria da Silva Teixeira Peres	28.11.2013
220	Sónia Isabel Moreira Fernandes	02.12.2013
290	Carlos José Pinho de Araújo	02.09.2013
350	Maria de Fátima Crus Moreira da Silva	23.09.2013
510	Joana Margarida Marta Filipe	02.01.2014
550	Mário Bento Brito Nóbrega Ramos de Azevedo	17.02.2014
550	Fernando Senhorães Senra Fernandes	18.10.2013
600	Cristina Maria da Costa Brites Ferreira Mano	15.05.2014
910	Cristina Paula Matos Filipe	02.09.2013
910	Maria Helena de Moraes Teixeira	02.09.2013
Téc. Esp.	Isabel Cristina Oliveira Loureiro	12.02.2014
Téc. Esp.	Ana Cristina Novo Nunes	01.10.2013

Nome	Categoria	Grupo	Índice remuneratório	Data de efeito
Graziela Maria Barreto Canelas Cadavez	Professora do quadro de Agrupamento	300	299	31-08-2014
Mercês dos Anjos Pereira Afonso	Professora do quadro de Agrupamento	110	340	31-08-2014

17 de setembro de 2014. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

208170927

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte**Aviso (extrato) n.º 11974/2014**

Nos termos dos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação em 26 de setembro de 2014 pela Diretora, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional/limpeza até 12 de junho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173 de 9 de setembro de 2014, aviso n.º 10097/2014.

Número ordem	Candidato	Classificação final
1	Márcia Maria Pereira Andrade Gomes	70
2	Maria de Fátima Marques Lopes Melo	70
3	Marina Pereira Valente	70
4	Helena Matilde dos Santos Araújo	65

Grupo	Nome	Início de contrato
Téc. Esp.	José Manuel Chaves Rebelo Dias Coelhos	23.09.2013
Téc. Esp.	Manuel Pinto Pereira	23.09.2013

17 de outubro de 2014. — O Diretor, *José Manuel do Carmo Henriques*.

208170424

Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira**Aviso n.º 11972/2014****Notificação processo disciplinar**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, fica notificada Nilza Cristina Oliveira Lemos, afeta ao Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite de São João da Madeira, com morada conhecida na Rua Dr. Guilherme Alves Moreira, lote 10, n.º 13, 3.º Dtº, 3700-745 Milheirós de Poiares, de que contra si se encontra pendente um Processo Disciplinar, a correr seus trâmites no Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, pelo que, se concede à arguida, o prazo de 45 dias úteis, a contar da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para apresentar a sua defesa. Fica, por esta via, citada da instauração do presente processo disciplinar, podendo consultar o processo, por si ou por advogado constituído, na Escola sede de Agrupamento, Escola Básica e Secundária Dr. Serafim Leite, sito na Rua Manuel Luís da Costa, 3700-179 São João da Madeira.

17 de outubro de 2014. — A Instrutora, *Elza Maria de Oliveira Paiva*.

208171753

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança**Aviso (extrato) n.º 11973/2014**

Nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Número ordem	Candidato	Classificação final
5	Maria José Ferreira Costa Araújo	65
6	Rosa Maria Sá Pereira	60
7	Sandra Marisa Santos Pinto	55

16 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

208170238

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto**Aviso n.º 11975/2014**

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Incerto, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012 de

27 de junho, referentes ao ano letivo 2013/2014, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de recrutamento
Ricardo Jorge da Silva Pais Martins Lourenço	350
Claúdia Sofia Teixeira Pereira	350
Manuel Gaspar Gouveia Tomé Paiva	230
Maria João Santos de Almeida	230
Alexandra Margarida Gonçalves P. Costa Carvalho	540
Maria Isabel Borges Canela Lopes Monteiro da Silva	550
Estela Maria da Silva Bessa Ribeiro Rocha	520
Maria Manuela Espanhol de Queirós Mesquita	510
Maria Paula Clemente Silva Fraga	910
Susana Cristina Costa Pinho	910
Eva Cristina Ribeiro de Jesus Oliveira	910
Acácio António Almeida Guimarães	996
Luis Moita Pereira	996
Nuno André Vales da Cunha	996
Marta Alexandra Gonçalves Villares Oliveira	996
Marta Joana Moreira de Macedo	996
Nuno Frederico da Costa Ferreira Teixeira	620
Luísa Maria Marques Rodrigues	620
Isabel Cristina Castro Gomes	110
Daniela Filipa Martinho Mascarenhas	500
José Fernando Ribeiro Pedrosa	400
Alexandre João Amorim de Oliveira Sargento	996
Manuel Agostinho Santos Pereira	996
Noémia Ferreira Mateus	430
Nelson Bernardes Honório	510
Maria João Carvalho Martins	500
Vânia Patrícia Soares de Oliveira	550
Maria Rosalina Afonso Rodrigues	620
Paulo Jorge Morais Tomé Duro	400
Marta Maria da Conceição Dias de Pinho	300
Mónica Valente dos Santos Guilherme	100
Ana Isabel Branco do Nascimento Pereira da Costa	500
Maria João da Costa e Cruz	620
Carla Cristina Pires Caetano	320
Érica Alexandra Paiva Pinheiro	600
Célia Rute da Silva Capelão Sousa	230
Maria Armanda de Carvalho da Costa	510
Maria João Silva Barros	320
Sónia Maria Oliveira Correia	330
Vera Lúcia Leite Martins	330
Alexandra Carina Pereira Freitas	220
Maria da Conceição Ferreira Ferro	410
Olga Margarida Monteiro Ventura	430
Maria Odete de Jesus Pereira Serrano	300
Ana Daniela Fernandes de Freitas Salgado	510
João Miguel Vilas Boas Nunes	540
Vanda Isabel do Vale Silva Almeida	600
Susana Fernanda de Vasconcelos Ferraz	910
Maria do Rosário Oliveira Ribeiro Rodrigues	500
Ana Sofia Cunha Ferreira	996
Manuela Antónia Alves Marques de Oliveira	996

20 de outubro de 2014. — A Diretora, *Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira*.

208174945

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Despacho n.º 13028/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, designo em 23 de julho de 2014, pelo período previsto no artigo 25.º do referido decreto-lei, para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas, a Professora do Quadro de Agrupamento, Isilda Maria do Nascimento Pereira Loureiro, do grupo 300.

23 de julho de 2014. — O Diretor, *Paulo Renato Ermitão Gregório*.
208173332

Despacho n.º 13029/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que republica o Decreto-Lei

n.º 75/2008, de 22 de abril, designo em 23 de julho de 2014, pelo período previsto no artigo 25.º do referido decreto-lei, para o cargo de Adjunto do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas, os Professores:

Maria Filomena da Costa Gonçalves Ferreira, P.Q.A. do grupo 110
Eulália Maria Nunes Tadeu, P.Q.A. do grupo 230
Maria da Graça Bento Semedo Patrício, do grupo 530

23 de julho de 2014. — O Diretor, *Paulo Renato Ermitão Gregório*.
208173519

Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova

Aviso n.º 11976/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria e carreira de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4, e 6 do art. 36, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, o Diretor do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, torna publico que se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de quatro horas diárias.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que da consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) se confirma a não existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil requerido.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, com sede na Rua Dr. Aprígio Leão de Meireles, 6060-101 Idanha-a-Nova.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho: Assistente Operacional, 1 (um) posto de trabalho na base das 4 h/dia para satisfazer necessidades durante o ano escolar no exercício de funções de serviço de limpeza correspondentes à categoria e carreira de assistente operacional.

6 — Remuneração base de acordo com a legislação em vigor.

7 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação da candidatura, dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

- I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- II) 18 anos de idade completos;
- III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; esta escolaridade pode ser substituída por experiência profissional comprovada tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional de grau 1;

8 — Conforme disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)

Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia)

Declaração da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos constituem fator de exclusão.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Método de seleção e critérios:

12.1 — Dada a urgência do procedimento, é utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

12.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4 (EP) + 2 (FP)$$

12.1.2 — Habilitação académica de base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

Habilitação de grau académico superior — 20 valores

11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados — 18 valores

Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado — 16 valores

12.1.3 — Experiência profissional (EP): tempo de serviço no exercício das funções nas funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal — 20 valores

Mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal — 18 valores

Menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal — 16 valores

Mais de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria — 14 valores

Mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria — 12 valores

Menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria — 10 valores

12.1.4 — Formação profissional (FP): formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas — 10 valores

Formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas — 8 valores

Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas — 4 valores

Formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas — 2 valores

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Paulo Alexandre Anjos Frias

Vogais efetivos: Elvira Maria Salvado Martins Barata e Jorge Nuno dos Santos Mendonça

Vogais suplentes: Mário Francisco Ribeiro Raposo e Isabel Conceição Geraldes Fernandes Baptista

O Presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal suplente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente:

a) Ofício registado;

b) Notificação pessoal;

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada da classificação quantitativa obtida no método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15.1.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento.

b) Valoração da Experiência Profissional (EP)

c) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação por parte do Diretor, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, e afixada no átrio principal da Escola sede do Agrupamento.

16 — Duração do contrato: do dia útil seguinte à conclusão do procedimento concursal até ao dia 12 de junho de 2015.

17 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

16 de outubro de 2014. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro*.

208171186

Agrupamento de Escolas de Melgaço

Aviso n.º 11977/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132 do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei

n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público, que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, ao dirigente máximo do serviço.

17 de outubro de 2014. — A Diretora, *Paula Cristina Sousa Cerqueira*.

208172158

Aviso n.º 11978/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeito a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice
Maria Teresa Gonçalves Amorim dos Santos . . .	220	299

17 de outubro de 2014. — A Diretora, *Paula Cristina Sousa Cerqueira*.

208172141

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe**Aviso n.º 11979/2014**

Torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, a lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação fundamentada apresentada nos Serviços de Administração Escolar.

14 de outubro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento, *Carlos Madureira Alves Rei*.

208172563

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia**Aviso n.º 11980/2014**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto 2014.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96 do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

17 de outubro de 2014. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.

208171153

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém**Despacho n.º 13030/2014****Despacho de nomeação**

No uso das competências que me são conferidas como Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, nomeio para o exercício do cargo de adjuntas com efeitos a 3 de setembro de 2014 as seguintes professoras:

Elsa Maria Cachouça Martins Almeida — QA do grupo de recrutamento 510

Maria Helena Cunha Urbano Lopes Inverno — QA do grupo de recrutamento 400

Otilia de Jesus dos reis Dâmaso Gonçalves — QA do grupo de recrutamento 100

17 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

208172693

Despacho n.º 13031/2014**Despacho de nomeação**

No uso das competências que me são conferidas como Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, nomeio para o exercício do cargo de Subdiretor o Professor do QA do grupo de recrutamento 230, António Manuel Pinela Espada, com efeitos a partir do dia 3 de setembro de 2014.

17 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

208172571

Agrupamento de Escolas de Venda do Pinheiro, Mafra**Aviso n.º 11981/2014**

Nos termos do disposto na alínea *b*) artigo 251.º do anexo 1 à Lei n.º 59/2008 e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado da docente Rita Brum Machado Janeirinho Penas Colaço, por motivo de falecimento ocorrido no dia 5 de novembro de 2013.

17 de outubro de 2014. — O Diretor, *José António Paulo Felgueiras*.

208171348

Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho**Despacho n.º 13032/2014**

Alberto Rui Monteiro da Silva, no uso competências que lhe são atribuídas pelo disposto n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de julho, nomeia a Ajunta do Diretor a Senhora Professora Sandra Oliveira Dias, com efeitos a 1 de outubro de 2014, para o triénio 2014/2017, com a delegação das seguintes competências:

Ensino Secundário, Exames Nacionais, Horários, Requisição e contratação de Professores.

17 de outubro de 2014. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

208171883

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
E MUNICÍPIO DE MAFRA****Contrato n.º 561/2014****Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2012-2013**

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Mafra com o número de pessoa coletiva n.º 502177080 representado por José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 € por aluno, num universo previsto de 3150 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 328860,00 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.

A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *José Maria Ministro dos Santos*.

208173673

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
E MUNICÍPIO DA MOITA****Contrato n.º 562/2014****Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2012-2013**

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da participação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020,

representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Moita com o número de pessoa coletiva n.º 506791220 representado por João Manuel de Jesus Lobo, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,52 € por aluno, num universo previsto de 1931 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 180741,60 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Moita, *João Manuel de Jesus Lobo*.

208173665

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
E MUNICÍPIO DO MONTIJO****Contrato n.º 563/2014****Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico****Ano letivo de 2012-2013**

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da participação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Montijo com o número de pessoa coletiva n.º 502834846 representado por Maria Amélia Antunes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,57 € por aluno, num universo previsto de 2255 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 231363,00 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Montijo, *Maria Amélia Antunes*.

208173649

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Acordo n.º 21/2014

Alteração ao Acordo de Colaboração para a requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos — Óbidos

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Óbidos (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram o Acordo de Colaboração n.º 29/2009, outorgado em 1 de junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 226, de 20 de novembro, que tinha por objeto a requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, tendo sido posteriormente alterado pelo acordo n.º 144/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 158, de 18 de agosto.

A atual redação do acordo de colaboração prevê um investimento global de 6.000.000,00€, devendo 80 % das despesas elegíveis ser suportadas pelo FEDER, através de candidatura a submeter pela CM ao Programa Operacional Regional do Centro (POR Centro) ao abrigo do Regulamento Específico «Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar», e os restantes 20 % pela DRELVT. A construção das instalações da Escola deveria concluir-se até dezembro de 2012.

O contrato de financiamento em vigor, celebrado entre o POR Centro e a CM no seguimento da referida candidatura, prevê um investimento global de 6.877.876,40€, uma taxa de participação do FEDER de 85 % dos custos elegíveis e a CM solicitou entretanto o alargamento do prazo de conclusão da operação de financiamento para 31/10/2014, uma vez que prevê concluir a empreitada em 29 de agosto de 2014.

Nestes termos, importa atualizar o acordo de colaboração, de forma a ajustá-lo ao contrato de financiamento comunitário e ao prazo previsto para conclusão da construção das instalações da escola.

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, organismo sucedâneo das atribuições da DRELVT, nos termos do artigo 12.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, representada pelo Diretor-Geral, e a Câmara Municipal de Óbidos, representada pelo seu

Presidente, acordam na celebração da presente alteração ao supramencionado Acordo de Colaboração, o que fazem nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Em todo o articulado, onde se lê «DRELVT» deve passar a ler-se «DGEstE».

Cláusula 2.ª

Os artigos 4.º e 5.º do Acordo n.º 29/2009, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Acordo 144/2011, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 6.877.876,40€, incluindo IVA à taxa legal aplicável e será suportado nas seguintes condições:

1) A CM candidatou ao POR Centro o empreendimento objeto do presente acordo, nos termos do Regulamento Específico 'Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar', tendo sido aprovado um montante elegível de 6.839.248,72€ e uma participação máxima do FEDER de 5.813.361,41€, correspondente a 85 % do investimento elegível;

2) A DGEstE transferirá para a CM a quantia respeitante à contrapartida nacional, correspondente a 15 % dos custos elegíveis, até ao valor máximo de 1.025.887,31€.

3)

4)

Artigo 5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá concluir-se até 31 de dezembro de 2014.»

18 de agosto de 2014. — Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pela Câmara Municipal de Óbidos, o Presidente da Câmara Municipal, *Humberto da Silva Marques*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208170132

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 13033/2014

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respetivos Programas Operacionais.

O Eixo 6 — Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) compreende diferentes instrumentos de política que visam criar condições de maior equidade social no acesso a direitos de participação cívica, à qualificação e educação e ao mercado de trabalho.

A tipologia de intervenção 6.15 "Educação para a cidadania - projetos inovadores", define o acesso aos apoios concedidos pelo POPH no âmbito de projetos-piloto em que possam ser testadas ações inovadoras de intervenção técnica, científica e humanista, havendo agora necessidade de rever o referido regime, para acolher uma nova modalidade de intervenção de política social, nomeadamente do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no âmbito da Rede Local de Intervenção Social.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 74/2008, de 22 de abril e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de

dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de julho, e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5482/2013, de 16 de abril

Os artigos 3.º, 4.º, 9.º, 11.º e 14.º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.15 “Educação para a cidadania - projetos inovadores” do eixo n.º 6 do Programa Operacional Potencial Humano, anexo ao Despacho n.º 5482/2013, de 24 de abril, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia de intervenção os seguintes:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Assegurar o acompanhamento social das situações de vulnerabilidade, nomeadamente através da gestão, a nível local, dos programas criados para esse efeito e da promoção de iniciativas de experimentação social que se constituam como novas abordagens de resposta a problemas emergências identificados.
- e) (Atual alínea d)

Artigo 4.º

Ações elegíveis

1 – (...):

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) Desenvolvimento de projetos-piloto relativos a medidas de combate à pobreza de públicos socialmente vulneráveis, através da execução das atividades do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, de acordo com os normativos em vigor aplicáveis;

2 – (...)

Artigo 9.º

Candidaturas desenvolvidas em parceria

1- Para a realização das ações previstas no artigo 4.º, pode ser feita a opção pelo envolvimento concertado de diversas entidades beneficiárias previstas no artigo 7.º, pelo que, nestes casos, o acesso ao financiamento deve concretizar-se através de candidatura desenvolvida em parceria, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

2 – As ações previstas na alínea h) do artigo 4º apenas podem ser executadas no âmbito de candidatura desenvolvida em parceria, a qual tem de obrigatoriamente integrar o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

Artigo 11.º

Processo de decisão

1 – (...)

2 - A instrução do processo de análise da candidatura deve incluir a solicitação ao Instituto da Segurança Social, I.P de parecer prévio sobre a candidatura apresentada, o qual pode socorrer-se de outras informações que sustentem o seu parecer, designadamente de peritos ou de entidades que tutelem ou superintendam nas áreas de intervenção dos projetos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

3 – Aos projetos-piloto relativos às medidas de combate à pobreza de públicos socialmente vulneráveis, através da execução das atividades do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, não é aplicável o disposto no número anterior.

4 – (anterior n.º 3)

5 – (anterior n.º 4).

Artigo 14.º

Custos Elegíveis

1 – (Atual proêmio.)

2 — A natureza e os limites máximos dos respetivos custos elegíveis dos projetos-piloto relativos às atividades do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social devem também ser apreciados no âmbito da legislação de enquadramento desse tipo de apoios. “

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, o Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 6.15 “Educação para a cidadania — projetos inovadores”, aprovado pelo Despacho n.º 5482/2013, de 24 de abril, na sua atual redação.

2 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO

Regulamento específico da tipologia de intervenção nº 6.15 “Educação para a cidadania - projetos inovadores” do eixo n.º 6 “Cidadania, inclusão e desenvolvimento social” do Programa Operacional Potencial Humano.

I — Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito da formação para a cidadania.

Artigo 2.º

Aplicação Territorial

1 - A presente tipologia de intervenção é aplicável às ações realizadas no território de Portugal continental, nos seguintes termos:

- a) Eixo 6, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o objetivo da convergência;
- b) Eixo 8, para a região do Algarve;
- c) Eixo 9, para a região de Lisboa.

2 - A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia de intervenção os seguintes:

- a) Promover uma cidadania ativa alicerçada numa cultura que valorize a participação cívica, a responsabilidade social e uma cultura de prevenção e segurança, de promoção da saúde e de uma vida saudável, bem como de prevenção da criminalidade e da reincidência criminal, enquanto fatores de desenvolvimento pessoal e coletivo, potenciadores da inclusão e coesão social;
- b) Contribuir ativamente para uma cidadania alicerçada no princípio da igualdade e que elimine as discriminações sociais baseadas em estereótipos e as assimetrias económicas, sociais, culturais e territoriais;
- c) Contribuir ativamente para o aumento dos sentimentos de pertença do indivíduo na comunidade através da promoção de uma ética social que garanta o desenvolvimento e a coesão social, visando o combate à pobreza e exclusão social mediante o desenvolvimento de intervenções inovadoras face a fenómenos sociais inéditos e de respostas integradas no âmbito da infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência e família e comunidade;
- d) Assegurar o acompanhamento social das situações de vulnerabilidade, nomeadamente através da gestão, a nível local, dos programas criados para esse efeito e da promoção de iniciativas de experimentação

social que se constituam como novas abordagens de resposta a problemas emergências identificados;

e) Apoiar o desenvolvimento de projetos de caráter inovador que permitam concretizar os objetivos previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Ações elegíveis

1 - No âmbito da presente tipologia de intervenção, são elegíveis ações de caráter inovador que podem integrar os princípios da parceria, nos termos previstos no artigo 23.º do decreto regulamentar n.º 84-A/2007, na sua atual redação, na prossecução dos objetivos indicados no artigo 3.º nas seguintes áreas de atuação:

a) Ações de sensibilização e informação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos destinados a pessoas que se encontram em risco de exclusão social, de forma a habilitá-las das competências necessárias ao exercício de uma cidadania ativa, bem como ações de voluntariado de continuidade dirigidas por atores estratégicos com influência em determinados setores nos quais a promoção de uma cidadania ativa seja relevante;

b) Ações de formação concebidas quer para a promoção de valores, quer para o desenvolvimento de competências essenciais para o pleno exercício dos direitos e deveres cívicos dos públicos em risco de exclusão social, bem como a formação dirigida aos profissionais no âmbito da infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência e família e comunidade, designadamente técnicos de saúde e da área social, educadores e cuidadores;

c) Desenvolvimento de projetos-piloto relativos a medidas de cuidados especializados na área de infância e juventude, destinados a crianças prematuras e a crianças e jovens;

d) Desenvolvimento de projetos-piloto relativos a medidas de cuidados especializados na área das demências;

e) Desenvolvimento de estudos de medidas de intervenção social na área da população com deficiência;

f) Desenvolvimento de projetos-piloto relativos a medidas de combate à pobreza de públicos socialmente vulneráveis, através da promoção de mecanismos de gestão de excedentes designadamente, de vestuário, equipamentos e de simplificação de distribuição de géneros alimentares, em complemento de outras medidas de suporte ao Programa de Emergência Alimentar;

g) Desenvolvimento de projetos-piloto relativos a medidas de promoção da empregabilidade e de inserção profissional de públicos vulneráveis e em exclusão social, nomeadamente, beneficiários do Rendimento Social de Inserção, portadores de HIV e toxicodependentes;

h) Desenvolvimento de projetos-piloto relativos a medidas de combate à pobreza de públicos socialmente vulneráveis, através da execução das atividades do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, de acordo com os normativos em vigor aplicáveis;

2 - As ações previstas do número anterior podem ser realizadas em meio institucional ou em meio familiar, de acordo com as características e exigências do projeto apoiado.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os seguintes:

a) Pessoas que se encontram em risco de exclusão;

b) Técnicos e outros profissionais e colaboradores de setores que promovam uma cidadania ativa, relevantes para uma plena integração social, bem como educadores e cuidadores dos públicos abrangidos pelas ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento.

II — Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura cuja duração máxima, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, não pode ultrapassar a data relativa ao período de elegibilidade do POPH, a ser publicitada no aviso de abertura das candidaturas.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 - Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito das ações previstas:

a) Pessoas coletivas de direito público pertencentes à administração central e local, com atribuições nas áreas de intervenção abrangidas pelo presente regulamento;

b) Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que prossigam atividades nas áreas de intervenção abrangidas pelo presente regulamento.

2 - As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, sua atual redação, bem como cumprir os requisitos legais que sejam aplicáveis ao exercício das atividades passíveis de apoio ao abrigo do presente regulamento, designadamente no que respeita a autorizações para o seu desenvolvimento pelas entidades competentes.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 - As candidaturas são apresentadas em regime de período de candidatura aberto, na sequência da fixação da data de início do mesmo pela Comissão Diretiva do POPH, devidamente publicitada no site do Programa, não havendo data limite para a sua apresentação pelos beneficiários, sem prejuízo da sua suspensão ou encerramento, nos termos conjugados dos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

2 - As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para o POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Artigo 9.º

Candidaturas desenvolvidas em parceria

1 - Para a realização das ações previstas no artigo 4.º, pode ser feita a opção pelo envolvimento concertado de diversas entidades beneficiárias previstas no artigo 7.º, pelo que, nestes casos, o acesso ao financiamento deve concretizar-se através de candidatura desenvolvida em parceria, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

2 - As ações previstas na alínea h) do artigo 4º apenas podem ser executadas no âmbito de candidaturas desenvolvidas em parceria, a qual tem de obrigatoriamente integrar o Instituto da Segurança Social, I.P..

III — Análise e seleção

Artigo 10.º

Crítérios de seleção

1 - A apreciação e seleção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

- Caráter inovador do projeto;
- Relevância estratégica do projeto;
- Coerência das ações propostas;
- Consideração das parcerias como estratégia para a ação;
- Qualidade técnica das ações propostas;
- Projetos e ações que integrem a dimensão da igualdade de género;
- Relevância das instituições que intervêm no projeto e respetiva implantação no contexto sócio local abrangido.

2 - A grelha de análise que pondera os critérios de seleção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 11.º

Processo de decisão

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, a candidatura é objeto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 - A instrução do processo de análise da candidatura deve incluir a solicitação ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) de parecer prévio sobre a candidatura apresentada, o qual pode socorrer-se de outras informações que sustentem o seu parecer, designadamente de peritos

ou de entidades que tutelem ou superintendam nas áreas de intervenção dos projetos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

3 - Aos projetos-piloto relativos às medidas de combate à pobreza de públicos socialmente vulneráveis, através da execução das atividades do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, não é aplicável o disposto no número anterior.

4 - A decisão relativa à candidatura é proferida pela Comissão Diretiva do POPH no prazo máximo de 60 dias a contar da data limite de apresentação das candidaturas.

5 - Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve remeter à Comissão Diretiva do POPH o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da receção da decisão de aprovação.

Artigo 12.º

Alteração à aprovação de aprovação

1 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 - Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual ou na estrutura de custos, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

IV — Financiamento

Artigo 13.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões Convergência (Eixo 6)	Região Algarve (Eixo 8)	Região de Lisboa (Eixo 9)
Contribuição Comunitária	71,65%	72,61%	50,60%
Contribuição Pública Nacional	28,35%	27,39%	49,40%

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 - A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelos Despachos Normativos n.ºs 12/2009, de 17 de março, 12/2010, de 21 de maio, 2/2011, de 11 de fevereiro, 12/2012, de 21 de maio, e 16/2012, de 2 de agosto.

2 — Aos projetos-piloto relativos às atividades do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social a natureza e os limites máximos dos respetivos custos elegíveis devem também ser apreciados no âmbito da legislação de enquadramento desse tipo de apoios.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respetivos projetos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação de situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- Informação de que foi dado início ou reinício às ações.

3 - O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter ao SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Diretiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

8 - A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à comissão diretiva do POPH, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

2 - A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efetuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através de submissão no SIIFSE e envio ao secretariado técnico do POPH do respetivo termo de responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

6 - O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Diretiva do POPH nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

7 - O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 15.º.

V — Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE.

208172328

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 1947/2014

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado a 20 de fevereiro de 2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para a direção do Centro de Educação e Desenvolvimento (CED) de Santa Clara. O referido procedimento concursal foi divulgado pelo Aviso n.º 4959/2014, da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 71, de 10 de abril de 2014, e pela oferta pública n.º OE201404/0249, na Bolsa de Emprego Público.

Concluído o procedimento concursal, e na sequência da aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo

proposto a nomeação do Licenciado Paulo Jorge Neves do Rosário, por possuir o perfil e experiência profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 10 de julho de 2014, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeado o Licenciado Paulo Jorge Neves do Rosário, para o cargo de Diretor Executivo do CED de Santa Clara, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Síntese curricular

Identificação

Paulo Jorge Neves do Rosário.
Data de Nascimento: 24/08/1969
Naturalidade: Sé Nova, Coimbra
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Literárias

Licenciatura em Serviço Social — ramo de Justiça e Reinserção Social.
Pós-Graduação em Toxicodependência e Patologias Psicossociais.

Experiência Profissional na Administração Pública

Cargos Dirigentes:

De 01/07/2007 a 30/06/2013 — Diretor de Unidade Especializada, Cargo Dirigente Intermédio — Nível 3, em regime de Comissão de Serviço, na Comunidade Terapêutica Arco-Iris (CTAI) da Delegação Regional do Centro do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP.

Na sequência da operacionalização das políticas de saúde no âmbito das dependências pelas Administrações Regionais de Saúde, foi designado pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP (ARSC, IP) como Responsável pela CTAI, sob a tutela da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências da ARSC, IP, no período compreendido entre 01/07/2013 e 04/07/2014, tendo sido nomeado Coordenador Técnico do mesmo serviço no dia 05/07/2014, cargo que exerceu até 13/07/2014.

Carreira Técnica Superior:

De 01/06/2000 a 30/06/2007 — Técnico Superior de Serviço Social na Unidade de Desabitação de Coimbra (UDC) do Instituto da Droga e Toxicodependência, IP, sendo responsável pelo desenvolvimento das funções inerentes à sua formação académica. Ingressou definitivamente na carreira em 01/06/2001, tendo sido nomeado para a categoria de Técnico Superior de Serviço Social — 1.ª Classe em 31/05/2007.

No desenvolvimento das suas atribuições na UDC recebeu menção de distinção pelo “empenho na implementação de Sistema de Gestão da Qualidade na Unidade de Desabitação de Coimbra da Delegação Regional do Centro do IDT, IP” no âmbito da “Abordagem Terapêutica ao Processo de Desabitação do Consumo de Substâncias e Doenças Associadas”, de acordo com a norma NP EN ISO 9001:2008.

Outras Funções:

Participação em Júris de procedimentos concursais de pessoal e de estágios de carreira; orientação de estágios curriculares; moderação e preleção em congressos e outros eventos de natureza científica; coordenação, desenvolvimento e apresentação pública de artigos e trabalhos de natureza técnica e científica; organização e dinamização de reuniões/eventos/congressos/workshops; participação em grupos de trabalho.

Formação Complementar:

Conclusão de ações de formação nas áreas de Alta Direção em Administração Pública (FORGEP, CADAP e DEPG); da implementação de sistema de gestão da qualidade — NP ISO 9001:2008; do planeamento em saúde; gestão por objetivos, desenvolvimento e aplicação do SIADAP; estruturação e elaboração de planos e relatórios de atividades e prevenção das Toxicodependências. Frequência prolongada de ações formativas no âmbito da Psicoterapia Psicodramática e da Terapia Familiar.

17 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Alberto Macedo Vilaça*.

208175252

Deliberação n.º 1948/2014

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de

22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado a 20 de fevereiro de 2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para a direção do Centro de Educação e Desenvolvimento (CED) de D. Nuno Álvares Pereira. O referido procedimento concursal foi divulgado pelo Aviso n.º 4959/2014, da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 71, de 10 de abril de 2014, e pela oferta pública n.º OE201404/0257, na Bolsa de Emprego Público.

Concluído o procedimento concursal, e na sequência da aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo proposto a nomeação da Licenciada Maria Isabel Arruda de Sá, por possuir o perfil e experiência profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 10 de julho de 2014, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeada a Licenciada Maria Isabel Arruda de Sá, para o cargo de Diretora Executiva do CED de D. Nuno Álvares Pereira, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Síntese curricular

Maria Isabel Arruda de Sá

Naturalidade: Angola

Data de Nascimento: 21 de outubro de 1956

Formação académica e profissional:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa com doze valores; Mestranda em Administração, Acompanhamento e Regulação de Ensino, na Universidade Lusófona; Pós graduação em Ciências da Educação — especialidade em administração escolar pela Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa com a classificação de *Muito Bom*; Profissionalização em exercício, no grupo 400, na Universidade Aberta de Lisboa, com dezassete valores; Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP

Percurso profissional:

1/012/2012 a 11/07/2014 — Diretora Executiva do CED D. Nuno Álvares Pereira, em regime de substituição

1987-2011- Professora de várias disciplinas na área das ciências sociais e humanas, membro de vários grupos de trabalho, professora avaliadora de desempenho docente e avaliadora de funcionários no regime do SIADAP, no CED de Pina Manique, da Casa Pia de Lisboa;

1989-2011 — Desempenho de várias funções de gestão pedagógica na Casa Pia de Lisboa, nomeadamente coordenação de diretores de turma e presidência da comissão pedagógica permanente no CED de Pina Manique, participação em projetos internacionais com destaque para Velaverde (Itália) e Petra (Dinamarca);

2003-2005 — Assessora de Direção do CED de Pina Manique da Casa Pia de Lisboa;

2001-2002 — Coordenação do serviço de cooperação com África da Casa Pia de Lisboa e, nesse âmbito, participação no projeto de Apoio à Criação de Uma Casa Pia em Luanda, integrado no protocolo com o Departamento de Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

1982-1986 — Professora cooperante na República de Cabo Verde ao abrigo do acordo geral de cooperação e amizade e do acordo de cooperação científica e técnica entre o governo de Portugal e o governo de Cabo Verde;

1978- 1982 — Chefe de secção e secretária de direção em empresa do ramo alimentar nas Caldas da Rainha.

Formação profissional:

Diversas ações de formação na área pedagógica e em áreas relacionadas com o desempenho profissional

Outras atividades relevantes:

Publicação de artigos: “Apoio à criação de uma Casa Pia em Luanda” in *Revista da Casa Pia de Lisboa* n.º 22, setembro de 2001;

“Área de Integração: Preparar técnicos, formar homens”(coautoria) in *Revista da Casa Pia de Lisboa* n.º 6, dezembro de 1990;

“O papel da escola na educação do jovem” em brochura do Colégio de Pina Manique, 1991;

Programa de Área de Integração de nível 1 (coautoria), aprovado pelo IEFP (1993/94)

17 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Alberto Macedo Vilaça*.

208174791



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 13034/2014

Consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente operacional.

Por meu despacho de 13 de junho de 2014 e após anuência do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., foi autorizada, nos termos do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Olga Maria Gonçalves da Silva Ângelo Amarante, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral

da República, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 13 de outubro de 2014.

13 de outubro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, procurador da República.

208173284

Despacho (extrato) n.º 13035/2014

Por meu despacho de 14 de outubro de 2014 e obtida a necessária autorização, é nomeada, em comissão de serviço, a escritvã-auxiliar Helena de Jesus Baia Marino Pires, para exercer funções nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2014.

16 de outubro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, procurador da República.

208173251



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 1095/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, o aviso n.º 11591/2014, retifica-se o mesmo e, assim, onde se lê:

«10.4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado»

deve ler-se:

«10.4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, por aplicação do anteriormente referido, conforme despacho de 30 de julho de 2014 da presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e de acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, é igualmente aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente constituído, sendo respeitada a prioridade de recrutamento prevista no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).»

17 de outubro de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208173049

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 966/2014

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados

(Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1642/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Liliã Oleiro, portadora da Cédula Profissional n.º 11553L, que foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão começa a produzir efeitos em 03/10/2014, e mantém-se esta até ao pagamento integral da multa.

15 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208173292

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 11982/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de julho de 2014, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Psicologia da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro (Aviso n.º 2256/2014).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de julho de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 3496/2011/AL02, de 27 de agosto de 2014.

Mestrado em Psicologia da Educação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Avançados de Investigação	P	Semestral	140	13T; 26 PL; 5OT	5
Motivação, Aprendizagem e Desempenho Escolar	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Intervenção Psicopedagógica em Contexto Educativo	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Necessidades Educativas Especiais	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Psicologia da Aprendizagem da Leitura e da Escrita	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Optativa I	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Investigação	P	Semestral	140	13TP; 26PL; 5OT	5
Avaliação e Intervenção Precoce na Infância	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Avaliação e Intervenção Psicoeducativa com Famílias em Risco	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Consulta Psicológica Vocacional e Aconselhamento de Carreira	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Optativa II	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Optativa III	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5

2.º ano /3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação	P	Anual	840	90S; 60OT	30
Estágio	P	Anual	840	90S; 60OT; 400Est	30

17 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208170943

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Aviso n.º 11983/2014****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Técnico Superior**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia trinta de julho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi dada execução do procedimento prévio de recrutamento

ao INA (através do Processo n.º 7395) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código de Procedimento Administrativo (CPA) e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Local de trabalho — Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais.

5 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente no que respeita ao desempenho das seguintes funções:

- Gestão e monitorização de programas de mobilidade internacionais (*in* e *out*);
- Gestão da plataforma de mobilidade europeia Moveonnet;
- Planeamento, organização e gestão de projetos de promoção de eventos culturais e desportivos destinados a estudantes internacionais;

- d) Serviços de tradução no apoio linguístico de estudantes internacionais; e
e) Gestão de página *web* dos programas internacionais.

6 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura na área de Relações Internacionais, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1 — Requisitos preferenciais:

Experiência comprovada na gestão de processos de intercâmbio internacional universitário, conhecimentos na aplicação das normas internacionais para a mobilidade.

7 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, conforme despacho de 30 de julho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, não devendo ser admitidos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª de Técnico Superior com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Forma da candidatura:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico da Universidade da Beira Interior http://www.ubi.pt/area_institucional_recursos_humanos_procedimento_concursal, podendo ser entregues, pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

12.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;
d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo

candidato, bem como a indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida.

f) Comprovativos das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;
d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.3 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

12.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade da Beira Interior ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem as atividades diferentes das publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, terão de realizar os seguinte métodos de seleção:

- a) Prova de conhecimentos (PC — 45 %);
b) Avaliação Psicológica (AP — 25 %)

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso. Os métodos de seleção assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9.5 valores.

13.2 — Aos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, são aplicados os seguintes métodos de seleção (exceto se os afastarem por escrito no formulário de candidatura):

- a) Avaliação curricular (AC — 45 %)
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC — 25 %)

13.3 — É ainda adotado como método de seleção complementar a aplicar a todos os candidatos a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a qual terá a ponderação de 30 %.

13.4 — A Classificação Final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 13.1., resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 45 \% PC + 25 \% AP + 30 \% EPS$$

13.5 — A Classificação Final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 13.2., resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 45 \% AC + 25 \% EAC + 30 \% EPS$$

14 — A Prova de conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A prova assumirá a forma escrita, com consulta, de natureza teórica e de realização individual. Será realizada numa única fase, com a duração de 90 minutos, com consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Enquadramento:

- a) Enquadramento legal do ensino superior universitário;
b) Noções gerais de organização do Estado e de órgãos de soberania;
c) Código do Procedimento Administrativo;
d) Conhecimentos gerais sobre a Lei de Bases do Sistema Educativo e Regime Jurídico das Instituições de ensino superior;
e) Enquadramento legal da Universidade da Beira Interior;
f) Regulamentação relativa internacionalização do Ensino Superior.
g) Programa Erasmus + (K1, K2 e K3)

14.1 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

14.2 — A bibliografia e a legislação necessárias à preparação da prova de conhecimentos constam do Anexo ao presente aviso e constituem parte integrante.

15 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e de avaliação desempenho obtida.

17 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

20 — As atas de reuniões de Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)* ou *d)* do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Prof. Doutor João António Messias Canavilhas, Vice-reitor.

Vogais efetivos:

Licenciada Maria da Graça Frazão Castelo-Branco Sousa, Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Públicas.

Licenciada Alda Emília Bebianno de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Isabel Maria Romano da Cunha, Pró-Reitora.

Licenciada Sofia Maria dos Reis Ferreira Correia Lemos, Técnica Superior.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica da UBI, por extrato e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

27 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

28 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 12.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

17 de outubro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

Bibliografia

Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES);
Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS));
Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro (Reconhecimento de Graus Estrangeiros);
Estatuto do Estudante Internacional (Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março);
Estatutos da Universidade da Beira Interior;
Regulamento do Estudante Internacional da UBI;
Regulamento Geral de Acesso Santander Universidades;
Regulamento UBI Santander Universidades;
Guia do Programa Erasmus +;

208173227

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Declaração de retificação n.º 1096/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 11519/2014 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014, a p. 26299, retifica-se que onde se lê «Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e n.º 18/2008 de 29 de janeiro;» deve ler-se «Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;».

16 de outubro de 2014. — O Presidente, *José Manuel Pinto Duarte*.

208170368

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 564/2014

Por despacho de 8 de maio de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Rui Eduardo Mota Castro, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado, sem remuneração, para o Departamento de Bioquímica e Biologia Humana, com início a 1 de julho de 2014 e termina a 30 de junho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

17 de outubro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208171972

Contrato (extrato) n.º 565/2014

Por despacho de 2 de junho de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Joana Paiva Gomes Miranda, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas, com início a 1 de

julho de 2014 e termina a 30 de junho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

17 de outubro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208171859

Despacho n.º 13036/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 75.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e n.º 1 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010, e para efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de fevereiro, declaro concluído com sucesso o período experimental da Assistente Técnica Paula Cristina Guerreiro Nobre.

17 de outubro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208172814

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 11984/2014

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão financeira e de projetos — contabilidade (31/ND/2014).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 01 de setembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Gestão financeira e de projetos — contabilidade.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, na sua redação atual (doravante designada por LOE2014) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 01 de agosto de 2014, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2014. Assegurar atualizações e parametrizações no programa informático Giaf Financeiro. Proceder ao cumprimento das obrigações fiscais, nomeadamente em sede de IVA e IRS, relativo a retenções efetuadas a trabalhadores independentes, empresários em nome individual, à recolha de dados e lançamento dos movimentos de fecho, nomeadamente o apuramento do IVA, especialização de vencimentos e especialização de propinas, e às verificações dos balancetes e elaborar os mapas da Conta de Gerência para posterior envio às entidades competentes, nos prazos fixados por lei. Controle dos pedidos

de fundo de maneiio anuais dos serviços centrais e verbas distribuídas pelo CG aos Departamentos. Acompanhar as auditorias às contas do IST, garantindo a identificação e localização dos documentos suporte aos movimentos de amostragem, prestando informação adicional e garantindo a circularização às entidades solicitadas. Controlar a gestão orçamental do IST, garantindo a correta distribuição da despesa paga face à receita cobrada e a Regra do Equilíbrio Orçamental, com o apoio do Núcleo Orçamental. Controle e unificação de todas as conciliações bancárias do IST. Proceder ao cumprimento do tratamento do Intrastat, IVA Intracomunitário, e ao envio da informação da balança de pagamentos ao Banco de Portugal. Verificar e controlar as contas de Clientes, Utentes e devedores. Garantir o controlo específico dos Clientes de Cobrança Duvidosa. Emitir mensalmente as cartas de cobrança dos clientes com atrasos de pagamento superiores a 30 dias da data de vencimento e coordenação com as várias unidades emissoras de faturação do IST. Garantir o controlo e lançamento das Imputações Internas do IST, através da correta identificação do proveito e custo interno, proceder ao lançamento conjunto de ambos os movimentos, bem como dos movimentos financeiros correspondentes. Efetuar a correta conferência mensal do balancete analítico. Garantir a identificação de recebimentos dos clientes, utentes e devedores quando não haja concordância com as cartas enviadas e envio da informação às respetivas unidades para correção dos movimentos, nos prazos exigidos por lei.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2014, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2014, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

- i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- ii) Ter 18 anos de idade completos;
- iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/R6_V2_Formulario_procedimento_concursal.dot podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 60 minutos, com uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada 0,500 valores;

Cada resposta errada desconta 0,125 valores;

Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, com a duração de 60 minutos e uma ponderação de 75 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como, as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0,25^*HA) + (0,20^*FP) + (0,40^*EP) + (0,15^*AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada experiência na área de atividade de Gestão financeira e de projetos — contabilidade, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação inter-pessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea a) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase serão convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos

meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: <http://drh.technico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Cristina Mendes Cotrim, Coordenadora da Área Contabilística

Vogais efetivos:

Paula Cristina Lopes Silva Antunes, Técnico Superior
Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal

Vogais suplentes:

Maria da Glória Santos Pinheiro, Técnico Superior
Cláudia Andreia Moura Pinto, Técnico Superior

17 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

- a)* Organização do Estado e do poder político
Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Educação e Ciência
- b)* Organização e funcionamento das universidades
Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico
- c)* Sistema nacional de I&D
Quadro normativo das instituições de I&D
- d)* Código do Procedimento Administrativo
e) Vínculos na Administração Pública
f) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
g) Avaliação de desempenho na Administração Pública
h) Contrato de Trabalho em Funções Públicas
Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
Férias, faltas e licenças
Duração e organização do tempo de trabalho
Trabalho suplementar
- i)* Exercício do poder disciplinar
j) Regime da Contratação Pública
Âmbito de aplicação
Tipo e escolha de procedimentos
- k)* Proteção da propriedade intelectual no Instituto Superior Técnico
l) Plano Oficial de Contabilidade Pública
m) Regime Geral do Plano Oficial de Contabilidade para o Setor da Educação
- Justificação do POC-Educação
Âmbito de aplicação e entrada em vigor
Plano de contas
Contabilidade orçamental
Contabilidade patrimonial
Contabilidade analítica
Documentos previsionais

Prestação de contas
Operações contabilísticas na ótica orçamental e patrimonial
Modificações ao orçamento
Execução do orçamento de despesa
Execução do orçamento de receita
Operações não orçamentais
Classificação económica das receitas e despesas públicas
Classificação patrimonial

n) Fontes de financiamento

Serviços integrados
Serviços e fundos autónomos

o) Reforma da Administração Financeira do Estado

p) Conceitos de contabilidade geral

q) Módulo de gestão integrada administrativa e financeira

r) Instruções do Tribunal de Contas.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III).

Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 09 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2014, de 10 de fevereiro).

Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, e 102/2013, de 25 de julho).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005 de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (<http://technico.ulisboa.pt>).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.ºs 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro,

277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Código dos Contratos Públicos, Parte I e Parte II, Título I (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2010, de 14 de dezembro, e 149/2012, de 12 de julho) www.base.gov.pt.

Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12823/2010, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 09 de agosto).

Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro).

RAFE (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho).

POC (Decreto-Lei n.º 47/77 de 07 de fevereiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro).

CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril).

POCP (Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro).

POCE (Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro).

Classificador económico (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro).

Orçamento de Estado para 2014 (Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 21 de agosto).

Contabilização do Imposto sobre o valor acrescentado, Circular 1345, de 06 de janeiro de 2009.

Instruções do Tribunal de Contas, disponíveis em <http://www.tcontas.pt>

Manual de GIAF, Manual de Fundo de Maneio, Manual de Procedimentos do Núcleo de Contabilidade disponíveis no site do IST.

Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, com as alterações subsequentes, introduzidas pelas Leis do Orçamento de Estado e outros diplomas legislativos.

Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, com as alterações subsequentes, introduzidas pelas Leis do Orçamento de Estado e outros diplomas legislativos.

208171575

Aviso n.º 11985/2014

Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratórios e oficinas — sistemas eletrónicos e digitais (32/ND/2014).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 01 de setembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de assistente técnico, categoria de assistente técnico, para a área de Apoio técnico, laboratórios e oficinas — sistemas eletrónicos e digitais.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, na sua redação atual (doravante designada por LOE 2014) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 06 de agosto de 2014, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para

todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2014. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente: Instalação e manutenção de equipamento laboratorial, incluindo bancadas de prototipagem, fontes de alimentação e aparelhos de medida; Prototipagem e montagem de circuitos digitais elementares, constituídos por circuitos digitais discretos (circuitos combinatórios e sequenciais), elementos reconfiguráveis (PALs, CPLDs e FPGAs) e programáveis (microcontroladores, processadores e DSPs); Manutenção preventiva e reparação de circuitos eletrónicos e sistemas para apoio ao ensino; Montagem e manutenção de computadores utilizados em ambiente laboratorial, incluindo a instalação e configuração de periféricos (memórias, discos rígidos, placas de expansão); Instalação e configuração de software para análise e síntese de circuitos eletrónicos; Suporte à prototipagem de sistemas embebidos; Gestão e administração do laboratório, incluindo os procedimentos relacionados com a gestão de stocks de componentes e de aquisição de material.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2014, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2014, de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

- i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- ii) Ter 18 anos de idade completos;
- iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou habilitação equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/R6_V2_Formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoal-

mente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova: A prova de conhecimentos comportará três fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, prova escrita, sem consulta, com a duração de 60 minutos, e uma ponderação de 15 %.

2.ª Fase, prova prática, com a duração de aproximadamente 30 minutos e uma ponderação de 40 %.

3.ª Fase, prova oral, com a duração de aproximadamente 30 minutos, e uma ponderação de 45 %.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como, as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como

referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação Curricular

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0,25*HA) + (0,20*FP) + (0,40*EP) + (0,15*AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratórios e oficinas — sistemas eletrónicos e digitais, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação inter-pessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea a) do n.º 3 do referido artigo, para a realização de audiência de interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método ou em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST, sendo notificados os candidatos que não obtiverem aprovação pela forma prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização de audiência de interessados.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizada nas vitrinas e na página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público

(www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Nuno Filipe Valentim Roma, Professor Auxiliar

Vogais efetivos:

Gonçalo Nuno Gomes Tavares, Professor Auxiliar
Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal

Vogais suplentes:

Maria da Glória Santos Pinheiro, Técnico Superior
Cláudia Andreia Moura Pinto, Técnico Superior

17 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos abordará conceitos básicos de sistemas digitais, eletrónica e gestão e manutenção laboratorial, nomeadamente:

Sistemas Digitais:

- Representação digital da informação (bases de numeração; operações aritméticas nas bases 2, 8 e 16; códigos numéricos e alfanuméricos);
- Álgebra de Boole e simplificação lógica;
- Elementos tecnológicos (portas lógicas, famílias lógicas);
- Circuitos combinatórios elementares (multiplexers, codificadores, etc.);
- Circuitos sequenciais elementares (flip-flops, registos, contadores, etc.);
- Análise e síntese de circuitos digitais.

Eletrónica:

- Divisores de tensão e de corrente, associação de resistências;
- Diodos: aplicações (retificadores de 1/2 onda e onda completa);
- Transformadores e fontes de alimentação;
- Instrumentação: funcionamento básico de instrumentos de laboratório (multímetros e osciloscópios).

Gestão e Manutenção Laboratorial:

- Inspeção e manutenção de circuitos eletrónicos elementares;
- Prototipagem de circuitos eletrónicos básicos (soldadura e teste);
- Noções básicas de sistemas operativos e de redes de computadores, na ótica do utilizador.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação (Decreto n.º 42 895, de 31 de março de 1960).

Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica (Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro).

Manual ITED 2 (sobre Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios, instituído pelo Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de abril).

Norma Europeia EN 12 464 — 1 (sobre Luminotecnia).
Instruções para Elaboração de Projetos de Obras (Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho).

Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas (Decreto Regulamentar n.º 31/83 de 18 de abril).

Regulamento do Desempenho Energético dos Edifícios (Portaria n.º 349-D/2013, de 02 de dezembro).

Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro).

António Padilla, “Sistemas Digitais”, McGraw-Hill, 2000.

A. Silva Pereira, Mário Águas, Rogério Baldaia, “Sistemas Digitais”, 11.º Ano, Curso Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica, Porto Editora.

A. Silva Pereira, Mário Águas, Rogério Baldaia, “Sistemas Digitais”, 12.º Ano, Curso Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica, Porto Editora.

Introdução aos Circuitos Eléctricos e Electrónicos, M. Medeiros Silva, 5.ª edição, 2011, Fundação Calouste Gulbenkian.

Circuitos Eléctricos — 5.ª Edição Revista, Vitor Cancela Meireles, 2009 Edições Lidel.

208171648

Despacho (extrato) n.º 13037/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que a trabalhadora indicada no quadro concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/categoria	Data do despacho
Natacha Patrícia Moniz Milleu Merino de Cintra.	Técnico Superior/Técnico Superior.	16 de outubro de 2014.

17 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208172725

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 967/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de cinco de junho de dois mil e catorze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Letras (Estudos de Tradução) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º-A

a) Ser titular do grau de doutor

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de Tradução ou área afim e dominar, com proficiência escrita e falada, as línguas portuguesa e inglesa.

Os candidatos deverão, ainda, ser detentores de um curriculum forte em tradução de Inglês

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e on-line.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares impressos ou em suporte digital (CD/pen) do curriculum do candidato, bem como dos trabalhos nele mencionados;

c) 8 Exemplares de um plano de desenvolvimento da carreira que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas da sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de recrutamento de financiamento competitivo com explicitação de metas quinzenais para a avaliação do plano, impressos ou em suporte digital (CD/pen).

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e online.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos atrás referidos.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (55 %):

1.1 — Publicação de livros e artigos científicos, publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica (0 — 25);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0 — 10);

1.3 — Co-orientações de teses (2.ºs ciclos e 3.ºs ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.ºs ciclos (relatórios de estágio e trabalhos de projeto) (0 — 10);

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e outra atividade científica relevante (prémios, bolsas, integração de órgãos científicos, unidades de investigação, órgãos editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar) (0 — 10);

2 — Componente Pedagógica (20 %):

2.1 — Experiência de ensino na área disciplinar do concurso (0-5).

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (planos de aulas, materiais didáticos ou bibliografias e até 3 unidades curriculares na área do concurso) e outra atividade pedagógica relevante (0-15)

3 — Outras atividades relevantes (5 %)

4 — Plano de desenvolvimento de carreira com explicitação de metas quinzenais para avaliação do plano (20 %)

4.1 — Demonstração de potencial para docência em várias disciplinas da área científica, incluindo dimensão internacional (0-7);

4.2 — Plano de desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);

4.3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo nacional e internacional para a investigação (0-6).

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José João Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho 14013/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 212 de 1 de Novembro de 2013)

Vogais: Doutora Teresa Maria Menano Seruya, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Francisco Mafra Ceia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Rute Vilhena Costa, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil, Professora Associada da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Kenneth David Callahan Professor Associado da Universidade de Aveiro.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

20 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208174661

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 13038/2014

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 3 dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, no Prof. Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, Subdiretor do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 27 a 31 de outubro de 2014, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

16 de outubro de 2014. — O Diretor, *Jorge Olimpio Bento*.

208170149

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 13039/2014

Nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco é provida no cargo de Diretora da Escola Superior de Gestão, em regime de comissão de serviço, a Professora Adjunta Ana Rita Baptista Garcia, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2014.

16 de outubro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208170579

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 13040/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.05.2014, foi autorizada a proposta ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos de Maria João Areal Rothes Marques Vicente como Professora Adjunta, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 23.01.2014, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

14 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Manuel de Almeida Correia*.

208175358

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Despacho n.º 13041/2014

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho n.º 861/2010, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2010, designo o subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, José António da Conceição Palma, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

16 de outubro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Nuno Pereira*.

208171891

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Anúncio (extrato) n.º 255/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio, publica-se a lista do equipamento doado pelo Instituto Politécnico de Viseu (IPViseu), no primeiro semestre do ano de 2014.

Entidade	Beneficiário	Designação dos bens
IPViseu.	Santa Casa da Misericórdia de Viseu.	11 monitores + 11 computadores, adquiridos em 2006

17 de outubro de 2014. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208171818

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 11986/2014

Recrutamento de técnico superior por mobilidade interna

Faz-se público que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa pretendem recrutar, em regime de mobilidade interna, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 1 (um) Técnico Superior para exercer funções nos Serviços de Alimentação, integrados na Direção de Serviços de Apoio Social, nos seguintes termos:

1 — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria

Carreira e categoria: Técnico Superior

Grau de complexidade funcional: 3

Remuneração: A auferida pelo trabalhador na categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 39.º do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

2.1 — Caracterização genérica: O posto de trabalho tem por objeto o acompanhamento, avaliação e validação técnica da qualidade do serviço prestado na área da alimentação, de modo a garantir a qualidade daquele serviço.

2.2 — Caracterização específica: O posto de trabalho destina-se ao desempenho das seguintes funções: monitorizar o provisionamento adequado das Unidades Alimentares; acompanhar o serviço de refeições no que se refere à sua confeção e distribuição; promover o funcionamento das Unidades Alimentares de acordo com o calendário escolar de cada instituição; reportar todas as situações que denotem irregularidades; apresentar relatórios periódicos sobre o fornecimento das refeições; gerir o serviço inerente aos recursos humanos afetos às Unidades Alimentares; assegurar quaisquer outras funções inerentes ao posto de trabalho.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisito geral: Os candidatos devem ser detentores da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira e categoria de Técnico Superior.

3.2 — Requisitos preferenciais: Experiência comprovada de acordo com a caracterização do posto de trabalho em causa.

3.3 — Certificações específicas:

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos, além dos mencionados no ponto 8:

a) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que o candidato se encontra inserido, a posição e nível remuneratório detidos, antiguidade na carreira e categoria e funções desempenhadas na Administração Pública com datas de início e conclusão;

b) Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas no ponto 4.

A falta do requisito geral de admissão ou dos documentos referidos no ponto 3.3. constitui fundamento de exclusão dos candidatos.

4 — Habilitação literária: Licenciatura.

4.1 — Descrição da habilitação: Licenciatura em tecnologia agroalimentar; dietética e nutrição; ciências e nutrição; ou engenharia alimentar.

5 — Local de trabalho: Unidades Alimentares e Sede dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

6 — Métodos de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada por júri designado para o efeito, através de avaliação curricular, complementada com entrevista, sendo apenas convocados para entrevista os candidatos cuja candidatura se encontre devidamente instruída, designadamente nos termos previstos nos pontos 4, 7 e 8, e que em sede de avaliação curricular demonstrem preencher os requisitos de admissão previstos nos pontos 3.1. e 3.3.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação da presente oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP).

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas podem ser remetidas por correio registado com aviso de receção, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, situados no Campus de Benfica do IPL, Edifício P3, 1500-146 Lisboa, ou entregues presencialmente na mesma morada, contacto telefónico 217 110 860, entre as 09h30/12h30 e as 14h30/17h00.

As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido à Administradora para a Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, contendo os seguintes elementos: identificação da candidatura com a seguinte menção «Recrutamento por Mobilidade Interna — Serviços de Alimentação», nome completo, nacionalidade, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade, morada de residência incluindo o código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;

b) Cópia do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade;

c) *Curriculum vitae*, datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida com indicação das ações de formação profissional finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante.

A falta dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) constitui fundamento de exclusão dos candidatos.

9 — *Observações gerais*: A oferta de recrutamento por mobilidade interna será também publicitada na BEP e na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, a partir do 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica. As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável. Assiste aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 de outubro de 2014. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

208170781



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Aviso n.º 51/2014/A

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos das disposições do n.º 3 do artigo 30 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela declaração n.º 14/2009 de 2 de dezembro, torna-se público que, por Despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional, de 17 de agosto de 2014, se encontra aberto, pelo dez dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso, na Bep-Açores o processo concursal para admissão a contrato em funções públicas por tempo indeterminado um lugar na categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, da Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a lei Geral do Trabalho em funções Públicas conjugado com a resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, com as alterações aplicadas pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de setembro e 411/99 de 15 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A de 10 de dezembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A de 20 de outubro, Portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de dezembro.

4 — O Prazo de Validade do concurso é o referente no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.

5 — O conteúdo funcional é o constante no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6 — O local de trabalho é a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, a qual abrange a área geográfica da Ilha das Flores.

7 — Posicionamento remuneratório — será estabelecido tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

8 — Requisitos de Admissão: de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;

9 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o título profissional de enfermeiro;
- b) Estar inscrito na ordem dos enfermeiros.

10 — Condições de admissão: só poderão ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, no âmbito do n.º 3 artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, Rua do Hospital, 9970-303 Santa Cruz das Flores, ou entregues na secção de pessoal, durante as horas de expediente ou remetidas pelo correio com aviso de receção, até ao termo do último dia do prazo fixado no n.º 2 do presente aviso.

12 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número de Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e correio eletrónico);
- b) Identificação do concurso, mediante referência onde se encontra publicado o presente aviso de abertura e o lugar a que se candidata;
- c) Morada para contacto relativo aos trâmites processuais do concurso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem suscetíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

13 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelos serviços a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca a modalidade da relação jurídica de emprego público e a antiguidade na categoria, na carreira e na administração pública;
- b) Declaração sob compromisso de honra dos requisitos estabelecidos no ponto 8 do presente aviso;
- c) Documentos comprovativos dos requisitos estabelecidos no ponto 9 do presente aviso, devidamente autenticados;
- d) Um exemplar do *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem a veracidade dos elementos neles contidos, nomeadamente, formação académica, profissional e outros;
- e) Declaração passada pelo serviço, devidamente autenticada, onde conste a natureza do vínculo e tempo de serviço;
- f) O estabelecido no presente aviso não impede que o júri solicite, a qualquer candidato, documento comprovativo das suas declarações.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — O método de seleção a utilizar será o de avaliação curricular conforme o artigo 34.º e alínea a) do artigo 35.º do Decreto-Lei

n.º 437/91 de 8 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de dezembro.

16 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores efetuada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(FA \times 2) + (NC \times 4) + (EP \times 10) + (FP \times 5)}{20}$$

em que:

- CF = Classificação final
 FA = Formação académica (ponderação 2)
 NC = Nota de curso (ponderação 4)
 EP = Experiência profissional (ponderação 10)
 FP = Formação profissional (ponderação 5)

CrITÉRIOS de avaliação:

Habilitações Académicas:

Bacharelato — 16 valores

Licenciatura — 18 valores

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem — 20 valores

a) Nota de curso:

Considera-se que cada valor da nota final de curso corresponde a um ponto.

b) Experiência profissional:

Partindo de uma base de 10 valores, acrescem 1 valor por cada 3 meses de exercício de funções como enfermeiro na Unidade de Saúde da Ilha das Flores e 0,5 valores por cada 3 meses de exercício de funções como enfermeiro noutras Instituições, até ao limite de 20 valores;

c) Formação profissional/académica:

Apenas serão consideradas as formações profissionais no domínio da enfermagem, extra contexto académico base (após o término do curso de Licenciatura em Enfermagem) e partindo de uma base de 10 valores. A este valor acrescem, até ao máximo de 20 valores:

- a) 3 valores por Mestrado em áreas consideradas relevantes para os Cuidados de Saúde Primários;
- b) 2 valores por Pós-Graduação, em área de saúde, obtida por uma Universidade, Instituto Politécnico ou Escola Superior de Enfermagem, com o mínimo de 30 crédito (ECTS);
- c) 1 valor por cada ação de formação realizada, na qualidade de formador, devidamente comprovada;
- d) 0,5 valores por cada ação de formação frequentada, devidamente comprovada, com duração igual ou inferior a 6 horas;
- e) 1 valor por cada ação de formação frequentada, devidamente comprovada, com duração superior a 6 horas até 24 horas inclusive;
- f) 1,5 valores por cada ação de formação frequentada, devidamente comprovada, com duração superior a 24 horas;
- g) Nas ações de formação cujo certificado comprovativo não refira o número de horas, o júri considera um dia de formação igual a 6 horas;

Em caso de igualdade de classificação, após a aplicação da fórmula, serão critérios de desempate, segundo o previsto no n.º 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de dezembro, sucessivamente:

- a) Melhor nota final de curso de licenciatura em Enfermagem;
- b) Desempenho atual de funções na Unidade de Saúde da Ilha das Flores;
- c) Desempenho de funções em Instituições da Região Autónoma dos Açores.

17 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, será publicitada nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro.

18 — As falsas declarações serão punidas por lei.

19 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Eunice Margarida Coelho de Lima.

1.º Vogal efetivo: Madalena Bettencourt Cordeiro, que substituirá a presidente do júri nas suas ausências e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Pedro Alexandre Silva Vieira.

1.º Vogal suplente: Natália de Lurdes Rodrigues Mendonça.

2.º Vogal Suplente: Délia da Conceição Gomes Oliveira.

17 de outubro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Carla Alexandra Avelar Nóia*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1949/2014

Por deliberação de 23/04/2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. foi autorizada licença sem remuneração pelo período de 50 semanas ao abrigo do artigo 234.º da lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, ao assistente hospitalar graduado de oftalmologia Pedro José Carreira da Silva, contratado em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., com efeitos a 14 de julho de 2014.

16 de outubro de 2014. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208170173

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 13042/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente de Nefrologia, Fernando Miguel Neves de Abreu, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Diaverum — Investimentos e Serviços, L.ª

17 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208170846

Despacho (extrato) n.º 13043/2014

Por despacho da enfermeira-diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à assistente operacional Maria Isabel Gândara Malhão Gonçalves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Hospital Residencial do Mar, S. A.

17 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208170862

Despacho (extrato) n.º 13044/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pneumologia, Luísa Cristina Grade Boal, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas.

17 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208170968

Despacho (extrato) n.º 13045/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Anestesiologia, Maria Amélia Vasco de Almeida, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 41 horas.

17 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208171007

Despacho (extrato) n.º 13046/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pneumologia, Maria Eduarda Fernandes Vasconcelos Sequeira Pestana, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 35 horas, com efeitos a 25 de outubro de 2014.

17 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208171015

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 13047/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 23 de junho de 2014:

Dr.ª Maria Augusta Meneses Gomes Monteiro Silva, Assistente Graduada de Medicina Interna, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208171704



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 968/2014

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 14 de abril de 2014, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 17 de março de 2014, e após a realização

do respetivo inquérito público, aprovar o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

10 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

308155878

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS**Regulamento n.º 478/2014**

Silvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Assembleia Municipal de Arraiolos em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2014 e sob proposta da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Arraiolos, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado na página eletrónica do Município de Arraiolos em www.cm-arraiolos.pt

8 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Arraiolos**Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de um Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Arraiolos, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 11/87 de 7 de abril — Lei de Bases do Ambiente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro que estabelece o regime geral da gestão de resíduos e demais legislação complementar, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, e a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações conferidas pela Lei n.º 12/2008 — Lei da Proteção do Utilizador de Serviços Públicos Essenciais, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho.

Atendendo ao enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o presente regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana adotando medidas que visem, designadamente:

Incentivar a redução da produção de Resíduos Urbanos (RU);
Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador;

Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RU;

Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo;

Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

A necessidade de afirmação do princípio do poluidor-pagador conduz à responsabilização prioritária dos produtores de bens, produtores e detentores de resíduos, quanto aos custos da gestão dos resíduos.

Por sua vez o Regime Geral de Gestão de Resíduos e a Lei das Finanças Locais, estabelecem instrumentos destinados à compensação dos custos sociais e ambientais gerados à comunidade pelos produtores de resíduos, impondo que as prestações a fixar garantam a cobertura dos custos suportados pelo Município com a prestação dos serviços de recolha, tratamento e valorização dos resíduos.

O presente de regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Arraiolos em reunião de 19 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de setembro de 2014.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de Resíduos Urbanos no Município de Arraiolos,

bem como a gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) e Resíduo de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE's) sob sua responsabilidade e à limpeza e higiene dos espaços públicos.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos urbanos e a limpeza e higiene urbana na área do Município de Arraiolos.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Atividades complementares — as atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;

b) Armazenagem — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) Aterro — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

d) Detentor — a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

e) Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) Deposição indiferenciada — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) Deposição seletiva — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico, Resíduo de construção e demolição, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) Distribuidor — qualquer entidade que forneça comercialmente Equipamentos Elétricos e Eletrónicos a utilizadores;

i) Ecocentro — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

j) Ecoponto — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de embalagens de papel, vidro, plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

l) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão de resíduos urbanos e da limpeza e higiene urbana em relação direta com os utilizadores, nos termos da legislação aplicável;

m) Estação de transferência — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) Estação de triagem — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

p) Gestão de resíduos — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

q) Óleo Alimentar Usado (OAU) — o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

r) Prevenção — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir;

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) Produção: quaisquer atividades ou qualquer ato geradores de resíduos;

r) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

u) Reciclagem — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

v) Recolha — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

x) Recolha especial — efetuada a pedido dos utentes, nomeadamente, promotores de festividades concelhias, de espetáculos ocasionais ou itinerantes assim como de outras pessoas singulares ou coletivas, sem itinerários definidos, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;

z) Recolha indiferenciada — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

aa) Recolha seletiva — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

ab) Remoção — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

ac) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

ad) Resíduo agrícola — o resíduo proveniente da atividade agrícola e/ou pecuária ou similar, que integra os objetos ou os materiais que foram utilizados na exploração ou que resultaram de operações agrícolas para os quais o agricultor não tem mais utilizações, e dos quais se quer desfazer (incluem-se os plásticos da cobertura das estufas entre outros, as embalagens de produtos fitofarmacêuticos, os óleos de máquinas agrícolas);

ae) Resíduo de construção e demolição (RCD) — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

af) Resíduo de embalagem — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ag) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

ah) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) proveniente de particulares — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

ai) Resíduo urbano (RU) — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) Resíduos sólidos domésticos — os resíduos caracteristicamente produzidos nas habitações ou estabelecimentos de restauração, nomeadamente os provenientes das atividades de preparação de alimentos e de limpeza normal desses locais;

ii) Resíduos sólidos de limpeza pública — os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

iii) Resíduos urbanos de origem comercial — os resíduos produzidos em estabelecimentos, comerciais ou de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos;

iv) Resíduos urbanos de origem industrial — os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias das unidades industriais, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios;

v) Resíduos urbanos de origem hospitalar — os resíduos produzidos em unidades prestadoras de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados em termos de legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos;

vi) Resíduo volumoso — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

vii) Resíduo verde — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

viii) Dejetos de animais — os resíduos provenientes da defecação de animais na via pública ou outros espaços públicos; Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

aj) Resíduo urbano de grandes produtores — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

ak) Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

al) Sistema municipal de resíduos urbanos — conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, e transporte a destino final dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

am) Tarifa de gestão de resíduos — valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos decorrentes da construção, conservação, manutenção e operação dos sistemas necessários à prestação do serviço;

an) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

ao) Transferência — transbordo dos resíduos urbanos recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efetuado em estações de transferência;

ap) Transporte — operação de transporte de resíduos em veículos próprios, desde os locais de deposição até ao tratamento e ou destino final com ou sem passagem por estações de transferência.

aq) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

ar) Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

as) Utilizador não doméstico — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

at) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

au) Valorização — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização;

av) Veículos em fim de vida que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

A entidade titular e gestora é o Município de Arraiolos.

Artigo 5.º

Princípios

Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene dos espaços públicos são prestados de acordo com os seguintes princípios:

- Da universalidade e da igualdade no acesso;
- Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Da transparência na prestação dos serviços;
- Da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Da promoção da qualidade da vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 6.º

Deveres da entidade gestora

Ao Município de Arraiolos, compete:

1 — Recolher os resíduos urbanos produzidos no Município de Arraiolos e assegurar a limpeza pública na sua área de jurisdição.

2 — Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica;

3 — Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

4 — Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação;

5 — Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

6 — Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

7 — Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

8 — Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

9 — Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

10 — Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

11 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

- a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
- b) Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Arraiolos;
- c) Tarifários;
- d) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
- e) Contactos e horários de atendimento.

12 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos, nomeadamente:

- a) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar;
- b) Esclarecimentos relativos a faturação;
- c) Outras informações úteis.

13 — Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

14 — Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

15 — Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

16 — Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

17 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 7.º

Direito dos utilizadores

Os utilizadores gozam de todos os direitos que resultem das disposições deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis em particular dos seguintes direitos:

1 — Direito à prestação do serviço, sempre que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 200 m do limite do prédio, e o Município de Arraiolos efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Direito à informação de forma clara e conveniente pelo Município de Arraiolos das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

Artigo 8.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento e nos diplomas em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Arraiolos;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar ao Município de Arraiolos eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Avisar o Município de Arraiolos de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;

h) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste;

i) Denunciar o contrato com o Município de Arraiolos no caso de existir transmissão da posição de utilizador;

j) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município de Arraiolos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

k) Promover pela preservação do ambiente, limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 9.º

Deveres dos produtores

1 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos industriais, produzidos na área do Concelho de Arraiolos, são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras.

2 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos agrícolas, produzidos na área do Concelho de Arraiolos, são da responsabilidade dos respetivos produtores.

3 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final de resíduos clínicos e hospitalares produzidos na área do Concelho de Arraiolos, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.

4 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos, produzidos na área do Concelho de Arraiolos, cuja produção diária exceda 1.100 litros, são responsáveis pela sua remoção, transporte, e encaminhamento a destino final.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que nos termos da legislação em vigor sejam da competência do Município de Arraiolos, designadamente os RCD e REEE.

Artigo 11.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 12.º

Componentes do sistema de gestão de resíduos

1 — O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

a) Produção;

b) Remoção ou recolha;

- c) Transporte
- d) Armazenagem;
- e) Transferência;
- f) Valorização;
- g) Tratamento;
- h) Eliminação;
- i) Atividades complementares.

2 — A Limpeza Pública efetuada pelos serviços municipais, integra-se na componente técnica da recolha, e compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de valetas caso existam, a desobstrução de sarjetas e sumidouros, o corte de ervas e a lavagem de pavimentos;
- b) Recolha dos resíduos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
- c) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada e “graffiti”;
- d) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 13.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 14.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — Sempre que, no local de produção de RU, exista equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos designadamente:

- a) Vidro — preferencialmente enxaguado e sem rótulos, cápsulas e ou rolhas, sendo colocado no Vidrão, contentor identificado com a marca de cor verde e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados;
- b) Papel e Cartão — preferencialmente sem agrafos, fita-cola, esferovite ou plástico, a colocar no Papelão, contentor identificado com a marca de cor azul e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos sólidos que ali deve ser colocado, com exclusão de papel ou cartão contaminado com resíduos de outra natureza, nomeadamente alimentares;
- c) Pilhas, Acumuladores — a colocar no Pilhão, identificado com a marca de cor vermelha e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos sólidos que ali devem ser colocados;
- d) Embalagens de Plásticos, Metal — preferencialmente, escorridas e espalmadas, a colocar no Embalão, contentor identificado com a marca de cor amarela e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados, com exclusão de embalagens que contenham produtos considerados perigosos ou gordurosos.

3 — Sempre que os equipamentos colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, sendo que nestes casos os responsáveis pela deposição de RU devem reter os resíduos nos locais de produção ou depositar noutra equipamento próximo.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais nos contentores destinados a RU;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE’s e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Arraiolos;

5 — Para a deposição de RCD’s são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

6 — Não é permitida a deposição de RCD’s nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou espaços públicos ou em terrenos particulares.

7 — A deposição e armazenamento de resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial e hospitalar não perigoso deve efetuar-se no interior das instalações e de forma a não causar risco para a saúde pública e ambiente.

8 — Sempre que estejam em causa grandes quantidades de resíduos (superiores a 1100 lts/dia) passíveis de reciclagem, devem os respetivos produtores dirigir-se diretamente, para a sua deposição, às Estações de Transferência ou Ecocentro, sendo proibida a sua deposição nos ecopontos localizados na via pública.

Artigo 15.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Arraiolos definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidades de 90 a 240 L;
- b) Contentores herméticos com capacidade de 800 a 1100 litros;
- c) Contentores enterrados e semienterrados com capacidade de 1000 a 7000 litros;
- d) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RU, em áreas específicas do Município;
- e) Outro equipamento de Utilização Coletiva, de capacidade variável, colocado nas vias e em outros espaços públicos, nomeadamente contentores 2500 a 7500 L para recolha dos resíduos verdes, RCD e resíduos volumosos.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos com capacidade de 2500 litros por cada contentor instalado;
- b) Ecopontos enterrados e semienterrados com capacidade de 1000 a 7000 litros por cada contentor instalado;

Artigo 16.º

Propriedade dos equipamentos para deposição dos RU

1 — Os contentores referidos no artigo anterior, são propriedade do Município de Arraiolos, estando devidamente identificados.

2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pelo Município de Arraiolos são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.

3 — Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, em qualquer equipamento de recolha.

Artigo 17.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Arraiolos definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem

manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

Artigo 18.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O Município de Arraiolos implementa espaços reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.

2 — De acordo com a legislação em vigor, os projetos de construção de estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, assim como os projetos de loteamento, ou de outras operações com impacto semelhante a loteamento, devem prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de equipamentos de deposição normalizados.

3 — Os projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios plurifamiliares, devem prever a existência de um equipamento para deposição indiferenciada por cada 20 fogos e um equipamento para deposição seletiva por cada 40 fogos.

4 — Todos os projetos de loteamento, ou de operações com impacto semelhante a loteamento, deve representar na planta de síntese a implantação de equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados e de deposição seletiva, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projetos de construção referidos nos números anteriores, considerando-se um equipamento para deposição indiferenciada por cada 20 fogos e um equipamento para deposição seletiva por cada 40 fogos.

5 — É condição necessária para a vistoria e receção provisória do loteamento, que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados ou entregue em local a definir pelo Município de Arraiolos.

Artigo 19.º

Horário de deposição

1 — A deposição de RU nos recipientes propriedade do Município só poderá ser efetuada de segunda a sábado entre as 19 horas e as 6 horas, sem prejuízo de o Município proceder à alteração do respetivo horário por razões de interesse público;

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos RU recicláveis ou valorizáveis, podendo a deposição dos mesmos ser efetuada a qualquer hora, exceto o vidro e as embalagens de folha metálica, que deverão ser colocados entre as 8 horas e as 22 horas, de modo a evitar a produção de ruído.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 20.º

Recolha e transporte

1 — A recolha e o transporte dos resíduos urbanos indiferenciados, é da responsabilidade do Município de Arraiolos.

2 — A recolha e o transporte dos resíduos da recolha seletiva é da responsabilidade da GESAMB, EIM.

3 — A recolha e transporte dos resíduos urbanos efetua-se por circuitos predefinidos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 21.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção do Município de Arraiolos.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Arraiolos no respetivo sítio na Internet.

Artigo 22.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — O detentor de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer ao Município de Arraiolos a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

5 — Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os REEE no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.

6 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Arraiolos no respetivo sítio na Internet.

7 — Os distribuidores, devem assegurar a recolha de REEE sem encargos para o detentor, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo EEE, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos.

Artigo 23.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe ao Município de Arraiolos processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Arraiolos no respetivo sítio na Internet.

Artigo 24.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — O detentor de resíduos volumosos deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer ao Município de Arraiolos a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o Município;

5 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Arraiolos no respetivo sítio na Internet.

Artigo 25.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — O detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer aos serviços municipais a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

5 — Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 0.5 m de comprimento, sob pena da sua não recolha.

6 — Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Arraiolos no respetivo sítio na Internet.

7 — As empresas de jardinagem são responsáveis pelo destino final adequado dos resíduos verdes.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 26.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos cuja produção diária exceda 1.100 litros, são responsáveis por

lhes dar destino adequado, devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município de Arraiolos para a realização da sua recolha, mediante a celebração de contrato escrito.

3 — O Município de Arraiolos pode recusar a celebração do contrato nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Indisponibilidade do serviço.

4 — Na situação prevista nos números 2 e 3 do presente artigo, os encargos definidos ficam, todavia, a expensas do produtor.

5 — Quando o Município de Arraiolos vier a intervir na recolha, transporte ou encaminhamento destes resíduos, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos de deposição adequados, de acordo com os modelos aprovados pelo Município, e por aquela mantidos, sendo vedado a tais produtores a utilização dos recipientes públicos.

6 — Excepcionalmente a prestação destes serviços pode ocorrer fora da área do Município.

SECÇÃO V

Limpeza de espaços públicos

Artigo 27.º

Limpeza e remoção de dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos destes animais na via ou outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — A limpeza e remoção dos dejetos de animais deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos animais acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos recipientes existentes na via pública.

4 — Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

5 — O disposto nos n.º 1, 2 e 3, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 28.º

Veículos abandonados

1 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.

2 — Os veículos considerados abandonados são retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo contraordenação.

3 — Compete aos serviços de fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

SECÇÃO VI

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos comerciais e de serviços, estaleiros de obras, terrenos e logradouros

Artigo 29.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os RU provenientes da limpeza das áreas referidas no número anterior devem ser depositados adequadamente nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 30.º

Estaleiros e áreas confinantes

1 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, e limpeza dos órgãos de drenagem de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade.

2 — No final da obra, os estaleiros devem ser retirados na íntegra, sendo a área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

Artigo 31.º

Terrenos e logradouros

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados ou de logradouros, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou suscetíveis de dano para o ambiente.

2 — Os proprietários ou detentores dos prédios devem proceder à remoção das espécies vegetais ou resíduos no prazo que lhes for designado, sob pena de ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários ou detentores, sem prejuízo da instauração do procedimento contraordenacional.

3 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

CAPÍTULO IV

Contratos

Artigo 32.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Gestão de Resíduos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Arraiolos e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, a contratação do serviço de resíduos urbanos deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento de água e ou serviço de águas residuais, desde que este esteja disponível.

3 — Por solicitação do utilizador nos casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de resíduos urbanos só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento, pode ser contratado aquele serviço.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Arraiolos e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Arraiolos.

6 — O Município de Arraiolos, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Arraiolos.

7 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome.

8 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Arraiolos, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

9 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Arraiolos, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

10 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

11 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 33.º

Aplicação no tempo

O objeto dos contratos celebrados em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, valida-se automaticamente de acordo com o previsto e na data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Contratos especiais

1 — O Município de Arraiolos, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Arraiolos admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 35.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Nos casos referidos no número anterior, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água.

Artigo 36.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

2 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo de doze meses renovável.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 37.º

Denúncia

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos sólidos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de gestão de resíduos sólidos é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

2 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Arraiolos, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — O Município de Arraiolos denuncia o contrato, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento, caso o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de quinze dias.

Artigo 38.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

CAPÍTULO V

Tarifas de RU

Artigo 39.º

Incidência

1 — Todos os utilizadores, domésticos e não-domésticos, que tenham contrato de fornecimento de água estão sujeitos à tarifa de gestão de RU.

2 — Estão igualmente sujeitos à tarifa de RU os utilizadores que não disponham de serviço de abastecimento de água, mas que disponham de serviço de recolha através da disposição de contentor numa distância de 200 m.

Artigo 40.º

Estrutura tarifária

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de gestão a Câmara Municipal de Arraiolos fixa anualmente o valor das tarifas de acordo com a estrutura tarifária constante do presente regulamento. Esta é composta por:

- a) Tarifa de gestão de resíduos urbanos
- b) Tarifas de serviços auxiliares

2 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de RU é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.
- b) A tarifa variável de RU, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em m³, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo de água para utilizadores domésticos em função da tipologia dos utilizadores não-domésticos, para os quais serão utilizados critérios em função da estimativa de resíduos produzida.

3 — Durante o período de convergência o valor final da componente variável do serviço devido pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

No período de convergência os escalões domésticos evoluirão no sentido de convergirem para um único escalão.

4 — O tarifário social é aplicável aos utilizadores finais domésticos que se encontrem em situação de carência económica, sendo esta considerada desde que o utilizador beneficie de pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Subsídio social de desemprego;
- d) Primeiro escalão do abono de família;
- e) Pensão social de invalidez;
- f) Mantenha a situação de carência após a perda de um dos benefícios definidos nos pontos anteriores cuja atribuição cessou exclusivamente pelo esgotamento do respetivo prazo.

5 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e, durante o período de convergência com a duração de 5 anos, na aplicação da tarifa variável do 1.º escalão indexada a consumos de água até 15 m³.

6 — Tarifário social é aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

7 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação do segundo escalão dos domésticos aos consumos estes utilizadores.

Artigo 41.º

Tarifa fixa

A tarifa fixa visa abranger uma cobertura dos custos totais em 25 %, sendo repartida igualmente por todos os consumidores domésticos e indexada à tarifa fixa destes para os consumidores não-domésticos.

Artigo 42.º

Tarifa variável

1 — No primeiro ano do período de convergência a tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo de água, expresso em m³ por cada 30 dias.

2 — Os escalões convergirão progressivamente para um único escalão conforme previsto no n.º 3 do artigo 40.º

3 — A todos os utilizadores do sistema de RU que não detêm contrato de abastecimento de água é aplicado o 3.º escalão dos consumidores domésticos ou tarifa variável de consumidores de comércio e serviços consoante se trate de famílias ou de outros utilizadores.

4 — Enquanto vigorar o sistema de escalão o valor final da componente variável do serviço devido pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5 — O tarifário social é aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 1,5 do valor do salário mínimo nacional.

6 — O tarifário social é aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

7 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30 % face aos valores das tarifas aplicadas pela Entidade Gestora a utilizadores finais não-domésticos do mesmo tipo.

Artigo 43.º

Tarifa de serviços aos utilizadores

1 — No âmbito do serviço público o Município de Arraiolos cobra aos utilizadores os seguintes serviços:

a) Recolha de RU de grandes produtores tais como os produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais e hospitalares;

b) Operações de silvicultura preventiva, faixas de gestão de combustíveis (FGC) da responsabilidade de privados;

c) Outras operações silvícolas

2 — As tarifas de serviços auxiliares correspondem às respetivas tarifas de disposição em aterro acrescidas de 40 %.

SECÇÃO I

Faturação

Artigo 44.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Arraiolos é mensal e engloba os serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo.

2 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

4 — A partir de 1 de março de 2015 a fatura detalhada será emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

Artigo 45.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Arraiolos devem ser feitos até a data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Arraiolos.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só pode ser efetuado nos postos de cobrança existentes no Município de Arraiolos.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — No caso da falta de pagamento das faturas e na situação prevista no n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Arraiolos pode proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água e à cobrança coerciva, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

Artigo 46.º

Pagamento em Prestações

1 — Em casos excecionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura, aos utilizadores.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar.

6 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

Artigo 47.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Arraiolos, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Arraiolos não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 48.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando o Município de Arraiolos proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o Município de Arraiolos procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VI

Contraordenações e coimas

Artigo 49.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 50.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo 51.º, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de €3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 51.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

- a) Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição, é punível com a coima €50 a €150;
- b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação dos animais, na via pública, é punível com a coima de €50 a €150;
- c) A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, com água corrente, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efetuadas entre as 08:00 e as 20:00 horas, é punível com a coima de €50 a €150;
- d) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos, é punível com coima de €200 a €1000;
- e) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação é punível com coima de €50 a €150;
- f) Lançar ou depor dejetos na via pública, é punível com a coima de €100 a €350;
- g) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza urbana, para além do pagamento das operações de limpeza, são puníveis com a coima de €50 a €250;
- h) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de €50 a €250;
- i) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública não licenciadas para o efeito, é punível com coima de €150 a €500;
- j) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos é passível de coima graduada de €250 a €2500, podendo o Município de Santiago do Cacém proceder à respetiva limpeza, ficando as despesas a cargo dos responsáveis;
- k) Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores, ou outros espaços públicos, é punível com coima de €200 a €1000;
- l) Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos, é punível com a coima de €150 a €500;
- m) Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos, é punível com coima de €100 a €1000;
- n) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, etc., que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública, é punível com coima de €50 a €150;
- o) Cuspir, urinar ou defecar na via pública, é punível com coima de €75 a €250;
- p) Lançar papéis, cascas de fruta e quaisquer outros detritos fora dos recipientes destinados à sua recolha, é punível com coima de €50 a €125;
- q) Acender fogueiras na via pública, salvo se existir licença prévia, é punível com coima de €50 a €150;
- r) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objetos, é punível com coima de €50 a €125;
- s) Apascentar gado bovino, cavalari, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao Município, ou em condições suscetíveis de afetar a circulação automóvel ou de peões, ou afetar a limpeza urbana, é punível com coima de €50 a €250;
- t) Lançar panfletos na via pública, aplicar cartazes, inscrições ou outra publicidade em monumentos, fachadas de prédios ou outros locais não apropriados, é punível com coima de €50 a €250;
- u) Abandonar ou escorrência de líquidos, lixos, dejetos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores, é punível com coima de €50 a €500.
- v) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir insalubridade, perigo de incêndio, de saúde pública ou produzam impacto visual negativo, é passível de coima graduada de €100 a €500.
- w) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de €100 a €500.
- x) Manter nos terrenos vegetação daninha ou infestante que ocupe ou invada terrenos vizinhos particulares ou a via pública é passível de coima graduada de €100 a €500.

y) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes de terrenos habitados para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de €100 a €500.

2 — Constituem ainda contraordenações puníveis com coimas, as seguintes infrações:

- a) Lançar nos recipientes que o Município de Arraiolos coloca à disposição dos utilizadores, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam nomeadamente objetos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros, é punível com coima de €100 a €1000, salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que esta é aplicável;
- b) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de €50 a €150;
- c) Destruir e ou danificar recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição, é punível com a coima de €125 a €500;
- d) Destruir e ou danificar equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização para além do pagamento da sua reparação ou substituição é punível com a coima de €250 a €1000.

3 — Relativamente à deposição de resíduos urbanos, constitui contraordenação punível com coima as seguintes infrações:

- a) Acondicionar e depositar RU em inobservância do prescrito no presente regulamento, é punível com a coima de €100 a €250;
- b) Depositar RU fora dos horários e dias estabelecidos no presente regulamento é punível com a coima de €100 a €250;
- c) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RU, é punível com a coima de €50 a €150;
- d) Alterar a localização dos contentores estabelecida pelos Serviços Municipais, é punível com a coima de €50 a €150;
- e) Depositar resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição seletiva, é punível com a coima de €100 a €1000;
- f) Descarregar e/ou abandonar resíduos na via pública, ou em qualquer área pública ou privada, constitui contraordenação e é punível com a coima de €100 a €500;
- g) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos, é punível com coima de €50 a €250;
- h) Utilizar outros recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou aprovados pelo órgão — Câmara Municipal e ou que não cumpram o disposto no presente regulamento é punível com coima de €50 a €150, considerando-se tais recipientes de tara perdida, pelo que são removidos conjuntamente com os resíduos;
- i) Afixar publicidade e outro tipo de informação em papeleiras, contentores e demais equipamentos públicos é punível com coima de €100 a €250.
- j) Abandonar e ou depositar objetos domésticos, vulgo monos, em violação ao disposto no presente regulamento é punível com a coima de €200 a €500.
- k) Depositar resíduos verdes ou sobranes em violação do disposto no presente regulamento é punível com coima de €100 a €250.

4 — Constitui contraordenação punível com coima de €100 a €1000 a violação do disposto no presente regulamento quanto à deposição de RCD, pneus usados e sucata, quando praticados por pessoa singular, sendo o seu limite máximo elevado para €3000 quando praticadas por pessoas coletivas.

5 — Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente regulamento é punível com coima de 150€ a 1500€.

6 — Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RU's, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público, é igualmente punível com coima de 150€ a 1500€.

7 — A infração do disposto no presente regulamento relativamente aos resíduos sólidos provenientes do uso privativo de espaços do domínio público é punível com coima de €75 a €750.

8 — A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos da legislação em vigor.

Artigo 52.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Arraiolos.

Artigo 53.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 54.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as infrações tipificadas no artigo 50.º e 51.º, são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 55.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

4 — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita Municipal.

CAPÍTULO VII

Reclamações e recursos

Artigo 56.º

Reclamações

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Arraiolos, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — A reclamação é apreciada pelo Município de Arraiolos no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da decisão ou da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da legislação em vigor.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Arraiolos disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 57.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Casos omissos

Em tudo o omissos neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 59.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 60.º

Norma transitória

1 — Aos processos que decorram nos Serviços da Câmara Municipal de Arraiolos à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara autorizar a que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

208172685

Regulamento n.º 479/2014

Silvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Assembleia Municipal de Arraiolos em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2014 e sob proposta da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Arraiolos, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado na página eletrónica do Município de Arraiolos em www.cm-arraiolos.pt

8 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Arraiolos

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram revelar a necessidade de adequar o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Arraiolos, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este regulamento municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

O presente de regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Arraiolos em reunião de 19 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de setembro de 2014.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas públicos e prediais de drenagem de

águas residuais, na área do concelho de Arraiolos, sua interligação e sua utilização, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas da recolha, drenagem e tratamento das águas residuais e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Arraiolos.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições:

a) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG.

b) Água Públicas do Alentejo, S. A. — entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por AGDA.

c) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

d) Águas pluviais: Águas que resultam da precipitação, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

e) Águas residuais domésticas: Águas que provêm de instalações residenciais provenientes de sanitas, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo.

f) «Águas residuais industriais as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — regulamento do exercício da atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE).

g) Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais.

h) Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada.

i) Contrato — É o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento.

j) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.

k) Tarifa — Valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

l) Serviços-auxiliares — Os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

m) SMIME: Salário mínimo nacional mais elevado (caso seja utilizado como indexante das tarifas).

n) Obras de alteração: obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea.

o) Obras de ampliação: obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente.

p) Obras de conservação: obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

q) Obras de construção: obras de criação de novas edificações.

r) Obras de reconstrução: obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstrução da cêrcea e do número de pisos.

s) Pré-tratamento das águas residuais: Processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem.

t) Ramal de ligação de águas pluviais: ligação entre a rede de águas pluviais do prédio até à sarjeta ou sumidouro da rede pública de água pluvial, ou ligação para a valeta ou linha de água do arruamento sob o passeio.

u) Ramal de ligação de águas residuais domésticas: ligação entre o sistema predial de drenagem e a rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, constituído pela câmara de ramal de ligação, situada na via pública junto ao prédio, e pelo tubo de ligação à rede pública.

v) Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública é o sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora, ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo ramais de ligação às redes prediais, classificados em:

i) Mistos: sistemas constituídos pela conjugação dos dois tipos anteriores em que parte da rede de coletores funciona como sistema unitário e a restante como sistema separativo.

ii) Separativos: sistemas constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem das águas pluviais ou similares.

iii) Unitários: sistemas constituídos por uma única rede de coletores onde são admitidas conjuntamente as águas residuais domésticas, industriais e pluviais.

w) Sistema predial de drenagem de águas residuais: Conjunto de instalações e equipamentos privativos de determinado prédio, destinados à evacuação das águas residuais. Integram o sistema predial as instalações e equipamentos existentes no prédio, até ao limite da propriedade, abrangendo designadamente os aparelhos sanitários, siões, ramais de descarga, tubos de queda e rede de ventilação. Também designado por rede predial de drenagem de águas residuais.

x) Sistema público de drenagem de águas residuais ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais.

y) Inspeção — Atividade conduzida por trabalhadores da EG, ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir aos SMASCPD avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas.

z) Unidade Industrial: qualquer estabelecimento ou instalação industrial que produza águas residuais industriais.

aa) Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Arraiolos um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores.

ab) Utilizadores: Pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada o serviço de drenagem de águas residuais e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

ac) Utilizadores domésticos: Todos os que usam os prédios urbanos para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos;

ad) Utilizadores não domésticos: todos os que não usam os prédios urbanos para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não-domésticos. Os consumos não-domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i) Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;

ii) Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção;

iii) Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria;

iv) Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias v) e vi);

v) Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Arraiolos;

vi) Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Arraiolos.

Artigo 4.º

Entidade gestora

A entidade gestora é o Município de Arraiolos.

Artigo 5.º

Princípios gerais

Os serviços municipais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais são prestados de acordo com os seguintes princípios:

- Da universalidade e da igualdade no acesso.
- Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.
- Da transparência na prestação dos serviços.
- Da proteção da saúde pública e do ambiente.
- Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.
- Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.
- O sistema público de drenagem de águas residuais terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, incluídos os custos ambientais a pagar pelo poluidor pagador, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da EG e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

Artigo 9.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas no regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado, que ateste a deposição das notificações ao utilizador.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se por efetuada na própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tiver sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.

3 — No caso de registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem

prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Ao Município de Arraiolos, enquanto EG compete:

1 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de drenagem de águas residuais de acordo com a legislação em vigor.

2 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de drenagem, tratamento e destino final de águas residuais e lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) à sua responsabilidade.

3 — Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção.

4 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.

5 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

6 — Garantir a continuidade do serviço, exceto:

- Por trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.
- Casos fortuitos ou de força maior.
- Após a deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Arraiolos para a regularização da situação.
- Na verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo definido pelo Município de Arraiolos para a regularização da situação.
- Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço mediante aviso prévio, nos termos previstos da legislação aplicável.

7 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas;

8 — Definir, os parâmetros de qualidade das águas residuais industriais, para efeito da admissão nos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas;

9 — Proceder, de forma sistemática, e nos termos da legislação em vigor, à colheita de amostras para controlo da qualidade das águas residuais;

10 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada na recolha de águas residuais urbanas;

11 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

- Identificação, atribuições e âmbito de atuação.
- Regulamento municipal de drenagem de águas residuais de Arraiolos.
- Tarifários.
- Informações sobre interrupções do serviço.
- Contactos e horários de atendimento.

12 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais, nomeadamente:

- Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar.
- Esclarecimentos relativos a faturação.
- Outras informações úteis.

13 — Dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

14 — Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.

15 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores gozam de todos os direitos que resultem das disposições deste regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e em particular dos seguintes direitos:

- a) Direito à prestação do serviço, sempre que a rede geral de drenagem de águas residuais esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.
- b) Direito à continuidade do serviço, sendo que o mesmo só pode ser interrompido de acordo com o n.º 5 do artigo 10.º
- c) Direito à informação de forma clara e conveniente pelo Município de Arraiolos das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
- d) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.
- e) Direito à reclamação.
- f) Nas situações não abrangidas pela alínea a) o utilizador tem o direito de solicitar à entidade gestora a recolha e transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

- a) Cumprir as disposições do presente regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Arraiolos.
- b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste.
- c) Denunciar o contrato com o Município de Arraiolos no caso de existir transmissão da posição de utilizador.
- d) Não fazer uso indevido dos sistemas de drenagem predial.
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.
- g) Não alterar o ramal de ligação.
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da EG.
- i) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
- j) Cooperar com o Município de Arraiolos para o bom funcionamento dos sistemas.
- k) Avisar o Município de Arraiolos de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.
- l) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da EG, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização.

Artigo 13.º

Deveres dos proprietários

Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas de drenagem de águas residuais:

- a) Cumprir as disposições do presente regulamento e demais disposições legais, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas pelo Município de Arraiolos com base neste regulamento.
- b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo destes.
- c) Requerer a ligação do prédio à rede pública de drenagem, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou, logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento.
- d) Comunicar ao Município de Arraiolos no prazo de 30 dias a saída e a entrada dos arrendatários, caso existam, sob pena de lhes ser imputáveis os valores que entretanto forem devidos ao Município de Arraiolos.
- e) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Arraiolos quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes.
- f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.
- g) Não alterar o ramal de ligação.
- h) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Arraiolos.
- j) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
- k) Cooperar com o Município de Arraiolos para o bom funcionamento dos sistemas.

CAPÍTULO III

Sistemas públicos de drenagem de águas residuais

Artigo 14.º

Tipos de sistemas

1 — Os sistemas de drenagem são fundamentalmente constituídos pelos emissários, estações de tratamento de águas residuais (ETAR), estações elevatórias (E.E.), exdutores e redes de drenagem ou redes de coletores, nas quais se incluem, além destes, os ramais de ligação, as câmaras e caixas de visita, sarjetas e valetas, assim como obras e instalações, como sejam as bacias de retenção, câmaras de correntes de varrer, descarregadores de tempestade e de transferência.

2 — O sistema de drenagem público de águas residuais, deve ser, em princípio, do tipo separativo, isto é, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares.

3 — Todas as redes de drenagem pública a construir deverão ser separativas.

4 — As redes unitárias e mistas existentes devem evoluir para redes separativas.

Artigo 15.º

Propriedade

O sistema público de drenagem de águas residuais é propriedade do Município de Arraiolos, inclusive quando executadas por e ou a expensas de outrem.

Artigo 16.º

Construção, ampliação e remodelação de redes de drenagem

1 — A realização de obras de construção, remodelação, ampliação, conservação, e reparação da rede cabe ao Município de Arraiolos.

2 — As intervenções mencionadas no n.º 1, quando incidam sobre a componente em alta do sistema público são da responsabilidade da empresa em que foi delegada tal responsabilidade, quando aplicável.

3 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de processos de loteamentos e obras de urbanização haja necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de receção, os custos são suportados pelos interessados.

4 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

5 — A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Arraiolos.

6 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

7 — As obras referidas no número anterior serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

Artigo 17.º

Fiscalização dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais

A execução de obras por terceiros, nomeadamente nas situações previstas no n.º 4 do artigo 16.º, está sujeita a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do tapamento das valas.

Artigo 18.º

Acessos interditos

Só o Município de Arraiolos, pode aceder aos sistemas públicos de drenagem, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 19.º

Conceção e projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente com o disposto na legislação em vigor.

2 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Arraiolos, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

3 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Arraiolos as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas.

Artigo 20.º

Implantação de coletores

1 — A profundidade de assentamento dos coletores não deve ser inferior a 1 m, medida entre o seu extradorso e a superfície do terreno ou via.

2 — Os coletores devem ser implantados, sempre que possível, num plano inferior ao da rede de distribuição de água a uma distância não inferior a 1 m, de forma a garantir proteção eficaz contra possível contaminação, devendo ser adotadas proteções especiais em caso de impossibilidade no cumprimento daquela disposição.

3 — Não é permitida, em regra, a construção de quaisquer edificações sobre coletores, quer públicos quer privados. Em caso de impossibilidade, devem adotar-se disposições adequadas, de forma a garantir o seu bom funcionamento e a torná-los acessíveis em toda a extensão do atravessamento.

4 — É obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor castanha, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 21.º

Estações elevatórias

1 — A localização e implantação das estações elevatórias obedecem aos seguintes critérios:

a) Seleção de locais que permitam uma fácil inspeção e manutenção e minimizem os efeitos de eventuais ruídos, vibrações e cheiros.

b) Consideração dos condicionamentos hidrogeológicos e hidrogeológicos, nomeadamente a verificação dos níveis máximos de cheia e dos níveis freáticos máximos.

c) Adoção de desarenadores, grades e tamisadores — compactadores sempre que justificado pelas características das águas residuais e para proteção dos próprios equipamentos e dos sistemas a jusante.

d) Inclusão de uma descarga de emergência para fazer face à ocorrência de avarias, necessidade de colocação fora de serviço ou afluência excessiva de caudais, associada a um coletor de recurso concebido de modo a serem minimizados os efeitos no meio ambiente e na saúde pública aquando das suas entradas em funcionamento.

e) Consideração de geradores de emergência sempre que a frequência e a duração das falhas de energia da rede pública de alimentação elétrica possam conduzir a situações indesejáveis de afetação do meio ambiente e da saúde pública.

2 — Todas as Estações Elevatórias de Águas Residuais — EEARs devem ser construídas fora dos locais de circulação ou estacionamento de veículos, e, sempre que possível, em local vedado ou em zonas públicas onde seja possível aceder facilmente, sendo as EEARs constituídas pelos seguintes órgãos:

a) Câmara de Grades:

a.a.i) Caixa de forma quadrangular, onde se efetua a chegada do efluente, facilmente acessível através de tampa resistente à corrosão e à circulação de peões. Deve ter o fundo ligeiramente inclinado no sentido do escoamento e uma área adequada ao caudal afluente, de forma a possibilitar uma manutenção periódica fácil, sem induzir uma rápida obstrução na entrada do efluente ou necessitar de uma limpeza constante.

a.a.ii) Nela, ficará alojada uma grade destinada à retenção de sólidos, constituída por barras ou varões verticais travados por 2 varões ou barras horizontais nos extremos superior e inferior, totalmente construída em aço inox AISI 316 com espaçamento entre barras verticais de 25 mm e que ocupará toda a largura da caixa chegando acima do nível de descarga de superfície do poço de bombagem.

a.a.iii) A grade destina-se a evitar acumulação de sólidos no interior do poço, evitando obstruções nos equipamentos de bombagem, que conduziriam a avarias desnecessárias.

a.a.iv) Qualquer outra solução deverá ser previamente analisada e autorizada pelo Município de Arraiolos, na fase de apreciação do projeto.

b) Poço de bombagem:

b.a.i) Este deve ser dimensionado de acordo com o caudal e altura envolvidas, podendo ser constituído por fundo e laje superior em betão

armado e anéis de betão prefabricados com juntas estanques, e tampa resistente à corrosão e à circulação de peões. Opcionalmente poderá ser utilizada uma solução totalmente pré-fabricada em PEAD ou PRFV, onde estarão alojados dois grupos elevatórios com acoplamento automático, incluindo bases, guias, correntes de suspensão e sondas de nível, devendo a fixação superior das guias, correntes e sondas, estar acessível e acima do nível de descarga de superfície do poço de bombagem, para que em caso de avaria seja possível aceder aos mesmos.

b.a.ii) Deverá ser instalada uma tubagem de descarga de superfície para permitir que o poço descarregue em caso de avaria, não implicando a acumulação ou retorno de esgoto para as edificações servidas pelo sistema. Esta tubagem de descarga, deve apenas funcionar em caso de emergência, devendo estar sifonada para evitar a propagação de maus cheiros.

b.a.iii) No poço, devem ser instalados dois grupos elevatórios idênticos, próprios para bombagem de águas residuais domésticas ou industriais, dimensionados de acordo com o caudal e altura em causa, funcionando normalmente de forma alternada ou como reserva mecânica um do outro tendo acoplamento automático através de bases, guias e correntes de suspensão em aço inox ligadas por manilhas igualmente em aço inox.

b.a.iv) As tubagens de compressão dos grupos, desde as bases até à caixa de válvulas, deverão preferencialmente ser em aço inox AISI 316, ou ferro fundido dúctil. Qualquer outra solução deverá ser previamente analisada e autorizada pelos serviços municipais, na fase de apreciação do projeto.

b.a.v) Não serão aceites soluções em que as válvulas de seccionamento e de retenção dos grupos ou a descarga da conduta elevatória, estejam alojadas no interior do poço, ou não sejam adequadas para águas residuais devendo ser sempre instaladas numa caixa de válvulas no exterior do poço.

b.a.vi) A ventilação do poço deverá ser efetuada através de respiradouro estável que deverá ficar a cerca de 2,5 metros de altura.

b.a.vii) A conduta elevatória deverá terminar sempre numa caixa de visita, acima do fundo para que não haja hipótese de retorno do efluente que circule no troço para a estação e de forma a permitir a visualização ou inspeção do caudal de bombagem.

c) Caixa de Válvulas:

c.a.i) Esta deve ser dimensionada tendo em conta as dimensões dos equipamentos para que seja fácil aceder ou substituir os mesmos, podendo ser construída em blocos de betão prefabricados e tampa em material resistente à corrosão e à circulação de peões, podendo opcionalmente ser utilizada uma solução pré-fabricada, desde que sejam respeitadas as diretivas anteriormente descritas. O escoamento de águas do interior desta caixa pode ser efetuado através de ligação à rede pluvial, se tal for possível, pode ainda ser ligada ao próprio poço de bombagem.

c.a.ii) Nesta caixa ficarão instaladas as 2 válvulas de seccionamento e as 2 válvulas de retenção dos grupos assim como a descarga da conduta elevatória para o interior do poço de bombagem.

d) Quadros elétricos de chegada de energia e de comando:

d.a.i) A chegada de energia deve ser efetuada de acordo com as normas em vigor, devendo o local de contagem ficar acessível aos serviços da EDP.

d.a.ii) O quadro de comando deve ficar alojado tão próximo quanto possível do poço de bombagem, em armário estanque de preferência polyster ou PRVC, podendo ainda ser metálico desde que a sua conceção e proteção seja adequada à utilização no exterior. Deverá ter fechadura de segurança para que não seja possível o acesso por pessoal não autorizado aos comandos ou ao interior do mesmo.

d.a.iii) As canalizações destinadas à passagem dos cabos das bombas e sondas entre o poço de bombagem e o quadro de comando, deverão ser executadas com materiais apropriados, para que seja fácil substituir os equipamentos em questão, devendo-se adotar o trajeto mais direto possível.

e) Tomada de Água:

e.a.i) Todas as EEARs deverão ter uma ligação à rede de distribuição de água com contador de 5 m³ instalado em caixa apropriada, acessível para leitura e uma válvula de serviço tipo jardim de ¾" para posterior utilização para efeitos de manutenção da infraestrutura.

3 — A conceção e o dimensionamento de estações elevatórias, a apresentação dos projetos e a execução da respetiva obra devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, bem como as demais disposições regulamentares em vigor.

4 — Os projetos devem ser entregues no Município de Arraiolos, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

5 — Só é permitida a entrada em funcionamento da infraestrutura após vistoria do Município de Arraiolos.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de drenagem de águas residuais

Artigo 22.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, servidos por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, é obrigatório executar os sistemas de drenagem predial, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais, executar todas as obras necessárias à construção, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de drenagem.

3 — Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados de tratamento para as águas residuais domésticas do seu prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 23.º

Projeto da rede predial de águas residuais

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos, nos termos da lei em vigor.

5 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações.

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista.

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra.

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor.

e) Outros julgados necessários.

6 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada.

b) Planta de Cadastro.

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100.

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, incluindo, só no que respeita às águas residuais domésticas, a caracterização dos ramais de descarga e ventilação e dos sifões.

e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200, dos órgãos de tratamento, no caso da não existência de rede de drenagem coletiva.

f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

7 — O termo de responsabilidade deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no número anterior.

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

8 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 24.º

Materiais a aplicar

Os materiais a aplicar nos sistemas prediais de drenagem de águas residuais são sempre adequados ao fim a que se destinam, de forma a garantir a sua resistência aos efeitos de corrosão interna e externa e desgaste decorrente da sua utilização, tendo em conta as normas e especificações técnicas em vigor.

Artigo 25.º

Fiscalização dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais

1 — A execução das redes prediais de drenagem de águas residuais pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Arraiolos.

2 — O técnico diretor de obra deverá notificar por escrito o Município de Arraiolos do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e da sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, o Município de Arraiolos pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico diretor de obra.

4 — O Município de Arraiolos notifica o requerente das desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 26.º

Vistoria de sistemas

1 — Sempre que haja reclamações, perigo de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude, o Município de Arraiolos, pode vistoriar os sistemas prediais de drenagem de águas residuais.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso ao sistema de drenagem predial, ao Município de Arraiolos, desde que avisado, por carta registada, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da vistoria e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — O incumprimento do prazo atrás referido, pode obrigar o Município de Arraiolos a providenciar a eliminação de tais anomalias ou irregularidades à custa do interessado, podendo determinar a suspensão do serviço, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais de drenagem

O Município de Arraiolos, não assume qualquer responsabilidade por danos que os utilizadores possam sofrer em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, quando avisados com a antecedência de 48 horas.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à pública de drenagem

Artigo 28.º

Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes das redes públicas de drenagem, competindo ao Município de Arraiolos a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º

2 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a reparação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.

3 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes prediais de drenagem e a requerer ao Município de Arraiolos, os ramais de ligação à rede pública de drenagem.

4 — A execução de ramais de ligação ou alteração dos existentes compete ao Município de Arraiolos até 20 m entre a rede geral de drenagem e o limite da propriedade, podendo ser executada por terceiros desde que devidamente autorizados pelo Município de Arraiolos.

Artigo 29.º

Ligação à rede

1 — É obrigatório proceder à ligação à rede pública de drenagem, de acordo com o exposto na legislação em vigor.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes em que estão isentos dessa obrigatoriedade:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais.
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental.
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados.
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

3 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a EG solicitar documentos comprovativos da situação do prédio a isentar.

4 — Nenhum sistema predial de drenagem pode ser ligado ao sistema público de drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

5 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

6 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede pública e depois da entidade gestora notificar os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, num prazo nunca inferior a 30 dias, mantenham o incumprimento e estejam em causa razões de salubridade pública, a EG deve acionar os procedimentos contraordenacionais previstos na lei.

7 — O pagamento dos encargos atrás referidos, deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após execução dos trabalhos e notificação do mesmo, sob pena de cobrança coerciva da importância devida.

8 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou quaisquer outros utilizadores dos prédios onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais são obrigados a entulhá-los dentro de noventa dias, depois de esvaziados e desinfetados, devendo ser-lhes dado um destino adequado sem colocar em causa as condições mínimas de salubridade prevista na lei em vigor.

9 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes, nas zonas servidas por sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 30.º

Condições de ligação à rede pública

1 — A montante das câmaras de ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

2 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde estão instalados os sistemas de drenagem em que vão descarregar, devem ser conduzidas à câmara de ramal de ligação, por meio da ação da gravidade.

3 — As águas residuais domésticas, pluviais e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, devem obrigatoriamente ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, que permita a ligação por gravidade ao coletor público.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública de drenagem pluvial, pode ser feita para as sarjetas, sumidouros, valeta ou linha de água.

5 — Cada edifício deve ter, em princípio, um ramal de ligação único de águas residuais domésticas e um outro de águas pluviais.

6 — A descarga das piscinas deve ser encaminhada para a rede de drenagem de águas pluviais;

7 — A ligação à rede pública de drenagem é executada pelo Município de Arraiolos.

Artigo 31.º

Pedido de ligação em locais não servidos pelos sistemas públicos de drenagem

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Arraiolos, onde o sistema público de drenagem não se encontre disponível, o Município de Arraiolos analisará a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, não sendo autorizadas ligações cujo comprimento entre a rede geral de drenagem de águas residuais e o limite da propriedade seja superior a 30 m.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, será o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução.

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Arraiolos, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Arraiolos.

5 — Após a receção dos trabalhos pelo Município de Arraiolos, a extensão da rede pode ser usada por novos utilizadores, desde que assumam os custos de ligação.

Artigo 32.º

Lançamentos interditos

Nas redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas não podem ser descarregadas:

a) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação de tubagens.

b) Águas pluviais.

c) Águas de circuitos de refrigeração.

d) Águas residuais com temperatura superior a 30.º C.

e) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, ou outros líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos.

f) Lamas e resíduos sólidos.

g) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamento dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5.

h) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento das redes tais como, entulho, cimento, cinzas, escórias, areias, lamas, palha, resíduos triturados ou não, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel, entre outras.

i) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0.º e 65.º C.

j) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 250 mg/l de matéria solúvel em éter.

k) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2.000 mg/l de sulfatos, em SO₄-2.

l) Matérias explosivas ou inflamáveis.

m) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares.

Artigo 33.º

Admissão de águas residuais nos sistemas de drenagem públicos — Casos especiais

1 — A admissão de águas residuais industriais, poderá ser efetuada na rede de drenagem de águas residuais domésticas mediante a autorização do Município de Arraiolos, a qual é concedida, a requerimento do interessado, em conformidade com o modelo existente nos serviços do Município de Arraiolos, após estudo que inclua a verificação do cumprimento da legislação aplicável e ponderação das consequências, ficando as mesmas águas sujeitas a todo inerentes tarifas especiais calculadas em função dos encargos inerentes.

2 — Na generalidade, devem ser cumpridos os parâmetros de qualidade de acordo com a legislação em vigor, ficando sujeito a inspeção, sempre que o Município de Arraiolos o entenda conveniente.

3 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados de dez em dez anos ou sempre que em qualquer estabelecimento de um Utente Industrial:

a) Se registre um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos 3 anos;

b) Se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, que produzam alterações quantitativas e ou qualitativas nas suas águas residuais;

c) Se alterar significativamente as características quantitativas e ou qualitativas das suas águas residuais.

4 — Os pedidos de renovação seguem os mesmos trâmites do pedido inicial.

5 — Após apreciação do pedido, pode o Município de Arraiolos:

a) Conceder autorização de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais;

b) Conceder a autorização específica de ligação, fazendo-a depender das condições específicas do Pré-Tratamento e das demais condições, a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela Unidade Industrial possam ser descarregadas;

c) Condicionar a sua decisão à verificação das características e eficiências do Pré-Tratamento existente e à apresentação de análises de controlo;

d) Não autorizar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, se considerar que existe risco para a proteção da saúde do pessoal que os opera e mantém, para as infraestruturas, para o tratamento e para a ecologia do meio recetor;

e) Não autorizar a ligação de efluentes de Utentes Industriais ao sistema público de drenagem de águas residuais desde que os caudais ou características dos efluentes ponham em causa a capacidade ou características do sistema público de drenagem.

6 — Os termos de autorização ou autorização específica serão elaborados em conformidade com o modelo existente no Município de Arraiolos e serão devidamente fundamentados, especificando entre outras, as seguintes condições:

a) Local de ligação;

b) Processo de autocontrolo;

c) Realização de ações de fiscalização;

d) Instalação de medidores de caudal e caixas para efeitos de medições e colheitas;

e) Valores máximos admissíveis de parâmetros.

Artigo 34.º

Utilização de Fossas sépticas

1 — Em zonas não servidas por rede pública de drenagem, é obrigatória a construção de fossas sépticas bem como a manutenção das mesmas, sendo os utilizadores responsáveis pela sua construção, estado de conservação, manutenção e limpeza.

2 — É proibido construir fossas sépticas, poços absorventes/de infiltração, trincheiras filtrantes, drenos ou outros órgãos similares, caso exista rede pública de drenagem de águas residuais disponível, ou seja a menos de 20 m do limite da propriedade.

3 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de drenagem devem ser desativadas no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão do ramal de ligação, sendo o proprietário obrigado a aterrá-las depois de desconectadas, esvaziadas e desinfetadas e a assegurar um destino adequado às matérias retiradas da fossa.

Artigo 35.º

Conceção e construção de fossas sépticas

1 — A conceção e o dimensionamento de fossas sépticas, a apresentação dos projetos e a execução da respetiva obra devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor e demais disposições regulamentares.

2 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir e respeitando, além da legislação em vigor, os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas in situ ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantir a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes;

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

3 — A implantação de órgãos complementares a jusante da fossa séptica, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será, obrigatoriamente, precedida de um estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.

4 — No caso do terreno não possuir capacidade de infiltração, deve o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo de acordo com estipulado no artigo 36.º

5 — O utilizador deve requerer licença para descarga de águas residuais à entidade competente, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

Artigo 36.º

Limpeza e Despejo de Fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas

2 — A limpeza das fossas sépticas é efetuada pelo Município de Arraiolos, mediante requerimento e respetivo pagamento, ou por empresas que desenvolvam a atividade de limpeza e despejo de fossas, a pedido dos interessados, utilizando para tal os meios mecânicos de sucção, transporte e destino final adequados.

3 — Terminado o serviço deve o utilizador obter junto do prestador, o original do modelo A — guia de acompanhamento de resíduos, em vigor, devidamente preenchido.

4 — Os pedidos de limpeza de fossa dirigidos ao Município de Arraiolos devem ser feitos com duas semanas de antecedência relativamente ao momento em que o nível das lamas diste menos de 30 cm da saída da fossa.

5 — As empresas que desenvolvam a atividade referida no n.º 2, devem obter autorização e informação junto do Município de Arraiolos relativas aos locais onde ficam autorizados a realizar despejos, com expressa proibição de utilização de quaisquer outros locais.

6 — Os despejos são realizados na presença dos serviços municipais, devendo ser-lhes entregues as restantes cópias do modelo A — guia de acompanhamento de resíduos, em vigor, devidamente preenchidas.

7 — É expressamente proibido o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente na via pública ou em terrenos públicos ou particulares em situações que possam por em causa as adequadas condições de salubridade e de saúde pública.

CAPÍTULO VI

Contratos

Artigo 37.º

Contrato de drenagem e tratamento de águas residuais

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Arraiolos e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de drenagem desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de drenagem só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Arraiolos e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

4 — O requerente instruirá o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

5 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Arraiolos, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;

b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omissivo, cópia da declaração para inscrição na matriz e número do alvará de utilização ou documento equivalente;

c) A modalidade de pagamento.

6 — O Município de Arraiolos, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Arraiolos.

7 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre

que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

8 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Arraiolos, nos termos do presente regulamento.

9 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de “Suspensão e reinício do contrato”.

10 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Arraiolos, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

11 — A cessação do contrato ocorre nos termos do artigo 43.º e nos termos do artigo 44.º

12 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de drenagem de águas residuais, em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 38.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 39.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratação dos serviços de drenagem de águas residuais.

2 — A celebração do contrato de drenagem de águas residuais depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede predial de drenagem, quando a esta haja lugar nos termos do presente Regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deverá o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de drenagem de águas residuais.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de drenagem com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 40.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de drenagem de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nos sistemas públicos de drenagem, nomeadamente quando devam ter tratamento específico, reservando-se o Município de Arraiolos o direito de proceder às medições de caudal e à colheita das amostras que considerar necessárias para controlo.

2 — Quando as águas residuais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais, antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.

3 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.

4 — Os limites superiores dos parâmetros referidos no ponto anterior são publicados em anexo.

5 — Mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída pelo Município de Arraiolos este prestará serviços de drenagem por contrato especial sendo o caudal quantificado através de equipamento de medição a instalar pelo utilizador, mediante instruções do Município de Arraiolos.

6 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de drenagem.

Artigo 41.º

Vigência dos contratos

O contrato de drenagem de águas residuais, quando em conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data em que o ramal de ligação à rede geral de drenagem de águas residuais se encontra pronto para entrar em funcionamento e do início do fornecimento de água.

Artigo 42.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de drenagem de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de drenagem de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de fornecimento de água e é retomado na mesma data que este.

2 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel, solicitando, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de drenagem de águas residuais.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 43.º

Denúncia

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de drenagem de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de drenagem de águas residuais é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

2 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato de drenagem de águas residuais pode ser denunciado a todo o tempo por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Arraiolos por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou por correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

3 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

4 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

5 — O Município de Arraiolos denuncia o contrato na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento, caso o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 44.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

Artigo 45.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 40.º e caducidade nos termos do artigo 44.º, o Município de Arraiolos fará o apuramento do montante total em dívida.

2 — O utilizador deverá efetuar o respetivo pagamento no prazo de 10 dias após a notificação do seu montante pelo Município de Arraiolos.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 46.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de drenagem de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 47.º

Tipos de Consumidores

O tipo de consumidores obedece à classificação prevista no artigo 68.º do regulamento municipal de abastecimento de água.

Artigo 48.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de drenagem de águas residuais vigente no município de Arraiolos baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico-financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

iv) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

c) O eventual défice tarifário, de natureza transitória, cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor evolutivo até 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais;

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor da inflação implícita no Orçamento de Estado.

2 — Pela prestação do serviço de drenagem de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de drenagem de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, e expressa em m³ de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Recolha e encaminhamento de águas residuais.

b) Celebração ou alteração de contrato de drenagem de águas residuais.

c) Conservação de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

d) Instalação de medidor de caudal individual, quando o Município de Arraiolos a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Arraiolos tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Ligação do sistema público ao sistema predial.

b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 55.º

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores.

d) Restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água.

e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.

f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador.

g) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis.

h) Informação sobre o sistema público de drenagem em plantas de localização.

i) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 49.º

Escalões domésticos

Os escalões para os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão — 0-5 m³

2.º Escalão — 6-15 m³

3.º Escalão — 16-25 m³

4.º Escalão — > 25 m³

Artigo 50.º

Fórmulas tarifárias

Quando não exista medidor de caudal a tarifa de saneamento é função do volume de água, correspondendo, em número inteiro calculado por defeito, a 80 % do volume de água consumida.

Artigo 51.º

Tarifa fixa

1 — A Tarifa fixa aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros por cada trinta dias e devendo o seu valor para consumidores não-domésticos situar-se entre 1,5 e 2 vezes o valor definido para os consumidores domésticos.

2 — A Tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e corresponde ao um intervalo entre 80 % e 90 % do valor definido para a tarifa fixa paga pelo consumo de água.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de drenagem de águas residuais aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — O valor unitário da componente variável para cada escalão doméstico, deve situar-se entre os 80 % e os 90 % da tarifa variável de água paga pelo utilizador.

4 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 3 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens própria, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 53.º

Tarifas de serviços-auxiliares

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 54.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos.

Artigo 55.º

Execução de ramais de ligação

A construção de ramais de ligação, são um encargo do utilizador e quando superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Arraiolos.

Artigo 56.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de recolha e tratamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao final outubro daquele que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECCÃO II

Faturação

Artigo 57.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Arraiolos é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 52.º do regulamento municipal de abastecimento de água bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A partir de 1 de março de 2015 a fatura detalhada será emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, passando a conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de tratamento de águas residuais devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora.

c) Quantidade de águas residuais indexadas à água consumida, repartida por escalões de consumo.

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de tratamento aplicáveis:

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados.

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de águas residuais que tenham sido prestados.

Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela AGDA, enquanto entidade gestora do serviço em “alta”.

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 58.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos de água e drenagem de águas residuais, emitidas pelo Município de Arraiolos devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, num prazo nunca inferior a 20 dias, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Arraiolos.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora, à taxa legal em vigor.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Arraiolos pode proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água e à cobrança coerciva, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, nos termos definidos no artigo 6.º, relativamente à data em que venha a ocorrer.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, será enviado por correio registado ou outro meio equivalente,

podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

- Justificação da suspensão;
- Os meios que dispõe para evitar a suspensão do serviço;
- Os meios que dispõe para que o serviço seja restabelecido.

Artigo 59.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Arraiolos, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Arraiolos não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço são efetuados:

a) Quando o Município de Arraiolos proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Arraiolos procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e coimas

Artigo 62.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 63.º

Regime geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, será punida com uma coima

a fixar entre o mínimo de €150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de €3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 64.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de €1.500,00 a €3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de €7.500,00 a €44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 22.º
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização do Município de Arraiolos nos termos previstos no artigo 28.º
- c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de €150,00 a €2.500,00, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

- a) Lançamentos interditos nos termos do artigo 32.º;
- b) Descargas de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem com violação do disposto no artigo 33.º
- c) A existência de prédios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de águas residuais sem ligação da rede de drenagem predial à rede pública;
- d) Prédios localizados em zonas não servidas por rede pública que não disponham de sistema de tratamento de águas residuais adequado.
- e) Prédios localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem que não tenham desativado as fossas existentes nos termos do n.º 3 do artigo 34.º
- f) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados.
- g) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Arraiolos, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor.
- h) A não separação a montante da câmara do ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e águas pluviais.
- i) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento;
- j) Falta de conservação e limpeza de fossas sépticas, nos termos do artigo 36.º
- k) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 65.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Arraiolos.

Artigo 66.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 67.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos 61.º e 62.º, serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 68.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, a graduação e a aplicação das coimas previstas neste regulamento competem ao Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, considerando os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

4 — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas neste regulamento constitui receita municipal.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 69.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Arraiolos contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Arraiolos no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Arraiolos disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 70.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 71.º

Casos Omissos

Em tudo o omissos neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 72.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 73.º

Norma transitória

1 — Aos processos que decorram nos serviços da Câmara Municipal de Arraiolos à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara autorizar que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente regulamento.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor ao dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

Regulamento n.º 480/2014

Silvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Assembleia Municipal de Arraiolos em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2014 e sob proposta da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Município de Arraiolos, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado na página eletrónica do Município de Arraiolos em www.cm-arraiolos.pt.

8 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Arraiolos**Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Arraiolos, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

O presente regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Arraiolos em reunião de 19 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de setembro de 2014.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Legislação habilitante**

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as introduções introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e, ainda do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no município de Arraiolos, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Arraiolos e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras e sua fiscalização, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no concelho de Arraiolos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º**Definições**

1 — Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

a) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG.

b) Água Públicas do Alentejo, S. A. — entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por AGDA.

c) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

d) Água destinada ao consumo humano — toda a água no seu estado original, ou após *tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, a preparação de alimentos, a higiene pessoal* ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição.

Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, excepto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

e) Contador — Instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição.

f) Contrato — É o documento celebrado entre a EG e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento.

g) Estrutura tarifária — Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço prestado.

h) Tarifa — Valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando

remunerar a EG pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

i) Serviços auxiliares — Os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

j) SMIME: Salário mínimo nacional mais elevado (caso seja utilizado como indexante das tarifas).

k) Obras de alteração: Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea.

l) Obras de ampliação: Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente.

m) Obras de conservação: Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

n) Obras de Construção: Obras de criação de novas edificações.

o) Obras de reconstrução: Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cêrcea e do número de pisos.

p) Ramal de ligação de água: É o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio compreendida entre a rede pública em que estiver inserido e o limite da propriedade a alimentar.

q) Reservatórios públicos — Unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal ou da entidade fornecedora em alta.

r) Inspeção — Atividade conduzida por trabalhadores do município ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CM avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas.

s) Rede ou sistema predial de distribuição de água: Conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação, também designado por instalação interior ou rede predial de distribuição.

t) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais.

u) Titular do contrato: Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Arraiolos um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores.

v) Utilizadores: As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

w) Utilizadores domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos.

x) Utilizadores não-domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não-domésticos. Os consumos não-domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i) Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

ii) Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

iii) Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria.

iv) Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias v) e vi).

v) Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Arraiolos.

vi) Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Arraiolos.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Normas técnicas

A conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público e dos sistemas prediais referidos no presente Regulamento, em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, obedecem às normas técnicas constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º daquele decreto-lei.

Artigo 8.º

Entidade titular e gestora — Suas atribuições

1 — O município de Arraiolos é simultaneamente o titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território, e a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

2 — A AGDA é a entidade responsável gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta concessionadas através da parceria público-pública.

Artigo 9.º

Princípios Gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água são prestados de acordo com os seguintes princípios:

- a) Da universalidade e da igualdade no acesso.
- b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.
- c) Da transparência na prestação dos serviços.
- d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.
- e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.
- f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.
- g) O sistema público de abastecimento de água terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 10.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas neste regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado simples, que atesta a deposição das notificações ao utilizador.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se por efetuada na própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tiver sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.

3 — No caso de registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

1 — Fornecer, de forma contínua e eficiente e prioritariamente para utilização doméstica, água nas condições constantes da legislação em vigor e dos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor.

2 — Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos.

3 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de distribuição de água de acordo com a legislação em vigor.

4 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água à sua responsabilidade.

5 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de distribuição de água, antes de entrarem em serviço, a ensaios, que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.

6 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

7 — Garantir a continuidade do serviço, exceto por:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência.

b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial.

c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.

d) Trabalho de reparação ou substituição no sistema público ou predial, sempre que exijam essa suspensão.

e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo Município de Arraiolos no âmbito de inspeções ao mesmo.

f) Determinação da autoridade de saúde e/ ou da autoridade competente.

g) Casos fortuitos ou de força maior.

h) Outras razões imputáveis ao utilizador, conforme definido no artigo 18.º do presente regulamento.

8 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas.

9 — Garantir a qualidade do serviço.

10 — Exigir à entidade fornecedora em alta, sempre que estiver em causa a qualidade da água fornecida, a introdução de correções de natureza físico-química e ou bacteriológica.

11 — Promover a atualização anual do tarifário.

12 — Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.

13 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

14 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

- I) Identificação, atribuições e âmbito de atuação.
- II) Regulamento Municipal de Abastecimento de Água de Arraiolos.
- III) Tarifários.
- IV) Informações sobre interrupções do serviço.
- V) Contactos e horários de atendimento.

15 — Prestar informação essencial sobre a sua atividade.

16 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, nomeadamente:

- I) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar.
- II) Esclarecimentos relativos a faturação.
- III) Outras informações úteis.

17 — Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.

18 — O Município de Arraiolos deve dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

19 — Fazer cumprir o presente regulamento.

20 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável e cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo dos que resultam das disposições legais em vigor aplicáveis e deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

a) Direito à qualidade da água para consumo humano.

b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água nas condições prevista neste regulamento e no contrato.

c) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da EG tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível, prioritariamente para utilização doméstica.

d) Para efeitos do presente regulamento, considera-se área de influência da EG sempre que a rede geral de distribuição de água esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

e) Direito à informação de forma clara pelo Município de Arraiolos das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, do atendimento presencial, sítio da Internet e informações na fatura, entre outros.

f) Direito a ser informado, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sobre qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

g) A CM dispõe de locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, e-mail, bem como formas de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública e reclamações/sugestões, cujos locais e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da Internet.

h) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.

i) Direito à Reclamação.

j) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos pela lei e não previstos no presente regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações do Município de Arraiolos.

b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente regulamento e do contrato e até ao termo destes.

c) Denunciar o contrato com o Município de Arraiolos no caso de existir transmissão da posição de utilizador.

d) Não fazer uso indevido dos sistemas de abastecimento de água, nem danificar qualquer das suas partes componentes.

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.

f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.

g) Não alterar o ramal de ligação.

h) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.

i) Cooperar com o Município de Arraiolos para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.

j) Avisar o Município de Arraiolos de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.

Artigo 14.º

Deveres dos proprietários

1 — Compete aos proprietários dos prédios ou de outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas públicos de abastecimento de água:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais disposições legais, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas pelo Município de Arraiolos com base neste regulamento.

b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo destes;

c) Comunicar ao Município de Arraiolos no prazo de 30 dias a saída e a entrada dos arrendatários, caso existam, sob pena de lhes ser imputáveis os valores que entretanto forem devidos ao Município de Arraiolos.

d) Requerer a ligação do prédio ao sistema público de abastecimento de água, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste regulamento.

e) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Arraiolos, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes.

f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.

- g) Não alterar o ramal de ligação.
- h) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Arraiolos.
- j) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas de abastecimento de água.
- k) Cooperar com o Município de Arraiolos para o bom funcionamento dos sistemas.

CAPÍTULO III

Sistema público de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 15.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Arraiolos, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências do consumo humano e das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 16.º

Exclusão de responsabilidade

O Município de Arraiolos não é responsável pelos danos que os utilizadores possam sofrer, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior.
- b) Execução, pelo Município de Arraiolos, de obras precisamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.
- d) Outras situações decorrentes de indisponibilidade para o abastecimento de água.

Artigo 17.º

Interrupção do ou restrição no abastecimento de água

1 — Para além das interrupções de abastecimento definidas no presente Regulamento, o Município reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água para o abastecimento de piscinas em período de dificuldade de abastecimento.

2 — Nas situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Arraiolos deve informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitalares, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Arraiolos deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e que for determinada a interrupção do abastecimento pela autoridade de saúde, a EG providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 18.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Arraiolos pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Arraiolos recorrer às entidades judiciais ou administrativas, para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e à instauração dos devidos processos de contraordenação.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — Na situação prevista na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local da instalação documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

6 — A interrupção do serviço nos termos do presente artigo não impede a cobrança da tarifa fixa.

Artigo 19.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento na sequência da interrupção por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — Satisfeitas as respetivas condições, o Município de Arraiolos deve proceder ao reinício do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.

4 — O restabelecimento do fornecimento urgente antes de decorrido o prazo definido no número anterior, implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de urgência.

SECÇÃO II

Sistema público de distribuição de água

Artigo 20.º

Propriedade

O sistema público de distribuição de água, é propriedade do Município de Arraiolos, mesmo quando a sua instalação for feita por e ou a expensas de outrem.

Artigo 21.º

Construção, ampliação ou remodelação de redes de distribuição de água

1 — A construção, remodelação, ampliação, conservação e reparação das redes cabe ao Município de Arraiolos.

2 — As intervenções mencionadas no n.º 1 quando incidam sobre a componente em alta do sistema público são da responsabilidade da empresa detentora da delegação ou da concessão, quando aplicável.

3 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de loteamentos e obras de urbanização, haja a necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de abastecimento, os custos são suportados pelos interessados.

4 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água, independentemente da existência de redes públicas no local.

5 — Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água os utilizadores são obrigados a requerer o ramal de ligação à rede pública.

6 — A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Arraiolos.

7 — As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.

8 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

9 — Os proprietários dos prédios, que depois de notificados não derem cumprimento às obrigações impostas no presente artigo, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima, sendo realizadas as respetivas ligações pelos serviços da CM, com a obrigação daqueles suportarem o pagamento das despesas realizadas no prazo de 40 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 22.º

Fiscalização do sistema público de distribuição de água

A execução de obras por terceiros, estão sujeitas a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

Artigo 23.º

Acessos interditos

Só o Município de Arraiolos, pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 24.º

Conceção e Projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, sendo instruídos, nomeadamente, com os seguintes elementos mínimos:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários.

b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais.

c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra.

d) Peças desenhadas.

d1) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios.

d2) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem.

d3) Pormenores construtivos.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Arraiolos, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Arraiolos, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

4 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Arraiolos as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas.

5 — Os materiais a empregar nas redes de distribuição são, no caso das tubagens, preferencialmente em PVC, PEAD, Ferro Fundido ou outro material devidamente homologado e no caso dos acessórios em Ferro Fundido ou em PEAD ou outro material devidamente homologado, sem prejuízo da aprovação dos mesmos por parte do Município de Arraiolos.

6 — Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.

7 — Sempre que a EG o exija é obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 25.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou na via pública.

2 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto ao Município de Arraiolos.

Artigo 26.º

Diâmetro mínimo dos ramais de ligação

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.

2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

Artigo 27.º

Profundidade mínima do ramal de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

Artigo 28.º

Combate a Incêndios

1 — Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

2 — A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Arraiolos.

3 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

4 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outras entidades que não o Município de Arraiolos, para outros fins que não o combate a incêndios.

5 — A utilização dos hidrantes deve ser comunicada ao Município de Arraiolos num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.

6 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de derivações dos ramais de ligação para uso dos edifícios, o abastecimento a marcos de incêndio é feito por ramal independente.

7 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, pode ser instalado contador se assim o Município de Arraiolos entender.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 29.º

Objetivos e medidas gerais

O município de Arraiolos promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação.

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 30.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o município de Arraiolos promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água.

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água.

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água.

d) Utilização de um sistema tarifário adequado que, sem prejuízo de garantir o direito à água compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, contribua para o uso eficiente da água.

Artigo 31.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água.
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes.
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente.
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 32.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água.
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes.
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de distribuição de água

Artigo 33.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir servidos pelo sistema público de distribuição de água, é obrigatório executar os sistemas prediais de distribuição e ligar essas instalações à rede pública, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição, podendo, nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, ser aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados ao abastecimento de água do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 34.º

Instalações interiores mínimas

A rede predial de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio, nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e tendo em conta as regras de dimensionamento legalmente previstas.

Artigo 35.º

Constituição

As redes prediais de distribuição de água são constituídas pelas seguintes partes:

- a) Ramal de introdução coletivo: canalização compreendida entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores;
- b) Ramal de introdução individual: canalização compreendida entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores, ou entre o limite predial e o contador, no caso de se destinar à alimentação de uma só instalação;
- c) Ramal de distribuição: canalização compreendida entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;
- d) Ramal de alimentação: canalização destinada a alimentar os diferentes dispositivos de utilização instalados;
- e) Coluna: canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

Artigo 36.º

Independência das redes prediais de distribuição interior

1 — A rede predial de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, nomeadamente furos, poços ou minas e, também, de qualquer sistema

de drenagem que possa permitir o retrocesso das águas residuais nas canalizações daquele sistema, nos termos da legislação aplicável.

2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pelo Município de Arraiolos.

3 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

4 — A rede predial de distribuição para alimentação de piscinas, deve ser completamente independente da rede predial de distribuição para alimentação da edificação.

Artigo 37.º

Projeto da rede predial

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, o projeto da rede predial compreende peças escritas e desenhadas, conforme disposto nos números 3 e 4 deste artigo.

2 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor, sendo exigido:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;
- b) Peças desenhadas:

b.1) Planta de localização à escala 1:2000, com implantação do projeto, fornecida e informada pela Câmara Municipal de Arraiolos, a pedido do interessado;

b.2) Planta de implantação à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrance seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;

b.3) Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;

b.4) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

b.5) Pormenores necessários: Rede de incêndios, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

3 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações;

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra;

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor;

e) Outros julgados necessários.

4 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada;

b) Planta de cadastro;

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100;

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, no que respeita ao abastecimento de água e à caracterização dos respetivos ramais;

e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200;

f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

Artigo 38.º

Fiscalização dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água

1 — A execução da rede predial de distribuição pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Arraiolos.

2 — O técnico responsável da obra deve notificar por escrito o Município de Arraiolos do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, o Município de Arraiolos pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.

4 — O Município de Arraiolos notifica ao requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 39.º

Ensaio e vistoria

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de vistoria pelo Município de Arraiolos sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o utilizador deve permitir o livre acesso ao Município de Arraiolos desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da inspeção e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Arraiolos pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 40.º

Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou outros detentores de direitos reais sobre os prédios, a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior.

2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução coletivo ou individual, a mesma deve ser sempre acompanhada da fiscalização do Município de Arraiolos.

3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implica a entrega, no Município de Arraiolos, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

Artigo 41.º

Avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual, ou coluna

Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente o Município de Arraiolos para que este interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à rede pública de distribuição

Artigo 42.º

Ramais de Ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes do sistema público de distribuição, competindo ao Município a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º

2 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes de distribuição predial e a requerer ao Município de Arraiolos, a execução dos ramais de ligação à rede geral de distribuição.

3 — A execução de ramais de ligação aos sistemas públicos ou alteração dos existentes quando superiores a 20 m entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade, fica sujeita a parecer positivo do município, atendendo ao seu impacto na expansão da rede.

4 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a repavimentação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.

Artigo 43.º

Ligação à Rede

1 — É obrigatório proceder à ligação ao sistema público de distribuição de água, de acordo com o exposto na legislação em vigor.

2 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado ao sistema público de distribuição de água sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

3 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

4 — O Município de Arraiolos deve, com uma antecedência mínima de 30 dias, notificar os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização do respetivo serviço.

5 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede geral de distribuição e depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, mantenham o incumprimento e ou estejam em causa razões de salubridade pública, o Município de Arraiolos deverá desencadear o processo sancionatório de coima previsto na lei.

6 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água, apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição, os prédios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

7 — Os arrendatários dos prédios, que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

8 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, ao estabelecido pelo Município de Arraiolos, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo o Município de Arraiolos dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

9 — Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, ou no caso dos edifícios em vias de expropriação ou demolição, podem ser dispensados de ligação, mediante a apresentação de requerimento.

Artigo 44.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Arraiolos, onde o sistema público de distribuição não se encontre disponível, o Município de Arraiolos analisa a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, não sendo autorizadas ligações cujo comprimento entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade seja superior a 30 m.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, é o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução, nos termos do artigo 21.º

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Arraiolos, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Arraiolos.

Artigo 45.º

Ramais coletivos em domínio particular

1 — Nos prédios em regime de condomínio fechado, detentores de acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o fornecimento de água aos diferentes prédios ou frações pode ser efetuado por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, do qual derivam as ramificações.

2 — Nos casos previstos no número anterior, é obrigatória a instalação de um instrumento de medição totalizador no limite do domínio público, de um instrumento de medição por cada prédio ou fração e, ainda, de um instrumento por dispositivo ou conjunto de dispositivos de utilização comum, nomeadamente dos destinados a regras, lavagens e piscinas.

SECÇÃO I

Instrumentos de medição

Artigo 46.º

Contadores de água

1 — Os contadores a empregar são dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

2 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são propriedade do Município de Arraiolos, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição, salvo nas situações descritas no artigo 44.º do presente regulamento.

3 — Deve existir um contador para medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial.
- b) A pressão de serviço máxima admissível.
- c) A perda de carga.

5 — Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem de águas residuais, devendo ser aplicadas ao consumo desse contador as tarifas de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos (comércio, indústria e serviços), e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

6 — As instalações interiores de abastecimento de piscinas são providas de contador próprio.

7 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

Artigo 47.º

Instalação e localização dos contadores

1 — Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

2 — Os contadores são colocados em caixas executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, em local confinante com a via pública e nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro junto à zona contígua com a via pública que permita uma fácil leitura do consumo pelo exterior.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios de impacte semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções do Município de Arraiolos.

4 — Em casos especiais pode o Município de Arraiolos definir outra localização.

5 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do exterior, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas para o caso comum de contadores de 15 mm e de 20 mm: largura 48 cm; altura 32 cm e profundidade 18 cm.

6 — Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa são definidas caso a caso pelo Município de Arraiolos.

7 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

8 — Imediatamente a montante e a jusante do contador são instaladas torneiras de segurança.

Artigo 48.º

Substituição de contadores de água

1 — O Município de Arraiolos pode proceder à substituição do contador sempre que o julgue necessário ou conveniente.

2 — No caso de ser necessária a substituição do contador de água por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Arraiolos deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

3 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento no qual constem as leituras registadas pelo contador de água substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

4 — O Município de Arraiolos é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores de água por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 49.º

Responsabilidade pelos contadores

1 — Todo o contador fica sob a fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisa o Município de Arraiolos, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar

o consumo de água ou a contagem deficiente, ou rutura e deficiências na selagem, ou apresenta outro qualquer defeito.

2 — Os utilizadores devem avisar o Município de Arraiolos de eventuais anomalias que detetem no contador de água, tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como, a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — O utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

4 — A responsabilidade do utilizador não abrange os danos resultantes do seu uso normal e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Arraiolos.

5 — O utilizador responde também pelos danos causados pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

6 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores de consumo de água aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pelo Município de Arraiolos.

7 — Os custos relativos à reparação ou substituição de contadores por danos causados pelos utilizadores são da responsabilidade destes.

Artigo 50.º

Verificação de contador

1 — O utilizador pode solicitar a aferição extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, sendo que a mesma só se realiza depois de o interessado efetuar o pagamento da tarifa de aferição a qual é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

2 — O Município de Arraiolos, sempre que julgue conveniente, pode mandar proceder à aferição do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de verificação do contador.

5 — Quando a aferição do contador implicar a correção do consumo, a Câmara Municipal e Arraiolos notifica o utilizador, por escrito, tendo em vista o acerto de contas.

Artigo 51.º

Substituição de Contadores

1 — A EG poderá proceder à substituição ou ainda a colocação provisória de um outro contador sempre que o entenda conveniente, sem qualquer encargo para o utilizador.

2 — A EG deve ainda proceder à substituição do contador se:

- a) Atingir o termo de vida útil do contador.
- b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — A EG deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção, a qual não deverá ultrapassar as duas horas.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras registadas pelo contador substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

Artigo 52.º

Correção e avaliação dos valores de consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser considerada, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio de um intervalo de 30 dias apurado dos últimos 12 meses.
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a).
- c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes aos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o contador não funciona, ou por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efetuada a leitura e, bem assim, nos casos em que essa mesma leitura não se realize, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior, serão regularizadas no período imediato, logo que sejam do conhecimento da Câmara Municipal de Arraiolos.

Artigo 53.º

Leitura dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As perdas, fugas de água registadas nas redes de distribuição interiores e seus dispositivos de utilização, são havidas como consumos e como tal faturadas.

3 — Para efeitos de liquidação, o Município de Arraiolos deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de trabalhadores devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4 — O utilizador deve facultar o acesso dos trabalhadores do Município de Arraiolos, ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água, o utilizador é avisado por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do Município de Arraiolos por motivos imputáveis ao utilizador.

7 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.

CAPÍTULO VI

Contratos de fornecimento de água

Artigo 54.º

Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Arraiolos e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente regulamento.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Arraiolos e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O requerente instrui o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

6 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Arraiolos, dele devendo constar necessariamente:

- A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;
- A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omissivo, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente;
- A modalidade de pagamento.

7 — O Município de Arraiolos, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Arraiolos.

8 — O Município de Arraiolos inicia o fornecimento de água no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento com ressalva das situações de força maior.

9 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena de interrupção de fornecimento de água.

10 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Arraiolos, nos termos do presente regulamento.

11 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de “suspensão e reinício do contrato”.

12 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Arraiolos, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convenionado.

13 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 61.º e por caducidade nos termos do artigo 62.º

14 — A alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais.

15 — O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do conjugue ou de legítimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

16 — Os utilizadores domésticos poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

Artigo 55.º

Componentes do contrato

1 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais devem mencionar o nome e o endereço do titular do contrato, o tipo de consumo, o calibre do contador, os procedimentos de leitura desse instrumento, a periodicidade da faturação e a forma de pagamento.

2 — Os contratos referidos no número anterior identificam o endereço postal e eletrónico, e os números de telefone da unidade orgânica responsável pelo serviço, tendo em vista a comunicação de avarias, ruturas e deficiências de fornecimento, o pagamento de faturas e a requisição de serviços.

3 — A Câmara Municipal, disponibilizará aos utilizadores, por escrito, e no momento da celebração do contrato, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara, e precisa, acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da CMA, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

4 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de abastecimento de água em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 56.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 57.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratação dos serviços de abastecimento de água.

2 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deve o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de fornecimento de água.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 58.º

Contratos especiais de fornecimento

1 — São objeto de contratos especiais, com o clausulado adequado, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico.

2 — Podem ainda ser inseridas condições especiais para os contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água, zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Arraiolos admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 59.º

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente renovável, a contar da data do início do fornecimento de água.

Artigo 60.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 61.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Arraiolos por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efetuada a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Arraiolos denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 62.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 63.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 61.º e caducidade nos termos do artigo 62.º, o Município de Arraiolos faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 64.º

Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

Artigo 65.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

a) Em zonas com atividades de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições.

b) Obras e estaleiros de obras.

c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea b) estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

Artigo 66.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Será exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 67.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 68.º

Tipos de Consumo

1 — A distribuição pública abrange os consumos domésticos e não-domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Comércio, indústria,
- b) Obras
- c) Instituições sociais sem fins lucrativos
- d) Estado
- e) Freguesias
- f) Município

4 — A categoria — comércio e indústria abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela câmara municipal de Arraiolos, cujos estatutos as integrem nesta categoria

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

Artigo 69.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Arraiolos baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

b.i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

b.ii) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

b.iii) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

b.iv) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor evolutivo até 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor da inflação implícita no Orçamento de Estado.

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do caudal, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais de extensão inferior a 20 m.
- b) Fornecimento de água.

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água.

d) Disponibilização e instalação de contador individual.

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município.

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador.

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Arraiolos tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Ligação do sistema público ao sistema predial.

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento.

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.

d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.

e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.

f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.

g) Ligação do serviço de caráter urgente.

h) Leitura extraordinária de consumos de água.

i) Custos administrativos decorrentes de pagamento fora de prazo.

j) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.

k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros.

l) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.

m) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

n) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.

o) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.

p) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.

q) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.

r) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 70.º

Escalões domésticos

Os escalões para os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão:

0 — 5 m³

2.º Escalão:

6 — 15 m³

3.º Escalão:

16 — 25 m³

4.º Escalão:

> 25 m³

Artigo 71.º

Base Tarifária

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no município de Arraiolos e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

Artigo 72.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — CFAI [Componente Fixa Água para as classes de consumidores, com I = E (Empresas); P (Administração Pública); S (Sector Social).

3 — A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e em função da tipologia I do consumidor definido no ponto anterior.

Artigo 73.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores não domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias, correspondendo o 1.º escalão a pequenos consumidores dentro da respetiva categoria de consumidor.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 74.º

Tarifas Especiais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o valor equivalente a 1,5 da retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e da aplicação da tarifa variável do 1.º escalão até ao 10.º m³.

3 — Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social definido no artigo anterior.

Artigo 75.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 3 do artigo 69.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 76.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos.

Artigo 77.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, de tipo social.

Artigo 78.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao final do outubro anterior aquele que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no mês de janeiro ou 15 dias depois da sua publicação se esta ocorrer depois de 30 de novembro, sendo que a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECCÃO II

Faturação

Artigo 79.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Arraiolos é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão

de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 52.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A partir de 1 de março de 2015 a fatura detalhada será emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, passando a conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora.

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo.

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis:

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados.

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela AgdA, enquanto entidade gestora do serviço em “alta”.

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 80.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Arraiolos devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Arraiolos.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Arraiolos pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão.

b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento.

c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

Artigo 81.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 82.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Arraiolos, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Arraiolos não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 83.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento feito ao cêntimo de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 84.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:

a) Quando o Município de Arraiolos proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Arraiolos procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e coimas

Artigo 85.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 86.º

Regra Geral

A violação de qualquer norma deste regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de € 150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de € 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 87.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1 500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 43.º

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes.

c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

d) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos do contador ou ramais, ou consentir que outrem o faça, sem prejuízo de lhe ser interrompido o fornecimento de água.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 2.500, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral.

b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral.

c) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares.

d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição, com violação do artigo 24.º

e) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Arraiolos.

f) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Arraiolos, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor.

g) A não apresentação de telas finais.

h) Se durante o período de suspensão forem registadas leituras.

i) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 88.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Arraiolos.

Artigo 89.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 90.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos 84.º e 85.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 91.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 92.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita Municipal.

Artigo 93.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 94.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Arraiolos contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Arraiolos no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Arraiolos disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 95.º

Casos Omissos

Em tudo o omissos neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 96.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

208176387

MUNICÍPIO DO CADAVAL**Editais n.º 969/2014****Apreciação pública do projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água**

Maria de Fátima Moreira da Paz, vice-presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que a Câmara Municipal do Cadaval, em reunião ordinária pública realizada em 23 de setembro de 2014, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, mais deliberou que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

14 de outubro de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Fátima Moreira da Paz*.

Enquadramento geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo

o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Cadaval.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Cadaval às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas normas europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Cadaval é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Cadaval, a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água é a Câmara Municipal de Cadaval.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

h) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela entidade gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da entidade gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em

regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à entidade gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Cadaval;

aa) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

cc) «Sistemas de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da entidade gestora.

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) A garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) O desenvolvimento da transparência na prestação de serviços;
- d) A proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à entidade gestora);
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da entidade gestora;
- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- c) Não alterar o ramal de ligação;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- f) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da entidade gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, bem como o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações (quando aplicável);
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- i) Informações sobre interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.

3 — A entidade gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela entidade gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A entidade gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A entidade gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A entidade gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela entidade gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A entidade gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A entidade gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a entidade gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitalares, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a entidade gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a entidade gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A entidade gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a entidade gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), g), c), e) e h) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à entidade gestora, que o utilizador regularize a situação

no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no dia útil subsequente (24 horas) após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à entidade gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfecção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso da entidade gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A entidade gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais

nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a entidade gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à entidade gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à entidade gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da entidade gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 62.º

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora e ou da proteção civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador (se aplicável) cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da entidade gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da entidade gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do anexo I do presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a entidade gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da entidade gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela entidade gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do anexo II do presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a entidade gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 44.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a entidade gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela as possa acompanhar.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da entidade gestora.

3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, dos bombeiros ou da proteção civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da entidade gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a entidade gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da entidade gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela entidade gestora, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela entidade gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da entidade gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela entidade gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da entidade gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada com possibilidade de leitura pelo exterior.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela entidade gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da entidade gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A entidade gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A entidade gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A entidade gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a entidade gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à entidade gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à entidade gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da entidade gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da entidade gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A entidade gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da entidade gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a entidade gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A entidade gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de cinco dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A entidade gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea m) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consu-

midores, desde que estes não optem pelo débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, € 100.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela entidade gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Instalação e ou ligação de contador;

d) Execução de ramais de ligação;

e) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

g) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

h) Leitura extraordinária de consumos de água;

i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 mm e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 mm e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 mm e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 mm e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 10;

c) 3.º escalão: superior a 10 e até 15;

d) 4.º escalão: superior a 15 e até 20;

e) 5.º escalão: superior a 20.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) Comércio, indústria, instituições com fins lucrativos e contadores de obra:

i) 1.º escalão: até 10;

ii) 2.º escalão: superior a 10 e até 20;

iii) 3.º escalão: superior a 20;

b) Instituições de beneficência, associações e autarquias — escalão único

c) Estado (escolas, centros de saúde e outros) — escalão único.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 m está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela entidade gestora serão faturados aos utilizadores proporcionalmente à sua extensão.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no Artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais — Social

Os utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável não superior ao salário mínimo nacional (SMN), sendo a capacitação a seguinte:

- Titular do contrato 25 % do SMN;
- 2.º Elemento 25 % do SMN;
- A partir do 3.º elemento 10 % do SMN;
- O rendimento mensal global de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao SMN.

Podem beneficiar da aplicação de tarifário especial que consiste:

- Na isenção das tarifas fixas;
- Na aplicação da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 3 m³ por elemento do agregado familiar.

Artigo 66.º

Tarifários especiais — Familiar

O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

Artigo 67.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à entidade gestora os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Declarações emitidas pelo Instituto da Segurança Social:

I) Se nos últimos seis meses até à presente data, efetuou ou não descontos e qual o valor dos mesmos;

II) Se nos últimos seis meses até à presente data, recebeu ou não algum subsídio (doença/neonatal/desemprego/rendimento social de inserção);

c) Declaração do IRS referente aos rendimentos auferidos no ano anterior/declaração de isenção emitida pela repartição de finanças;

d) Declaração da pensão dos elementos do agregado familiar;

e) Dois últimos recibos de vencimento;

f) Outros rendimentos do agregado familiar;

g) Declaração emitida pela junta de freguesia a atestar a composição do agregado familiar e residência;

h) Outros documentos considerados necessários pela entidade gestora.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos.

3 — Caso o interessado pretenda a renovação da aplicação do tarifário especial, deverá apresentar os elementos de prova elencados no n.º 1 atualizados, nos 30 dias que antecedem o termo do prazo referido no número anterior.

Artigo 68.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo, no sítio da Internet e nos serviços de atendimento ao público da entidade gestora.

SECÇÃO II

Faturação dos serviços

Artigo 69.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 70.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela entidade gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à entidade gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 71.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 72.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação aplicável em vigor.

Artigo 73.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 74.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 75.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da entidade gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 2500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 2500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos

proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela entidade gestora;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da entidade gestora.

Artigo 76.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 77.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 78.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 79.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer dos mecanismos disponíveis, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do artigo 70.º do presente Regulamento.

Artigo 80.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da entidade gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à entidade gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a entidade gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 81.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 83.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Cadaval existente.

208171615

MUNICÍPIO DE GANDOMAR

Aviso n.º 11987/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, cessaram a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores infracitados do mapa de pessoal deste Município, a saber:

Joaquim Maria Gama Pegas, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 9.ª e 10.ª e no nível remuneratório 9 e 10, com efeitos a partir de 01/07/2014;

Raul Nunes Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e no nível remuneratório entre 4 e 5, com efeitos a partir de 01/07/2014;

Maria Irene Ferraz Martins Ferreira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e no nível remuneratório entre 2 e 3, com efeitos a partir de 01/07/2014;

Augusto Moreira Peixoto, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e no nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a partir de 01/07/2014;

Manuel França Alves Pinheiro, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª e no nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a partir de 01/07/2014;

Manuel Magalhães Bessa, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e no nível remuneratório entre 2 e 3, com efeitos a partir de 01/07/2014;

José Oliveira Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª e no nível remuneratório entre 2 e 3, com efeitos a partir de 01/08/2014;

Manuel Perfeito Moreira Gonçalves Pereira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª e no nível remuneratório entre 6 e 7, com efeitos a partir de 01/05/2014;

José Fernando Cruz Rodrigues, Encarregado Operacional, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª e nível remuneratório entre 11 e 12, com efeitos a partir de 01/08/2014;

José Maria Costa Pereira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e nível remuneratório entre 2 e 3, com efeitos a partir de 01/08/2014;

Alzira Santos Gonçalves, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a partir de 01/07/2014;

Domingos Gandra Martins Pereira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2, com efeitos a partir de 01/07/2014;

António Moreira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª posição e nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a partir de 01/07/2014;

José Silva Couto, Assistente Operacional, posição remuneratória 7 e nível remuneratório 7, com efeitos a partir de 01/07/2014,

Maria Olinda Magalhães Nunes Soares, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 6 e 7, nível remuneratório entre 6 e 7, com efeitos a partir de 01/07/2014;

Ilídio Sousa Ferreira, Assistente Operacional, posição remuneratória, entre a 5.ª e 6.ª e nível remuneratório e nível entre 14 e 17, com efeitos a partir de 01/08/2014;

Ana Santos Silva Almeida, Assistente Técnica, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 14 e 17; com efeitos a partir de 01/08/2014;

Maria Edite Cardoso Teixeira Sousa, posição remuneratória entre 3.ª e 4.ª e nível remuneratório entre 8 e 9, com efeitos a partir de 01/08/2014

Maria Teresa Sousa Pacheco, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª e nível remuneratório entre 2 e 3, com efeitos a partir de 01/07/2014;

Henrique Elísio Oliveira Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª e nível remuneratório entre 2 e 3, com efeitos a partir de 01/08/2014;

José Fernando Neves Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª e nível remuneratório entre 4 e 5, com efeitos a partir de 01/09/2014.

Maria Fernanda Oliveira Martins, Assistente Operacional, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, com efeitos a partir do dia 26/08/2014;

João Batista Soares Vieira, Assistente Operacional, posição remuneratória, entre 6.ª e 7.ª e nível remuneratório entre 6 e 7, com efeitos a partir de 01/05/2014;

Maria Cidália Gonçalves Ribeiro Coelho, Assistente Operacional, posição remuneratória, entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2, com efeitos a partir de 01/02/2014;

Maria Emília Gomes Moura Magalhães, Assistente Operacional, posição remuneratória, entre 6.ª e 7.ª e nível remuneratório entre 6 e 7, com efeitos a partir de 01/06/2014.

7 de outubro de 2014. — A Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida Brandão*.

308164739

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 11988/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicada a administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por meu despacho de 7 do corrente mês, deferi o pedido de licença sem remuneração, por 90 dias, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à trabalhadora deste Município, Maria Cândida Pinheiro Lemos Ferreira, Assistente Operacional, tendo início no dia 7 de julho de 2014.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

307973393

Aviso n.º 11989/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que findou a 5 de julho de 2014, a comissão de serviço do Arq.º Joaquim Emília Canudas Vilalta, nomeado em cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Urbanismo, desta Câmara Municipal.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*.

307973685

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 11990/2014

Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento do deliberado em reunião ordinária do executivo camarário de 15 de outubro de 2014, que foi aprovada a Proposta de Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais e respetiva Tabela de Taxas, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data

da publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Os documentos acima referenciados encontram-se expostos para efeitos de consulta e recolha de sugestões de todos os interessados, nos Serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal da Madalena, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 09:00h às 17:00h, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-madalena.pt).

As sugestões existentes poderão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal até às 17:00h do último dia do prazo acima referido.

15 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

308165581

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 11991/2014

Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final homologada a 14/10/2014, referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho de uma técnica superior (área de ciências económico empresariais): única candidata: Sofia Alexandra de Moura Baltazar — 14,47 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

16 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Pinheiro*.

308168902

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 11992/2014

Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara — Cessação de comissão de serviço de funções de Secretário

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de setembro, cessou funções de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara, a seu pedido, o Dr. António Jorge Brígida Santos Pereira das Neves, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.

2 de outubro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

308152961

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 11993/2014

Aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro — Malavado

Torna-se público que, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na sua atual redação (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Assembleia Municipal de Odemira deliberou, em reunião de 26 de setembro de 2014, aprovar o Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro — Malavado incluindo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do RJIGT, o referido Plano poderá ser consultado no sítio do Município (<http://www.cm-odemira.pt>) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Deliberação

A Assembleia Municipal de Odemira, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e catorze

deliberou aprovar, por unanimidade, o “Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro — Malavado”.

29 de setembro de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Natália Cabecinha*.

Regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro, adiante designado por Plano ou por PIER.

2 — A área de intervenção do Plano situa-se na freguesia de Longueira-Almogrove e está devidamente delimitada na planta de implantação e demais peças desenhadas que constituem e acompanham o Plano.

Artigo 2.º

Natureza e vinculação

O Plano tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam as entidades públicas e os privados.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro, os seguintes:

- a) Edificar um conjunto de apoios agrícolas que permitam a implementação de eco estufas tecnologicamente inovadoras e com elevado padrão de sustentabilidade ambiental e energética;
- b) Aumentar a capacidade produtiva das áreas agrícolas associada a produtos de qualidade;
- c) Contribuir para o aumento de postos de trabalho permanentes na região;
- d) Potenciar o crescimento económico da região, contribuindo para o aumento das exportações dos produtos agrícolas;
- e) Garantir as ligações aos sistemas públicos de abastecimento de água ou garantir sistemas alternativos, ambientalmente mais sustentáveis;
- f) Garantir contrapartidas e compensações ambientais em harmonia com a envolvente social e territorial em presença.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O Plano foi elaborado tendo em conta a legislação vigente e os instrumentos de gestão territorial com incidência direta sobre a área de implantação do PIER, nomeadamente:

- a) Plano Nacional para as Alterações Climáticas — PNAC;
- b) Estratégia Nacional para a Energia — ENE;
- c) Plano Sectorial Rede Natura 2000 — PSRN2000, Diretiva 92/43/CEE, Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro, Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 de 21 de julho;
- d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas integradas na Região Hidrográfica 6 (Sado e Mira) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-A/2013, de 22 de Março;
- e) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo — PROTA, Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto, na sua atual redação;
- f) Plano Diretor Municipal — PDM, Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2000, de 25 de agosto, na sua atual redação.

2 — O PIER altera as disposições do PDM, no que diz respeito à altura das edificações e ao índice de utilização.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Intervenção em Espaço Rural é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;

- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes.

2 — O Plano de Intervenção em Espaço Rural é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Relatório;
- b) Programa de execução e plano de financiamento;
- c) Estudo de Incidências Ambientais;
- d) Relatório sobre a recolha de dados acústicos;
- e) Contrato para Planeamento com a Atlantic Growers;
- f) Planta de localização;
- g) Planta de enquadramento;
- h) Extrato da Planta de ordenamento do PDM;
- i) Extrato da Planta de condicionantes do PDM;
- j) Planta da situação existente;
- k) Planta de análise paisagística;
- l) Planta do cadastro original;
- m) Planta de transformação fundiária;
- n) Planta de cedências e de faseamento;
- o) Planta de infraestruturas;
- p) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 6.º

Definições

Os conceitos técnicos e definições adotados neste regulamento são os que constam do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação

As servidões e restrições administrativas existentes na área do Plano e assinaladas na planta de condicionantes nos casos em que é possível a respetiva representação gráfica são as seguintes:

- a) Servidão da Rede Natura 2000 — Sítio Costa Sudoeste;
- b) Servidão da Reserva Agrícola Nacional — RAN;
- c) Servidão da Área Beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira;
- d) Servidão da Infraestrutura de Rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira — Faixa de proteção de 5 metros de distância mínima a árvores e edifícios.
- e) Servidão da Linha de Alta Tensão — Faixa de proteção de 15 metros de distância mínima a árvores;
- f) Servidão da Linha de Alta Tensão — Faixa de proteção de 5 metros de distância mínima a edifícios.

Artigo 8.º

Regime

Na área de intervenção do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro são observadas as disposições relativas às servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor.

TÍTULO III

Classificação, qualificação, ocupação, uso e transformação do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 9.º

Classificação e qualificação do solo

1 — A área de intervenção do Plano encontra-se totalmente classificada como solo rural e é qualificada como Espaços Agrícolas e

Espaços Naturais, que integram as categorias e subcategorias de espaço, conforme estabelecido no presente regulamento e identificado na Planta de Implantação.

2 — Os Espaços Agrícolas estão estruturados nas seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a) Áreas Agrícolas de Produção:
 - i) Área Agrícola de Produção em Estufas;
 - ii) Área Agrícola de Produção Complementar.
- b) Áreas Agrícolas Destinadas a Edificações Complementares:
 - i) Área Habitacional;
 - ii) Área de Armazéns e Equipamentos.
- c) Áreas Agrícolas Destinadas a Infraestruturas:
 - i) Rede Viária — Caminho a Nascente;
 - ii) Rede Viária — Caminho Vicinal (CV — 5/90);
 - iii) Infraestruturas Elétricas — Subestação Elétrica;
 - iv) Área de Charcas.

3 — Os Espaços Naturais estão estruturados nas seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a) Área de Charco Permanente Natural;
- b) Área de Proteção de Linhas de Água;
- c) Área de Proteção da Centaurea Vicentina;
- d) Área de Proteção do Microtus Cabrerae;
- e) Área de Proteção do Mosaico 6410+6420 (Rede Natura 2000).

Artigo 10.º

Disposições gerais e comuns

1 — Em toda a área do Plano serão cortados os eucaliptos, arrancadas as respetivas cepas e será feita a erradicação das acácias.

2 — Na Área Agrícola de Produção Complementar e nos Espaços Naturais, para além das disposições específicas para cada categoria de espaço, são também preconizadas as seguintes medidas de compensação ambiental:

- a) Criar uma rede de marouços (pelo menos 6 estruturas, de ramos, terra e pedras) de forma a aumentar a diversidade de abrigos para a fauna;
- b) Plantar sebes de plantas autóctones, no limite Noroeste da área de intervenção do Plano, complementando assim as medidas com vista à criação de abrigos e locais de nidificação para a fauna;
- c) Instalar caixas-abrigo para morcegos, uma vez que não foram detetados abrigos para quirópteros.

CAPÍTULO II

Espaços Agrícolas

Artigo 11.º

Disposições gerais e comuns

Os Espaços Agrícolas destinam-se à produção agrícola sendo admissível a realização de atividades complementares nos termos estabelecidos no presente Plano.

SECÇÃO I

Áreas Agrícolas de Produção

Artigo 12.º

Disposições gerais

1 — As Áreas Agrícolas de Produção destinam-se exclusivamente à atividade agrícola, que deve ser preconizada em harmonia com as especificidades ambientais do território.

2 — Não é permitido qualquer outro uso ou ocupação para além dos fins específicos a que esta categoria de espaço se destina.

Artigo 13.º

Área Agrícola de Produção em Estufas

1 — A Área Agrícola de Produção em Estufas destina-se à produção agrícola intensiva e é permitida a edificação com caráter permanente de

eco-estufas de vidro destinadas exclusivamente ao uso agrícola, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a) A área de implantação e de construção máxima é de 187500 m²;
- b) Deve ser respeitado o polígono de implantação, definido na Planta de Implantação;
- c) A altura máxima das fachadas é de 7 metros;
- d) Não são permitidos pisos abaixo da cota de soleira e é apenas permitido 1 piso acima da cota de soleira.

2 — É permitido a criação ou beneficiação dos acessos viários necessários para o bom funcionamento da atividade agrícola, nomeadamente a pavimentação com asfalto ou betuminoso de modo a garantir as necessárias condições de saúde e segurança no processo de escoamento dos produtos.

3 — A área ocupada pelos acessos viários referidos no número anterior deve somente ocupar o estritamente necessário, não podendo exceder os 10 % desta categoria de espaço, o que representa uma área de 19700 m².

4 — Findo o tempo de vida útil das eco-estufas, referidas no n.º 1, ou aquando a sua desativação, é obrigatório o desmantelamento da respetiva edificação e a reposição do solo para fins agrícolas.

Artigo 14.º

Área Agrícola de Produção Complementar

1 — A Área Agrícola de Produção Complementar destina-se à atividade agricultura e, quando não abrangida pela Área Beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, as práticas agrícolas devem ser extensivas, e deve ser promovido um sistema agrícola e de pastoreio com as rotações tradicionais.

2 — As atividades agrícolas devem ser desenvolvidas de forma a garantir o seu papel essencial na manutenção das espécies da flora e da fauna, dos seus habitats e da estrutura da paisagem, respeitando o disposto no presente regulamento, no Código das Boas Práticas Agrícolas e na demais legislação em vigor aplicável.

3 — Nesta área são interditas quaisquer alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas, e é também interdita a realização de quaisquer obras de edificação, com exceção de obras de escassa relevância urbanística.

4 — É interdita a impermeabilização do solo.

5 — Não é permitida a abertura de novos caminhos e a conservação e beneficiação dos caminhos existentes deve ser feita recorrendo sempre a pavimentos permeáveis.

6 — Aquando a execução da fase 1 do PIER, conforme definido na Planta de Cedências e Faseamento, é exigida a criação de um charco temporário nas imediações do charco permanente existente e da colónia de *Microtus Cabrae*, de forma a permitir o aumento da diversidade de habitats aquáticos na área de intervenção do PIER, medida que favorece de forma particular os anfíbios, mas também invertebrados, aves e mamíferos.

7 — Tendo sido concretizado o desmantelamento das edificações, referido no n.º 4 do artigo anterior e no n.º 2 do artigo 23.º, deixa de ser aplicável o n.º 1 do presente artigo e a Área Agrícola de Produção Complementar poderá passar a ter um uso de produção agrícola de regadio, conforme previsto nas áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícolas.

SECCÃO II

Áreas Agrícolas Destinadas a Edificações Complementares

Artigo 15.º

Disposições gerais

As Áreas Agrícolas Destinadas a Edificações Complementares situam-se junto à Área Agrícola de Produção em Estufas e destinam-se à localização, de forma ordenada e contida, de edificações complementares à atividade agrícola.

Artigo 16.º

Área Habitacional

1 — A Área Habitacional destina-se à localização de habitações, para os colaboradores da exploração agrícola, e respetivos anexos, desde que cumpram os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A área de implantação e de construção máxima, para as edificações destinada a habitação e respetivos anexos, é de 500 m²;
- b) A área de construção dos edifícios anexos deve inferior a 25 % da área de construção dos edifícios de habitação;

c) Deve ser respeitado o polígono de implantação, definido na Planta de Implantação;

d) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 20 %;

e) A altura máxima das fachadas é de 3,10 metros;

f) O número máximo de fogos são dois;

g) Devem ser previstos 2 lugares de estacionamento por fogo;

h) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de um;

i) Não é permitido o aproveitamento de caves e sótãos.

2 — Na Área Habitacional admite-se a construção de novas edificações e os edifícios existentes podem ser objeto de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração e demolição, de acordo com o regime estabelecido no número anterior.

3 — É permitida a construção de acessos desde que não seja ultrapassado o índice de impermeabilização do solo referido no número um do presente artigo.

4 — A área sobante, para além das áreas ocupadas pelas edificações permitidas e respetivos acessos, considera-se área de logradouro ocupada com espaços verdes de enquadramento, podendo ser ocupada e utilizada de acordo com as regras estabelecidas no artigo 14.º

Artigo 17.º

Área de Armazéns e Equipamentos

1 — A Área de Armazéns e Equipamentos destina-se edificação de apoios agrícolas que são necessários para o normal funcionamento da atividade agrícola, sendo permitidas as seguintes instalações:

- a) Construções ligeiras de alojamento temporário;
- b) Estruturas amovíveis de apoio agrícola;
- c) Apoios agrícolas;
- d) Edificações destinadas a escritórios, balneários e cantinas.

2 — Na Área de Armazéns e Equipamentos é permitido a criação ou beneficiação dos acessos viários necessários para o bom funcionamento da atividade agrícola, nomeadamente a pavimentação com asfalto ou betuminoso de modo a garantir as necessárias condições de saúde e segurança no processo de escoamento dos produtos.

3 — Nesta área deve ser prevista uma área de estacionamento para veículos ligeiros e para veículos pesados, cujo dimensionamento deve ser ajustado às necessidades da exploração agrícola.

4 — A área ocupada pelas edificações e instalações referidas no n.º 1 e pelos acessos viários e estacionamentos, referidos nos números 2 e 3 do presente artigo, não deve exceder 50 % da área total desta categoria de espaço.

5 — O índice máximo de impermeabilização do solo, na Área de Armazéns e Equipamentos, é de 50 %.

6 — A área sobante, para além das áreas ocupadas pelas edificações, acessos viários e estacionamentos, considera-se como área de enquadramento ocupada com espaços verdes, devendo ser sujeita a projeto de arranjos exteriores.

SUBSECÇÃO I

Construções Ligeiras de Alojamento Temporário

Artigo 18.º

Uso

As construções ligeiras de alojamento temporário são instaladas no solo com ou sem caráter permanente e correspondem a contentores, rolotes ou pré-fabricados em madeira ou materiais similares e destinam-se apenas aos colaboradores da exploração agrícola.

Artigo 19.º

Regime

1 — Para efeitos de controlo prévio no âmbito do RJUE consideram-se utilizações do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, as operações urbanísticas referidas no artigo anterior, que devem obedecer aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Garantir o respetivo enquadramento paisagístico;
- b) A área de implantação e de construção máxima é de 100 m²;
- c) Deve ser respeitado o polígono de implantação, definido na Planta de Implantação;
- d) A altura máxima das fachadas é de 3,10 metros;
- e) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de um;
- f) Não é permitido o aproveitamento de caves e sótãos.

SUBSECÇÃO II

Estruturas amovíveis de apoio agrícola

Artigo 20.º

Uso

As estruturas amovíveis de apoio agrícola, apesar de não serem construções com carácter permanente, são equipamentos agrícolas implantados no solo que correspondem a silos, contentores de armazenamento ou outros equipamentos similares necessários para o normal funcionamento da exploração agrícola.

Artigo 21.º

Regime

Para efeitos de controlo prévio no âmbito do RJUE consideram-se utilizações do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água as operações urbanísticas referidas no artigo anterior, que devem obedecer aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Garantir o respetivo enquadramento paisagístico;
- b) A área de implantação e de construção máxima é de 2000 m²;
- c) Deve ser respeitado o polígono de implantação, definido na Planta de Implantação;
- d) A altura máxima das fachadas é de 6,50 metros, excetuando-se instalações tecnicamente justificadas.

SUBSECÇÃO III

Apoios agrícolas

Artigo 22.º

Uso

Os apoios agrícolas são construções instaladas no solo com carácter permanente, cuja tipologia construtiva é similar à das eco-estufas de vidro, e destinam-se ao armazenamento, embalagem, expedição, transformação ou comercialização dos produtos agrícolas, podendo também assumir a utilização agroindustrial relacionada com a atividade agrícola.

Artigo 23.º

Regime

1 — Para efeitos de controlo prévio no âmbito do RJUE consideram-se obras de edificação as operações urbanísticas referidas no artigo anterior obedecem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Garantir o respetivo enquadramento paisagístico;
- b) A área de implantação e de construção máxima é de 6400 m²;
- c) Deve ser respeitado o polígono de implantação, definido na Planta de Implantação;
- d) A altura máxima das fachadas é de 6,50 metros, excetuando-se instalações tecnicamente justificadas;
- e) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de um;
- f) Não é permitido o aproveitamento de caves e sótãos.

2 — Findo o tempo de vida útil das eco-estufas, ou aquando a sua desativação, é obrigatório o desmantelamento dos apoios agrícolas a que se referem o artigo anterior e a reposição do solo para fins agrícolas.

SUBSECÇÃO IV

Edificações destinadas a escritórios, balneários e cantinas

Artigo 24.º

Uso

1 — As edificações destinadas a balneários e cantinas, ou outros fins similares, são construções instaladas no solo com carácter permanente e destinam-se aos colaboradores da exploração agrícola.

2 — Os escritórios são construções instaladas no solo com carácter permanente e destinam-se ao apoio das atividades autorizadas pelo presente Plano.

Artigo 25.º

Regime

Para efeitos de controlo prévio no âmbito do RJUE consideram-se obras de edificação as operações urbanísticas referidas no artigo anterior, que devem obedecer aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Garantir o respetivo enquadramento paisagístico;
- b) A área de implantação e de construção máxima é de 740 m²;

c) Deve ser respeitado o polígono de implantação, definido na Planta de Implantação;

- d) A altura máxima das fachadas é de 7 metros;
- e) O número máximo de pisos acima da cota de soleira são dois;
- f) Não é permitido o aproveitamento de caves e sótãos.

SECÇÃO III

Áreas Agrícolas Destinadas a Infraestruturas

Artigo 26.º

Disposições gerais

1 — As Áreas Agrícolas Destinadas a Infraestruturas incluem a Rede Viária Principal, que integra o Caminho a Nascente e o Caminho Vicinal (CV — 5/90), a área dedicada a infraestruturas elétricas que integra a Subestação Elétrica e a Área de Charcas que servem de reservatório de água para fins agrícolas.

2 — Não é permitido qualquer uso ou ocupação para além dos fins específicos a que a cada subcategoria de espaço se destina.

Artigo 27.º

Rede Viária — Caminho a Nascente

1 — O traçado da Rede Viária — Caminho a Nascente deve ser, preferencialmente, concretizado de acordo com a Planta de Implantação, admitindo-se ajustamentos resultantes do respetivo projeto de execução e decorrentes das necessidades de intervenção no local.

2 — A execução da rede viária é feita de forma a garantir as necessárias condições de estabilidade e resistência devendo ser pavimentado com asfalto ou em betuminoso poroso e o seu perfil transversal deverá situar-se entre os 3,5 metros e os 4,5 metros.

3 — Prevê-se ainda uma faixa de respeito de 5 metros, a partir do limite do caminho, onde não são admitidas obras de edificação, com exceção de obras de escassa relevância urbanística.

Artigo 28.º

Rede Viária — Caminho Vicinal (CV — 5/90)

1 — A categoria de espaço Rede Viária — Caminho Vicinal (CV — 5/90) inclui o caminho propriamente dito, bem como as respetivas bermas e uma orla adjacente até às vedações ou aos topos dos taludes existentes.

2 — O traçado da Rede Viária — Caminho Vicinal (CV — 5/90) deve ser, preferencialmente, concretizado de acordo com o caminho existente, admitindo-se ajustamentos resultantes do respetivo projeto de execução e decorrentes das necessidades de intervenção no local.

3 — Prevê-se ainda uma faixa de respeito de 5 metros, a partir do limite do caminho, onde não são admitidas obras de edificação, com exceção de obras de escassa relevância urbanística.

Artigo 29.º

Infraestruturas Elétricas — Subestação Elétrica

1 — Esta área é destinada à construção de uma subestação elétrica, cujo projeto deve cumprir todos os parâmetros e exigências legais que lhe são aplicáveis.

2 — O índice máximo de ocupação e de utilização do solo é de 0,50, devendo ser respeitado o polígono de implantação, definido na Planta de Implantação.

3 — Enquanto não for construída a subestação elétrica ou caso se venha a verificar a não necessidade de construção da mesma, desde que devidamente fundamentado pelas entidades competentes, este espaço deverá reger-se pelas disposições das Áreas Agrícolas de Produção Complementar e demais disposições gerais do presente Plano e respetivas condicionantes.

Artigo 30.º

Área de Charcas

1 — O Plano contempla duas Áreas de Charcas, que são independentes e servem para armazenar as águas pluviais que escorrem da área impermeabilizada pelas estufas e que é posteriormente utilizada nas estufas e nas instalações de apoio à atividade agrícola, conforme consta na Planta de Infraestruturas.

2 — Estas charcas, para além das suas funções de aproveitamento e reutilização das águas da chuva, têm também um papel importante ao nível da valorização ecológica, proporcionando a criação de habitats favoráveis para algumas espécies de insetos e anfíbios.

3 — As áreas delimitadas como Área de Charcas integram o plano de água, as margens e uma faixa envolvente até à sua vedação de proteção, caso exista.

4 — Findo o tempo de vida útil das eco-estufas, ou aquando a sua desativação, é permitida a manutenção destas áreas ou, em alternativa, poderão ser reconvertidas em solo arável para produção agrícola de regadio.

CAPÍTULO III

Espaços Naturais

Artigo 31.º

Disposições gerais

1 — Os Espaços Naturais integram áreas de elevado valor ecológico e destina-se essencialmente a garantir a conservação e valorização dos valores naturais em presença.

2 — As disposições do presente regulamento para cada uma das subcategorias de Espaços Naturais, que representam compensações ambientais, devem ser concretizadas aquando a execução de cada uma das fases do PIER, conforme definido na Planta de Cedências e Faseamento.

3 — Nestas áreas são interditas quaisquer alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das disposições do presente regulamento, sendo também interdita a realização de quaisquer obras de edificação.

4 — É interdita a impermeabilização do solo, com exceção dos trabalhos necessários na Área de Charco Permanente Natural.

5 — Não é permitida a abertura de novos caminhos.

6 — Nos Espaços Naturais é proibida a utilização, na recuperação paisagística ou ajardinamentos, de qualquer espécie de plantas considerada, pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, de elevado risco ecológico.

7 — Não é permitido qualquer outro uso ou ocupação para além dos fins específicos a que cada categoria de espaço se destina.

Artigo 32.º

Área de Charco Permanente Natural

1 — O Plano contempla uma Área de Charco Permanente Natural que constitui um charco permanente já existente que envolve a Área de Proteção de *Microtus Cabrerae* e tem características naturais importantes, sob o ponto de vista da conservação da natureza e valorização ambiental.

2 — A área delimitada como Área de Charco Permanente Natural integra o plano de água, as margens e uma faixa envolvente até à sua vedação de proteção, caso exista.

Artigo 33.º

Área de Proteção de Linhas de Água

Na Área de Proteção de Linhas de Água devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) As únicas intervenções permitidas são o controlo da vegetação para manutenção do bom funcionamento hidrológico, devendo efetuar-se limpezas seletivas com equipamentos moto manuais de forma a promover o desenvolvimento da vegetação ripícola e da estabilidade das margens;

b) Nas linhas de escorrência de água, deve-se manter a rede de drenagem natural: não alterar o seu traçado, impedir despejo de inertes, lixo e outros materiais, limpar regularmente a linha de água do excesso de vegetação, sobretudo troncos de árvores mortas e vegetação seca, sempre que possível;

c) A remoção dos ramos de eucalipto e toijas que se encontram nas linhas de escorrência de água e nas suas encostas é considerada prioritária;

d) Os silvados tendem a ocupar a linha de água de uma forma excessiva, criando uma diminuição da biodiversidade assim como obstáculos perigosos em caso de cheias, pelo que deve efetuar-se uma limpeza manual ou com recurso a máquinas não pesadas, apenas para controlar a sua expansão, nas zonas onde tal é possível;

e) Nas margens e encostas das linhas de escorrência de água, atualmente ocupadas por eucaliptal recentemente cortado, manter um coberto vegetal permanente, de forma a prevenir erosão do solo e simultaneamente promover a infiltração da água de escorrência;

f) Nestas áreas apenas serão permitidas intervenções com vista ao controlo da vegetação para manutenção do bom funcionamento hidrológico, em limpezas seletivas com equipamento moto-manual promovendo a formação de galeria ripícola e estabilização das margens;

g) Proceder à naturalização da vegetação nas margens das linhas de escorrência de água, pelo que deve ser promovida a erradicação do eucalipto e a sua substituição por *Quercus suber* e *Quercus faginea*;

h) Para além das intervenções referidas, as únicas operações permitidas são o controlo da vegetação para manutenção do bom funcionamento hidrológico, devendo efetuar-se limpezas seletivas com equipamentos moto manuais de forma a promover o desenvolvimento da vegetação ripícola e da estabilidade das margens.

Artigo 34.º

Área de Proteção da *Centaurea Vicentina*

Na Área de Proteção da *Centaurea Vicentina* devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) A área deve ser preservada de qualquer fonte de impactos, durante as obras ou na fase de exploração;

b) O intervalo entre desmoitas deve superar os cinco anos, sem recurso à utilização de charruas ou ripagens profundas (usar somente roçadoras manuais);

c) Deve ser impedido o adensamento dos povoamentos arbóreos na área de ocorrência da espécie.

Artigo 35.º

Área de Proteção do *Microtus Cabrerae*

Na Área de Proteção do *Microtus Cabrerae* devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) A área deve ser preservada de qualquer fonte de impactos, durante as obras ou na fase de exploração;

b) Não é permitido lavar nem fazer outras mobilizações do solo;

c) Caso a cobertura arbustiva tenda a adensar, deve ser feita roça manual para clarificar o arrelvado onde se encontra a colónia;

d) O pastoreio é admissível se for extensivo e sazonal.

Artigo 36.º

Área de Proteção do Mosaico 6410+6420 (Rede Natura 2000)

Na Área de Proteção do Mosaico 6410+6420 (Rede Natura 2000) devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) Condicionamento à drenagem;

b) Controlo de despejo de efluentes não tratados;

c) Controlo por fenação ou roça mecânica de espécies arbustivas e arbóreas;

d) Condicionamento do pastoreio, orientado para a manutenção do pastoreio extensivo;

e) Controlo de despejo de efluentes não tratados;

f) Reforço da qualidade e da extensão do tratamento de efluentes agrícolas, urbanos e industriais.

TÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 37.º

Sistema de execução e perequação

1 — O sistema de execução do Plano é o de compensação, nos termos do disposto nos artigos 119.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua atual redação.

2 — No sistema de compensação, a iniciativa de execução é dos particulares, que ficam obrigados a prestar entre si e ao município as compensações devidas.

3 — Dadas as características fundiárias do Plano não se prevê o estabelecimento de mecanismos de perequação.

Artigo 38.º

Transformação Fundiária

O Plano contempla uma alteração de cadastro de acordo com a Planta de Transformação Fundiária e respetivo quadro que indica a correspondência entre o cadastro original e o cadastro proposto, sendo admissível outra reestruturação da propriedade em função das necessidades do projeto agrícola.

Artigo 39.º

Cedências

O Plano prevê uma área de cedência para o domínio público municipal que, conforme estabelecido na Planta de Cedências e Faseamento, corresponde à categoria de espaço Rede Viária — Caminho Vicinal (CV — 5/90).

Artigo 40.º

Faseamento

O Plano contempla apenas uma unidade de execução que integra a totalidade da sua área de intervenção, no entanto, a respetiva execução pode ser faseada de acordo com o estabelecido na Planta de Cedências e Faseamento.

Artigo 41.º

Infraestruturas

1 — Para além das categorias de espaço definidas, o Plano prevê a execução das seguintes infraestruturas, a serem executadas de acordo com o faseamento estabelecido no Plano:

- a) Infraestruturas Elétricas;
- b) Infraestruturas de Telecomunicações;
- c) Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais Pluviais;
- d) Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais;
- e) Infraestruturas Abastecimento de Água;
- i) Infraestruturas Abastecimento de Água para consumo humano e combate a incêndios;
- ii) Infraestruturas Abastecimento de Água para Rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira.
- f) Infraestruturas de deposição e recolha de Resíduos Sólidos.

2 — O traçado ou a localização das infraestruturas propostas deve ser, preferencialmente, concretizado de acordo com a Planta de Infraestruturas, admitindo-se ajustamentos resultantes dos respetivos projetos de execução e decorrentes das necessidades de intervenção no local.

3 — A execução e o faseamento das infraestruturas deverão respeitar o estabelecido na Planta de Infraestruturas, na Planta de Cedências e Faseamento e nas demais disposições constantes no presente regulamento.

4 — As Infraestruturas Elétricas contemplam uma Subestação elétrica proposta, cuja construção é dispensada para a execução do Plano visto não ser necessária para o funcionamento da atividade agrícola prevista no Plano e tendo apenas ficado prevista a sua localização para o caso de vir a ser necessária decorrente do desenvolvimento da atividade agrícola na zona envolvente.

5 — As Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais Domésticas que são exigidas para a execução do Plano são as fossas sépticas propostas, cuja execução deverá cumprir todos os requisitos legalmente exigíveis, como tal, a ligação à rede pública de drenagem de águas residuais é de execução facultativa, no entanto, deverá ser executada com os encargos imputados aos proprietários nas seguintes situações:

- a) Caso se venha a verificar inequivocamente a sua necessidade;
- b) Caso a rede pública de drenagem de águas residuais se prolongue até uma proximidade de 20 metros da propriedade;
- c) Caso os proprietários dos prédios rústicos na área do Plano pretendam a sua implementação.

6 — O presente plano obriga à alteração do troçado da infraestrutura de rega existente, que envolve a anulação do troço da regadeira R18-3, do Distribuidor dos Malavados, na área de intervenção do PIER, e construção do ramal alternativo à mesma, em consonância com projeto de execução a aprovar pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

7 — As Infraestruturas de deposição e recolha de resíduos sólidos contemplam contentores apropriados para cada tipologia de resíduo produzido, que são localizados na subcategoria de espaço Área de Armazéns e Equipamentos e preveem a separação dos resíduos de modo a permitir uma recolha seletiva dos mesmos.

Artigo 42.º

Obras necessárias para a implementação do Plano

1 — As obras necessárias para a implementação do Plano são as seguintes:

- a) Demolição das edificações existentes a demolir de acordo com o estabelecido na Planta de Implantação e cuja execução é exigida na Fase 1 do Plano;
- b) Beneficiação e recuperação da rede viária principal adequando-a ao tráfego de veículos automóveis de apoio à atividade agrícola de acordo com o estabelecido nos artigos 27.º e 28.º do presente regulamento;
- c) Instalação da rede de abastecimento de água e respetiva ligação à rede pública existente de acordo com o estabelecido no artigo anterior e na Planta de Infraestruturas;
- d) Alteração do troçado da infraestrutura de rega de acordo com o estabelecido no artigo anterior e na Planta de Infraestruturas;
- e) Instalação da rede de drenagem de águas residuais domésticas de acordo com o estabelecido na Planta de Infraestruturas;

f) Instalação da rede de drenagem de águas pluviais obtidas por escorrimento das coberturas com encaminamento para as charcas de acordo com o estabelecido no artigo anterior e na Planta de Infraestruturas;

g) Beneficiação da rede de eletricidade e de telecomunicações de acordo com o estabelecido no artigo anterior e na Planta de Infraestruturas;

h) Beneficiação das infraestruturas de deposição e recolha de resíduos sólidos de acordo com o estabelecido no artigo anterior;

i) Execução dos trabalhos de compensação ambiental previstos para a Área Agrícola de Produção Complementar e para os Espaços Naturais de acordo com o disposto nos artigos 10.º, 14.º, 31.º e seguintes do presente regulamento e em consonância com o Estudo de Incidências Ambientais que acompanha o PIER.

2 — Para a concretização de cada uma das fases de execução do Plano tem de ficar garantida a execução das obras necessárias para a implementação do Plano correspondentes à área abrangida pela respetiva fase, de acordo com o estabelecido na Planta de Cedências e Faseamento, e demais disposições constantes no presente regulamento.

TÍTULO V**Disposições Finais**

Artigo 43.º

Segurança contra incêndios

Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro, aos diversos edifícios de apoio e demais disposições exigidas nos termos dos regulamentos de segurança contra risco de incêndio atualmente em vigor.

Artigo 44.º

Ruído

1 — Para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído classifica-se toda a zona de intervenção do Plano como zona mista.

2 — Foi elaborado o relatório sobre a recolha de dados acústicos referente à proposta de intervenção do PIER e perante os resultados obtidos, o referido relatório conclui que não são excedidos os limites legais descritos no artigo 11.º e no n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, nos recetores sensíveis caracterizados.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

25642 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_25642_2.jpg

25632 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25632_1.jpg
608171234

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Aviso n.º 11994/2014****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

O Município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de assistentes operacionais na área da ação educativa, constituída por 75 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por aviso n.º 4090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março;

Por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de setembro de 2014 foi determinada a ocupação de 5 postos de trabalho na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional na área da ação educativa, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de

acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com os seguintes trabalhadores:

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 22/09/2014

Cristina Maria da Costa Lopes Lima
 Maria Odete dos Santos Pedrógão Guimarães
 Patrícia Alexandra Santos Costa Prazeres
 Sílvia de Jesus Crispim Marcos

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 1/10/2014

Ana Vilma Rocha Lopes Maximiano

15 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

308164544

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Deliberação n.º 1950/2014

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Oliveira de Azeméis

Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que em sessão ordinária pública de 30 de setembro de 2014, da Assembleia Municipal, foi aprovada a alteração da delimitação da área de reabilitação urbana denominada Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Oliveira de Azeméis, nos termos do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. Mais torna público que os elementos constantes da proposta de delimitação da referida área de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º do supramencionado diploma, são divulgados na página eletrónica do município — www.cm-oaz.pt.

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, *Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves*.



208170327

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 11995/2014

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tomar

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Tomar, em sessão ordinária realizada em 19 de setembro de 2014, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Tomar.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Tomar, www.cm-tomar.pt e na Câmara Municipal de Tomar, no horário normal de expediente.

13 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Anabela Gaspar de Freitas*.

208172182

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 11996/2014

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que nos termos do meu Despacho, com competência delegada, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 36.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de 1 de outubro, e na sequência de Procedimento Concursal Comum, para recrutamento de diversos técnicos superiores e assistentes técnicos, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, abertos pelos avisos n.º 10350/2013 e 10374/2013, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013 e n.º 158, de 19 de agosto de 2013 respetivamente, foram celebrados contratos (com efeitos a 1 de outubro de 2014) com:

Mário Alberto de Oliveira Pires Cabral, para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Biblioteca e Documentação, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 201,48€);

Mário João Gomes Gaspar, para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Solicitadoria, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 201,48€);

Marisa Liliana Silveira Pinto Nunes, para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Contabilidade, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 201,48€);

Liliana Ribeiro Gonçalves Costa, para a categoria de Assistente Técnico, área funcional de Biblioteca e Documentação, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 (683,13€);

Maria José Vieira Morais Martins, para a categoria de Assistente Técnico, área funcional de Secretariado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 (683,13€);

16 de outubro de 2014. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

308169283

FREGUESIA DE MONTARGIL

Aviso n.º 11997/2014

Homologação das listas unitárias de ordenação final

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho (referências A e B), na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 7504/2014, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 121 — 26 de junho e homologadas em reunião de Executivo no dia 10 de outubro de 2014, se encontram pu-

blicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia e na respetiva página eletrónica.

17 de outubro de 2014. — O Secretário da Junta de Freguesia de Montargil, *Manuel Moreira Silva Ceriaco*.

308171494

FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Aviso n.º 11998/2014

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Junta de Freguesia de Pinhal Novo, em reunião extraordinária realizada em 15 de outubro de 2014 deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 3, do art.º 99.º Lei n.º 35/2014, a consolidação da mobilidade interna na categoria do trabalhador, Feliciano António Machado Costa, em lugar do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Pinhal Novo, com a categoria de Assistente Operacional, colocada na 1.ª posição e nível remuneratório 1, com efeitos a 8 de agosto de 2014.

20 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim Fernandes Lagarto*.

308175447

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Despacho n.º 13048/2014

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público o Despacho n.º 32-PR/2014, de 15 de outubro de 2014, do Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra que aprovou, sob proposta do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, as subunidades orgânicas dos SMTUC, bem como a definição das respetivas competências:

«Considerando:

A deliberação da Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014, com a sua continuação em 7 de maio de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Coimbra, datada de 21 de abril de 2014, que:

Aprovou o modelo de estrutura orgânica hierarquizada dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC);

Aprovou a estrutura orgânica nuclear dos SMTUC definindo uma unidade orgânica — Diretor Delegado, equiparado a cargo de diretor de departamento municipal, para efeitos de estatuto remuneratório, sendo as suas competências as previstas no artigo 15.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Fixou o número máximo de unidades orgânicas em três direções intermédias de 2.º grau;

Fixou o número máximo de oito subunidades orgânicas;

A deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, na sua reunião de 26 de maio de 2014, que:

Aprovou a estrutura flexível dos SMTUC;

Definiu as competências respetivas das unidades orgânicas,

Aprovo, ao abrigo do disposto do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de agosto, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sob proposta do Conselho de Administração dos SMTUC, na sua reunião de 19 de junho de 2014, a criação de sete subunidades orgânicas e respetivas competências no âmbito dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, conforme se estabelece nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Identificação e integração das subunidades orgânicas

A organização interna dos SMTUC é composta por sete subunidades orgânicas:

a) Setor de Controlo da Rede (SCR), integrado na Divisão de Serviços de Produção (DSP);

b) Setor de Tráfego (STR), integrado na Divisão de Serviços de Produção (DSP);

c) Setor de Venda de Títulos (SVT), integrado na Divisão de Serviços de Produção (DSP);

d) Setor de Manutenção e Reparação (SMR), integrado na Divisão de Equipamentos e Manutenção (DEM);

e) Secção de Aprovisionamento (SAP), integrada na Divisão de Equipamentos e Manutenção (DEM);

f) Secção de Expediente, Documentação e Arquivo (SEDA), integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF);

g) Secção de Recursos Humanos (SRH), integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF).

Artigo 2.º

Competências da subunidade orgânica — Setor de Controlo da Rede

À subunidade orgânica Setor de Controlo da Rede (SCR) compete, nomeadamente:

a) Gerir os meios materiais e tornar operacional o parque de viaturas disponíveis, controlando as alterações da sua situação em função do serviço a disponibilizar e gerir os meios humanos necessários ao controlo da rede de transportes;

b) Elaborar e divulgar as escalas de serviço de acordo com as disponibilidades previamente conhecidas para garantir a presença dos recursos humanos necessários à realização dos serviços programados e coordenar as ações de controlo da utilização de títulos de transporte, registando e tratando os dados obtidos pela fiscalização;

c) Efetuar a gestão, em tempo real, da rede de transportes, através do Centro de Controlo da Rede e Sistema de Ajuda à Exploração, por forma a controlar o cumprimento dos horários em vigor e a apurar as causas dos desvios detetados;

d) Efetuar a programação e gerir o serviço de Transporte Especial (transporte adaptado a pessoas com mobilidade reduzida) e gerir a realização dos Serviços Ocasionais e dos Serviços Regulares Especializados;

e) Alertar para ajustamentos ou desajustamentos, incorreções ou quaisquer necessidades de alteração da programação e propor sugestões para a melhoria da organização da prestação do serviço de transporte;

f) Gerir os processos de sinistros e o seu acompanhamento no exterior, procedendo às averiguações necessárias ao total esclarecimento das ocorrências avaliando as necessidades de participação à seguradora;

g) Registrar e tratar, incluindo estatisticamente, a informação relativa aos processos de sinistro e gerir a correspondência necessária com autoridades policiais e outras;

h) Fornecer informação para a realização de estudos, implementação de novas metodologias, procedimentos e aplicação de novas técnicas, no domínio da exploração de transportes.

Artigo 3.º

Competências da subunidade orgânica — Setor de Tráfego

À subunidade orgânica Setor do Tráfego (STR) compete, nomeadamente:

a) Gerir os meios humanos, em função da programação das necessidades de prestação do serviço de transporte de passageiros;

b) Divulgar as escalas de serviço de acordo com as disponibilidades previamente conhecidas, para garantir a presença dos meios humanos necessários à realização dos serviços programados;

c) Proceder aos ajustamentos e correções à programação pré-estabelecida para a realização dos serviços de transporte, controlando as ocorrências que se verifiquem com implicações nos serviços e assegurar o registo e canalização da informação;

d) Alertar para ajustamentos ou desajustamentos, incorreções ou quaisquer necessidades de alteração da programação e propor sugestões para a melhoria da organização da prestação do serviço de transporte;

e) Fornecer os elementos essenciais à realização de estudos ou implementação de novas metodologias, procedimentos e aplicação de novas técnicas, no domínio da exploração de transportes.

Artigo 4.º

Competências da subunidade orgânica — Setor de Venda de Títulos

À subunidade orgânica Setor de Venda de Títulos (SVT) compete, nomeadamente:

- Vender títulos de transporte e gerir os parques de estacionamento e zonas de estacionamento de duração limitada;
- Requisitar à Tesouraria os suportes dos títulos de transporte e títulos pré-comprados de estacionamento;
- Supervisionar e gerir a venda de títulos de transporte nas Lojas SMTUC, e noutros locais de venda existentes;
- Controlar as prestações de contas dos assistentes operacionais do Setor;
- Recolher os valores dos parcometros e máquinas de pagamento automático;
- Prestar contas e entregar diariamente na Tesouraria todos os valores recebidos;
- Gerir e tratar os achados.

Artigo 5.º

Competências da subunidade orgânica — Setor de Manutenção e Reparação

À subunidade orgânica — Setor de Manutenção e Reparação (SMR) compete, nomeadamente:

- Coordenar a atividade das oficinas dos SMTUC e executar todos os trabalhos de manutenção, reparação, revisão geral e modificação referentes a todo o equipamento móvel (máquinas, viaturas automóveis de apoio, autocarros e tróleys) e os trabalhos de metalomecânica requisitados ao Setor por outras áreas funcionais;
- Manter em condições de operacionalidade as viaturas, máquinas e restantes equipamentos eletromecânicos, assegurando o seu controlo periódico e manutenção.

Artigo 6.º

Competências da subunidade orgânica — Secção de Aprovisionamento

À subunidade orgânica Secção de Aprovisionamento (SAP) compete, nomeadamente:

- Assegurar a aquisição e satisfação atempadas das necessidades de bens e serviços dos SMTUC;
- Coordenar, preparar e executar procedimentos de aquisição de bens e serviços, garantindo o cumprimento de todos os procedimentos previamente definidos;
- Gerir os stocks e as compras, através de processos de aquisição ao exterior, com o cumprimento de todos os procedimentos legais, ou por fabrico próprio no caso das peças para stock;
- Elaborar a inventariação física trimestral das existências em armazém por utilização de amostragem, devendo ao longo do ano serem contados todos os bens;
- Garantir o nível mínimo de stocks, estabelecido de acordo com a política de stocks e os critérios pré-estabelecidos superiormente;
- Gerir o processo de compras através da contratação eletrónica, preparando, organizando e controlando os processos de contratação pública de bens e serviços, garantindo o cumprimento de todos os procedimentos legais;
- Assegurar a gestão de resíduos e de sucata, efetuando a recolha, armazenagem e posterior encaminhamento, nos termos da legislação em vigor;
- Gerir e acompanhar o processo de manutenção dos extintores, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Competências da subunidade orgânica — Secção de Expediente, Documentação e Arquivo

À subunidade orgânica Secção de Expediente, Documentação e Arquivo (SEDA) compete, nomeadamente:

- Assegurar todos os procedimentos relativos a agenda, atas, expediente, apoio logístico e administrativo e demais atos para o normal funcionamento dos SMTUC;
- Promover o encaminhamento dos processos para os serviços responsáveis pela sua execução, após deliberação do conselho de administração;
- Administrar a aplicação informática de gestão documental de forma a permitir o registo e arquivo eletrónico (digitalização), por parte dos vários serviços produtores de informações, avisos,

anúncios, protocolos, acordos, contratos-programa, ordens de serviço, comunicações internas, circulares deliberações e despachos genéricos, devidamente numerados, bem como a respetiva base dados;

d) Controlar o registo e arquivo eletrónico (digitalização) dos documentos referidos na alínea anterior, com vista a uma constante disponibilização dos mesmos para consulta interna ou fornecimento de informação aos cidadãos;

e) Proceder à gestão integrada do sistema de arquivo dos SMTUC (corrente e definitivo) em articulação com as unidades orgânicas, e propor a adoção de medidas adequadas para o seu melhor funcionamento;

f) Propor a inutilização de documentos, nos termos definidos na lei;

g) Elaborar e manter atualizado o plano de classificação de documentos;

Artigo 8.º

(Competências da subunidade orgânica — Secção de Recursos Humanos)

À subunidade orgânica Secção de Recursos Humanos (SRH) compete, nomeadamente:

a) Promover o recrutamento, seleção e contratação de recursos humanos, bem como assegurar os demais atos de mobilidade, gestão de carreiras e efetuar a gestão previsional de recursos humanos, processando remunerações, subsídios, abonos e descontos, assim como as operações necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais e a instrução dos processos relativos a benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares e preparar toda a informação estatística legalmente exigida em matéria de recursos humanos e respetiva comunicação às entidades oficiais;

b) Efetuar o registo do cadastro de todos os trabalhadores;

c) Efetuar análise do conteúdo dos postos de trabalho e perfis funcionais;

d) Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes em serviço/trabalho, bem como de doenças profissionais, assegurando as verificações domiciliárias e juntas médicas por motivo de doença;

e) Assegurar a gestão integrada da assiduidade;

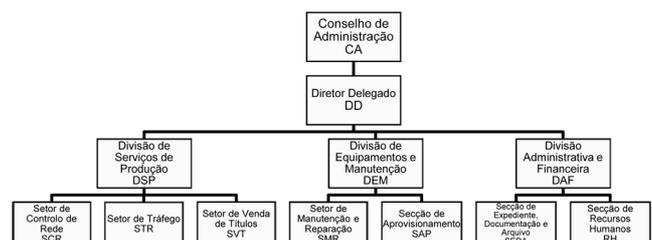
f) Organizar, dinamizar e assegurar a avaliação do desempenho dos trabalhadores, apoiando todos os intervenientes no processo;

g) Gerir o atendimento telefónico, a vigilância à portaria e a limpeza das instalações.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de outubro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração,
Dr.ª Rosa Reis Marques.

ANEXO I



208172344

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso n.º 11999/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo de aposentação por limite de idade, cessou a relação jurídica de emprego público (Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) com efeitos a 25 de setembro de 2014 do assistente operacional, Madail Fróis Ferreira.

9 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,
José António da Silva de Oliveira.

308159847



PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 13049/2014

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando que pelo Despacho n.º 13132/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 22 de junho de 2006, foi adequado a Bolonha o 1.º Ciclo em Engenharia Informática da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 22242/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 27 de agosto de 2008, alterado pelo Despacho n.º 27264/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 18 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 6486/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 15 de maio de 2012.

Comunicada a alteração, em 4 de agosto de 2014, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3010/2011/AL01 de 7 de outubro de 2014;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do “Formulário” (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho.

17 de outubro de 2014. — O Presidente, *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação
- 3 — Curso: Engenharia Informática
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura (1.º ciclo)
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Informáticas (481)
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 — ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 6 Semestres (3 anos)
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Engenharia Informática

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática — 461	MAT	22	
Física — 441	FIS	6	
Eletrónica e Automação — 523	EA	17	
Ciências Informáticas — 481	CI	125	
Gestão e Administração — 345	GA	10	
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Unidade Orgânica: Escola de Comunicação Arquitetura, Artes e Tecnologias de Informação

Curso: Engenharia Informática

Grau: Licenciatura

Área Científica Predominante: Ciências Informáticas

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática Discreta	MAT	Semestral	168	T-30; TP-30	6	
Fundamentos de Programação	CI	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Sistemas Digitais	EA	Semestral	168	T-22,5; PL-30	6	
Matemática I	MAT	Semestral	168	T-30; TP-30	6	
Fundamentos da Física	FIS	Semestral	168	T-30; TP-30	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Algoritmia e Estruturas de Dados	CI	Semestral	140	T-30; PL-30	5	
Matemática II	MAT	Semestral	140	T-30; TP-30	5	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	140	T-30; TP-30	5	
Linguagens de Programação I	CI	Semestral	140	T-30; PL-30	5	
Ética Sócio — Profissional	GA	Semestral	112	T-22.5; PL-22.5	4	
Arquitetura de Computadores	CI	Semestral	168	T-30; PL-30	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Linguagens de Programação II	CI	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Sistemas Operativos	CI	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Arquiteturas Avançadas de Computadores	CI	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Instrumentos de Gestão	GA	Semestral	168	T-22.5; TP-22.5	6	
Bases de Dados	CI	Semestral	168	T-30; PL-30	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Redes de Computadores	CI	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Análise e Conceção de Sistemas	CI	Semestral	168	T-22.5; PL-30	6	
Computação Gráfica	CI	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Sinais e Sistemas	EA	Semestral	168	T-22.5; PL-30	6	
Sistemas de Suporte à Decisão	CI	Semestral	168	T-22.5; TP-22.5	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Interação Humano-Máquina	CI	Semestral	168	T-22.5; PL-22.5	6	
Engenharia de Software	CI	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Sistemas de Informação Multimédia	CI	Semestral	168	T-22.5; PL-22.5	6	
Computação Distribuída	CI	Semestral	168	T-22.5; TP-30	6	
Compiladores	CI	Semestral	168	T-22.5; PL-22.5	6	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemas Embebidos	CI	Semestral	140	T-22.5; PL-22.5	5	
Inteligência Artificial	EA	Semestral	140	T-22.5; TP-22.5	5	
Complementos de Redes	CI	Semestral	140	T-22.5; PL-30	5	
Arquitetura de Sistemas Empresariais	CI	Semestral	140	T-22.5; TP-22.5	5	
Trabalho Final de Curso	CI	Semestral	280	OT-30	10	



PARTE J1

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12000/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172717

Aviso n.º 12001/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172822

Aviso n.º 12002/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172847

Aviso n.º 12003/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data

da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173268

Aviso n.º 12004/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173373

Aviso n.º 12005/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173576

Aviso n.º 12006/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172993

Aviso n.º 12007/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172799

Aviso n.º 12008/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Formação Profissional, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173024

Aviso n.º 12009/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173121

Aviso n.º 12010/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173162

Aviso n.º 12011/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172903

Aviso n.º 12012/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173219

Aviso n.º 12013/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173065

Aviso n.º 12014/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173438

Aviso n.º 12015/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que,

por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172944

Aviso n.º 12016/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172677

Aviso n.º 12017/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172839

Aviso n.º 12018/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173098

Aviso n.º 12019/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de

2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172863

Aviso n.º 12020/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173243

Aviso n.º 12021/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173446

Aviso n.º 12022/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173016

Aviso n.º 12023/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172774

Aviso n.º 12024/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173746

Aviso n.º 12025/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos

de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172555

Aviso n.º 12026/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Emprego, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173876

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 12027/2014

Abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia 2.º grau — Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento

Nos termos do disposto no artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que o Município de Elvas pretende proceder à seleção de candidatos para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento.

O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, até ao 3.º dia útil após a presente publicação.

13 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

308159271

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750